

**EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2017**

O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S. A., por intermédio do (a) pregoeiro (a) designado (a) pela Portaria nº 155/2013 leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, Lei Estadual nº 6.474/2002, Decreto Estadual nº 2.069/2006, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Estadual nº 878/2008 e subsidiariamente Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, FARÁ REALIZAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, TIPO MENOR PREÇO, COM ADJUDICAÇÃO GLOBAL, COM OBSERVÂNCIA DAS CONDIÇÕES CONSTANTES DESTA EDITAL E SEUS ANEXOS.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico:

DATA: 28/6/2017

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 10h

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecido no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do (a) pregoeiro (a) em contrário.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Pregão tem por objeto a contratação de empresa atuante na área de Tecnologia da Informação para Contratação de empresa atuante na área de Tecnologia da Informação para prestação de **SERVIÇOS DE SUPORTE, DESENVOLVIMENTO, TREINAMENTO E CONSULTORIA EM MIDDLEWARE ORACLE SOA, ODI, BAM, BPM, WEBLOGIC E ARQUITETURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS**, conforme Especificações Técnicas contidas neste Termo de Referência, pelo período de 12 meses, renovável na forma da Lei.

1.2. Havendo discordância entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET- CATMAT e as especificações constantes do ANEXO I-TERMO DE REFERÊNCIA e demais anexos do edital, prevalecerão as últimas.

1.3. A adjudicação será GLOBAL;

1.4. **NO CAMPO “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO” DO SISTEMA COMPRASNET, OBRIGATORIAMENTE E SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, O LICITANTE DEVERÁ DESCRVER A SÍNTESE DO OBJETO OFERTADO, NÃO SENDO ACEITÁVEL COMO DESCRIÇÃO APENAS O USO DA EXPRESSÃO “CONFORME O EDITAL” OU SIMILARES, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.**

1.5. FICA VEDADO AO LICITANTE QUALQUER TIPO DE IDENTIFICAÇÃO QUANDO DO REGISTRO DE SUA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA COMPRASNET, INCLUSIVE SENDO VEDADO INDICAR MARCA E FABRICANTE NO CAMPO “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO”, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DO CERTAME. A MARCA E O FABRICANTE DEVEM SER INDICADOS EM CAMPO PRÓPRIO NO SISTEMA COMPRASNET.

2. CONSTITUEM ANEXOS DO EDITAL E DELE FAZEM PARTE INTEGRANTE

ANEXO I-TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II-VISÃO GERAL DA ARQUITETURA DE REFERÊNCIA SOA

ANEXO III-INFRAESTRUTURA/SOFTWARES DE APOIO

ANEXO IV-ORDEM DE SERVIÇO

ANEXO V-NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO

ANEXO VI-POLÍTICA DE SEGURANÇA DO BANPARÁ

ANEXO VII-NORMA DE REQUISITOS DE SEGURANÇA PARA CONTROLE DE ACESSO E AUDITORIA NOS SISTEMAS CORPORATIVOS

ANEXO VIII-MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

ANEXO IX-TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, ZELO E RESPONSABILIDADE SOBRE OS BENS DE INFORMAÇÃO DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

ANEXO X-REQUISITOS DE SEGURANÇA PARA OS CONTROLES DE ACESSO AOS SISTEMAS INFORMATIZADOS

ANEXO XI-TERMO DE ACEITE DE ATIVIDADE

ANEXO XII-MODELO DE ATESTADOS E DECLARAÇÕES

ANEXO XIII-DOCUMENTO DE SOLICITAÇÃO DE INTEGRAÇÃO

ANEXO XIV-MODELO DE DECLARAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

ANEXO XV-MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ANEXO XVI-MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO A HABILITAÇÃO

ANEXO XVII-MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR

ANEXO XVIII-MINUTA DO CONTRATO

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, exclusivamente por meio eletrônico (via internet), enviando a impugnação para o e-mail: cpl@banparanet.com.br, até 16h.

- 3.2. Caberá ao (a) Pregoeiro (a), auxiliado (a) pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura da sessão.
- 3.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 3.4. As impugnações protocoladas intempestivamente serão desconsideradas.

4. DA SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES

4.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao (a) Pregoeiro (a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico (via internet), no e-mail cpl@banparanet.com.br até às 16h. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo (a) pregoeiro (a) através do site www.banpara.b.br, ficando todos os licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo (a) pregoeiro (a).

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO os interessados que:
- 5.1.1. Desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto desta Licitação;
- 5.1.2. Atendam às condições deste EDITAL e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, constante do item 12- da habilitação- deste Edital;
- 5.1.3. Estejam registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do §1º do art. 1º do Decreto 3.722, de 09.01.2001, publicado no D.O.U. de 10.01.2001:
- a) As empresas não cadastradas no SICAF, e que tiverem interesse em participar do presente Pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior a data de recebimento das Propostas (§ único, do art. 3º do Decreto 3.722/01);
- b) As empresas estrangeiras deverão solicitar o seu credenciamento diretamente no COMPRASNET, até 03 (três) dias úteis antes da abertura da sessão:
- b.1) A empresa estrangeira que não funcionar no Brasil, deverá apresentar os documentos estabelecidos no item 12- da habilitação- do presente Edital, bem como o decreto ou Ato de autorização para o seu funcionamento no Brasil, já que a execução do objeto do contrato ocorrerá no Brasil (nos termos estabelecidos no art. 28, V e art. 32, §4º da Lei nº. 8.666);

b.2) No caso de inexistência de documentos equivalentes ou proibição ou dispensa por Lei ou Norma Legal, de apresentar quaisquer dos documentos solicitados no item 12- da habilitação- do Edital, o fato deverá ser devidamente declarado e comprovado, sob as penalidades da Lei Brasileira, sendo que os documentos que não estiverem redigidos em português (Brasil) somente serão aceitos se devidamente acompanhados das respectivas traduções por tradutor juramentado do Brasil.

5.2. Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do ANEXO I-TERMO DE REFERÊNCIA- do presente Edital;

5.3. Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação:

5.3.1. Servidor de qualquer Órgão ou Entidade vinculada ao Órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

5.3.2. Consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição; grupos de empresas ou mais de uma empresa do mesmo grupo;

5.3.3. Empresa declarada Inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou ainda, punida com Suspensão Temporária para licitar ou contratar, nos termos do art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666/93. Referida Suspensão Temporária aplica-se no caso da empresa estar impedida e/ou suspensa de licitar com o Banpará e/ou com o Estado do Pará e/ou Secretaria de Estado a qual o Banpará esteja vinculado;

5.3.4. Empresa que se encontre sob falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, consórcios de empresas e que estejam coligadas ou subsidiárias entre si;

5.3.5. Empresas que tenham sido descredenciadas no Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores – SICAF.

6. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

6.1. As empresas interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via Internet.

6.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site www.comprasnet.gov.br.

6.3. O credenciamento e a sua manutenção requerem registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), que, também, será requisito para fins de habilitação, consoante o estabelecido no inciso I do art. 13 do Decreto Federal nº 5.450/05 e inc. I do art. 14 do Decreto Estadual nº 2.069/2006;

6.4. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;

6.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao BANPARÁ S/A, órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

6.6. A perda da senha ou a detecção de indícios que sugiram a quebra de sigilo devem ser imediatamente comunicadas ao provedor do sistema, com vistas à adoção das medidas cabíveis e imediato bloqueio de acesso.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços com valor cotado, a partir da data da liberação do edital no site www.comprasnet.gov.br, até o horário limite de início da sessão pública, ou seja, até às **Erro! Argumento de opção desconhecido.**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento da proposta de preços. Durante este período o licitante poderá incluir ou excluir proposta de preços;

7.1.1. Por ocasião do envio da proposta, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sob as penas da Lei, que atende os requisitos do [art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006](#), estando apta a usufruir do tratamento favorecido previsto na referida lei, conforme dispõe [o art. 11 do Decreto Estadual nº 878/2008](#).

7.2. Como requisito para a participação no Pregão o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital;

7.3. FICA VEDADO AO LICITANTE QUALQUER TIPO DE IDENTIFICAÇÃO QUANDO DO REGISTRO DE SUA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA COMPRASNET, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DO CERTAME, CONFORME ITENS 1.4 E 1.5 DESTE EDITAL;

7.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, de acordo com o previsto no [inciso III, art. 13, do Decreto Federal nº 5.450/05](#) e [inc. III do art. 14 do Decreto Estadual nº 2.069/2006](#);

7.5. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua

desconexão, conforme disposto no [inciso IV, art. 13, do Decreto Federal nº 5.450/05](#) e [inc. IV do art. 14 do Decreto Estadual nº 2.069/2006](#);

7.6. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. E em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no [COMPRASNET- CATMAT](#) e as especificações constantes do ANEXO I-TERMO DE REFERÊNCIA- e demais Anexos deste Edital prevalecerão às últimas;

7.7. Na proposta de preços, a ser enviada pelo licitante que cotou o menor preço, deverão constar, pelo menos, as seguintes condições, conforme modelo constante do ANEXO VIII-MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO- deste edital com observância ao ANEXO I-TERMO DE REFERÊNCIA- e demais Anexos do Edital:

a) Razão Social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como nome do proponente ou de seu representante legal, CPF, RG e cargo na empresa, Banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento;

b) Prazo de validade de no mínimo 120 (cento e vinte) dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação;

c) Preço global (unitário e global) de acordo com o(s) preço(s) praticado(s) no mercado, conforme estabelece o [inciso IV do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93](#) e conforme modelo de proposta, contido no ANEXO VIII-MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO- do edital. Os valores devem constar em algarismo e por extenso (total), expresso em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais, INCLUSIVE NA ETAPA DE LANCES, considerando a prestação do serviço constante no ANEXO I-TERMO DE REFERÊNCIA- e demais Anexos do presente Edital. (para a composição do valor global da proposta, observar o ANEXO VIII-MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO- do edital);

d) Declaração de que está de pleno acordo com todas as condições, exigências e obrigações estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como que aceita todas as obrigações e responsabilidades especificadas no edital e seus anexos, em especial, no termo de referência e instrumento de contrato;

e) Apresentar declaração independente de proposta, nos termos do modelo constante do ANEXO XIV-

7.8. No preço apresentado pela licitante já estão incluídos todos os tributos e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o Contrato e a execução dos serviços referidos, assim como contribuições previdenciárias, fiscais e parafiscais, PIS/PASEP, FGTS, IRRF, emolumentos, seguro de acidente de trabalho, transportes e outros, ficando excluída qualquer solidariedade do Banpará, por eventuais autuações;

7.9. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos:

7.9.1. O BANPARÁ não aceitará qualquer cobrança posterior de quaisquer encargos financeiros adicionais, salvo se criados após a data de abertura desta licitação e que venha, expressamente incidir sobre seu objeto na forma da lei.

7.10. O licitante será responsável pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. ([inciso III do art. 13 do Decreto Federal nº 5.450/05](#) e [inc. III do art. 14 do Decreto Estadual nº 2.069/2006](#));

7.11. Caso exista algum fato que impeça a participação de quaisquer licitantes, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, este fica impedido de participar da presente licitação, correspondendo a simples apresentação da proposta a indicação, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o (a) Pregoeiro (a) do disposto no [art. 97 da Lei nº 8.666/93](#);

7.12. O (A) pregoeiro (a) verificará as propostas de preços enviadas, antes da abertura da fase de lances, desclassificando, motivadamente, aquelas que de pronto, não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

7.13. A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas;

8. DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. A partir das **10h** (horário de Brasília) do dia 28/6/2017 e de conformidade com o estabelecido neste Edital, terá início à sessão pública do presente Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas em conformidade com o item 1.4e 1.5, que deverão estar em perfeita consonância com o objeto(conforme item 1.1 do edital) deste edital no presente Edital e seus Anexos;

8.2. A partir desta mesma data e horário ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site www.comprasnet.gov.br, conforme Edital.

9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. Somente os LICITANTES que apresentaram proposta de preços em consonância com os itens 1.4 e 1.5, poderão apresentar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

9.2. Assim como as propostas de preços, os lances serão ofertados pelo VALOR GLOBAL DA PROPOSTA apurado conforme modelo do ANEXO VIII- MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO- deste edital;

9.3. Os LICITANTES poderão oferecer lances menores e sucessivos, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação;

9.4. O LICITANTE SOMENTE PODERÁ OFERECER LANCES INFERIORES AO ÚLTIMO POR ELE OFERTADO E REGISTRADO NO SISTEMA:

9.4.1. O LICITANTE poderá ofertar outro lance menor que o seu último, independente do menor lance ofertado pelos outros licitantes concorrentes.

9.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

9.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

9.7. No caso de desconexão com o (a) pregoeiro (a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuam sendo recebidos, para a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

9.8. O (A) pregoeiro (a), quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

9.9. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação no site www.comprasnet.gov.br;

9.10. **A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo próprio Sistema Eletrônico, de acordo com a comunicação às Licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo Sistema Eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;**

9.11. Caso o Sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o (a) pregoeiro (a) se responsabilizará pelo aviso de encerramento aos licitantes, observados o mesmo tempo de até 30 (trinta) minutos;

9.12. Incumbirá, ainda, ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. ([inciso IV do art. 13 do Decreto Federal nº 5.450/05](#) e inc. IV do art. 14 do Decreto Estadual nº 2.069/2006);

9.13. A desistência em apresentar lance implicará exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços.

10. DO ENCERRAMENTO DA ETAPA DOS LANCES VIA MEIO ELETRÔNICO

10.1. Encerrada a etapa de lances, o (a) pregoeiro (a) examinará a proposta de preços classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação;

10.2. Caso não ocorram lances deverá ser verificado o valor estimado dos serviços e a especificação técnica prevista;

10.3. **Serão rejeitadas as propostas de preços que, mesmo após os lances e negociação, ainda permaneçam superiores aos preços estimados pela Administração, tanto o preço global como os preços unitários para cada serviço que compõe o valor global;**

10.4. Verificado e confirmado ser o licitante titular do menor lance empresa de médio ou grande porte, e existir microempresa(s) ou empresa(s) de pequeno porte que tenha(m) sido classificada(s) com valor de lance até 5% (cinco por cento) acima do menor lance, será aberta a oportunidade para que a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada formule lance melhor e, no caso de recusa ou impossibilidade, proceder-se-á de igual forma com as demais microempresas ou empresas de pequeno porte classificadas sucessivamente ([art. 45, da Lei Complementar n° 123/2006](#));

10.5. Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, nos termos da [Lei n.º 9.317/96](#) e a sua sucessora [Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006](#), serão adotados os seguintes procedimentos:

10.5.1. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

10.5.2. Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se

enquadrem na hipótese do subitem 10.5.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 10.5.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.5.3. A microempresa e a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

10.5.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 10.5.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

10.5.5. O disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.6. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora;

10.7. Cumpridas as etapas anteriores, o (a) pregoeiro (a) verificará a habilitação do licitante conforme disposições contidas no presente Edital;

10.8. Se a proposta de preços não for aceitável, conforme o ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA- ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, conforme item 12 do edital, o (a) pregoeiro (a) examinará a proposta de preços subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta de preços que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame:

10.9. Será aceito apenas o registro de uma única proposta de preços vencedora para o item, existindo a possibilidade de convocar licitantes na ordem de classificação, e assim sucessivamente, caso haja desistência da vencedora:

10.9.1. **O licitante que desistir dos lances ofertados sujeitar-se-á às penalidades (item 21 do edital) estabelecidas neste edital.**

10.10. Atendidas as especificações do edital, estando habilitada a licitante e tendo sido aceito o menor preço apurado, o (a) pregoeiro (a) declarará a empresa vencedora;

10.11. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente;

10.12. A proposta de preços original devidamente atualizada com o último lance deverá ser enviada, VIA SEDEX, ou entregue em mãos na CPL, para o BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A, no endereço Av. Presidente Vargas, 251 – 1º andar – Belém-Pará – Bairro do

Comércio - Belém – PA, CEP: 66.010-000 no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da indicação do(s) licitante(s) vencedora(s).

11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1. O julgamento da Proposta de preços dar-se-á pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital:

11.1.1. Serão rejeitadas as propostas de preços que estejam superiores aos preços estimados pela Administração, tanto o preço global como os preços unitários para cada serviço que compõe o valor global.

11.2. O (A) pregoeiro (a) efetuará o julgamento das Propostas de Preços, e poderá negociar pelo sistema eletrônico, diretamente com o licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, bem assim decidir sobre sua aceitação;

11.3. O empate entre dois ou mais licitantes somente ocorrerá quando houver igualdade de preços entre a proposta de preços e quando não houver lances para definir o desempate, considerando-se, também, os procedimentos legais previstos para microempresa ou de empresa de pequeno porte. Neste caso o desempate ocorrerá por meio de sorteio a ser realizado em sessão pública a ser designada para a qual todos os licitantes serão convocados;

11.4. Será admitido apenas 01(um) licitante vencedor;

11.5. Não será motivo de desclassificação as simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta de preços, que não venham causar prejuízo para o BANPARÁ S/A e nem firam os direitos dos demais licitantes;

11.6. O resultado desta licitação será publicado no Diário [Oficial do Estado do Pará](#) e no site www.comprasnet.gov.br.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Para habilitação neste Pregão Eletrônico, a empresa interessada deverá estar cadastrada no [Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF](#), com os documentos em plena validade, a qual será verificada “online”, atendendo, ainda, às seguintes condições:

12.1.1. Apresentar **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE SUA HABILITAÇÃO**, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do ANEXO XVI-MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO A HABILITAÇÃO-

deste Edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da Licitante, com o número da identidade do declarante;

12.1.2. DECLARAÇÃO DO LICITANTE DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL EMPREGADO(S) MENOR (ES) DE 18 (DEZOITO) ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E DE 16 (DEZESSEIS) ANOS EM QUALQUER TRABALHO, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso [XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988](#), conforme modelo constante do ANEXO XVII-MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR- deste Edital;

12.1.3. Atestados de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado conforme modelo presente no ANEXO XV-MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA:

12.1.4. Comprovação que possui no seu quadro de pessoal equipe técnica adequada e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como, da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pela obra. Ressaltando que a equipe deverá ser constituída conforme o ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA.

12.1.5. **Habilitação jurídica:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e com todas as suas alterações, ou a consolidação, se houver, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias. No caso de sociedades empresárias ou sociedades por ações, deverão ser acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;
- c) Inscrição do ato constitutivo no órgão competente acompanhada, no caso de sociedades civis, de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.1.6. **Regularidade fiscal:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Prova de regularidade com as fazendas públicas: federal (inclusive dívida ativa), estadual (se a sede da empresa for no Estado do Pará, a regularidade será comprovada por meio de duas certidões: tributária e não tributária) e municipal (se a sede da empresa for no município de Belém, a regularidade será comprovada por meio de uma única certidão, em conformidade com o disposto na Instrução Normativa n.º 06/2009 – GABS/SEFIN).”;
- c) Prova de Regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

- d) Prova de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f) Declaração contendo o número da inscrição Estadual e/ou Municipal, conforme o caso. Caso umas das inscrições ou ambas não se apliquem no caso concreto, a empresa deverá declarar.

12.1.7. **Qualificação econômico-financeira:**

- a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da Sessão Pública. Devem ser nomeados os valores do Ativo Circulante (AC) e do Passivo Circulante (PC), de modo a extrair-se Índice de Liquidez Geral (LG), Índice de Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral, **superior a um (>1)**, resultante da aplicação da seguinte fórmula, com os valores extraídos de seu Balanço Patrimonial ou apurados mediante consulta on-line no caso de empresas inscritas no SICAF:

- a.1) **A licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a um (≤ 1) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da contratação.**

- b) As empresas que, porventura, ainda não tiverem concluído seu primeiro exercício social e, conseqüentemente, não possuírem Balanço Patrimonial exigível na forma da lei, poderão participar da licitação mediante apresentação do Balanço de Abertura, em conformidade com a legislação contábil, para a comprovação de sua qualificação econômico-financeira;

- c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou Extrajudicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica; sendo que as Certidões que não expressem a validade, só serão admitidas como válidas se emitidas a menos de 180 (cento e oitenta) dias anteriores à abertura da sessão.

12.2. Os documentos necessários à habilitação quando estiverem desatualizados no Sistema SICAF ou quando não estiverem nele contemplados, deverão ser anexados no sistema ComprasNet junto com a documentação nos prazos estabelecidos no item 12.3. Da mesma forma, os originais, ou cópia autenticada em Cartório competente, ou publicação em

Órgão da imprensa oficial dos referidos documentos, deverão ser encaminhados via SEDEX, nos termos do item 12.4.

12.3. O Licitante que for declarado melhor classificado do presente Pregão deverá inserir como anexo, no sistema ComprasNet, todos os documentos necessários para habilitação e a proposta de preços atualizada com o último lance (ver modelo do ANEXO VIII- MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO), no prazo a ser fixado pelo (a) Pregoeiro (a) no momento da sessão pública, sendo que o referido prazo não poderá ser inferior a 120 (cento e vinte) minutos, prorrogáveis a critério do mesmo:

12.3.1. A documentação a que faz referência o item 12.3, deverá estar devidamente assinada, bem como deverá estar perfeitamente legível e preferencialmente sob o formato PDF e em um único arquivo compactado (no formato .zip por causa de limitações no sistema ComprasNet) ou em quantos arquivos se fizerem necessários:

a) Caso os arquivos encontrem-se com erros de execução (corrompidos) ou em formatos cuja leitura não seja possível pelo (a) pregoeiro (a), deverá o mesmo solicitar ao licitante melhor colocado que envie novamente o arquivo, sem que isso incorra na aceitação de novos documentos.

12.3.2. Para fins de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, no decorrer da análise dos documentos de habilitação e proposta de preços pelo (a) pregoeiro (a), este poderá diligenciar os referidos documentos e propostas, bem como, solicitar que sejam inseridos, como anexo, documentos atualizados até o prazo final agendado para o retorno da sessão;

12.3.3. Quando a proposta de preços e as declarações constantes dos itens 12.1.1 e 12.1.2 forem assinadas por um preposto da empresa que não seja seu sócio administrador ou proprietário, o licitante também deverá enviar via anexo do sistema comprasNet juntamente com a documentação de habilitação instrumento público ou particular de procuração ou documento equivalente, com firma reconhecida, com poderes especiais para responder, formular ofertas e lances de preços, recorrer e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente;

12.3.4. O licitante que deixar de encaminhar a documentação acima especificada no prazo definido pelo (a) pregoeiro (a) será DESCLASSIFICADO e/ou INABILITADO do certame, conforme o caso, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no item 21 do Edital.

12.4. O licitante que for declarado vencedor do presente Pregão Eletrônico deverá enviar a documentação original idêntica à anexada no sistema comprasnet para o BANPARÁ S/A, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a anúncio do licitante vencedor VIA SEDEX ou entregar na CPL, situada na Av. Presidente Vargas, 251 1º andar – Comércio – Belém – Pará – CEP- 66.010.000, em dias úteis, no horário de 9h às 16h;

12.5. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição:

12.5.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

12.5.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993](#), sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

12.6. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

12.7. A licitante estrangeira deverá apresentar todos os documentos equivalentes aos exigidos as Licitantes brasileiras, autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil, no caso de ser considerada vencedora;

12.8. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante.

13. DOS RECURSOS

13.1. Qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação da vencedora, exclusivamente em campo próprio do Sistema Eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer;

13.2. Será concedido ao licitante que manifestar a intenção de interpor recurso o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa dos seus interesses;

13.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo (a) Pregoeiro (a) ao vencedor;

13.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

13.5. No julgamento da habilitação e das propostas, o (a) Pregoeiro (a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

13.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará o resultado da licitação para determinar a contratação;

13.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A, localizado à Av. Presidente Vargas, 251 – 6º andar – Bairro do Comércio – Belém-Pará– CEP: 66.010-000, no horário de 9h às 16h (horário local);

13.8. Apenas serão considerados e analisados as razões de recursos e contra recursos interpostos tempestivos e exclusivamente, em campo próprio do Sistema Eletrônico do ComprasNet, salvo os anexos, quando necessário, poderão ser encaminhados via e-mail cpl@banparanet.com.br desde que devidamente previstos na peça recursal anexada junto ao sistema.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. A adjudicação e homologação somente serão efetivadas:

a) Se não houver manifestação das licitantes da intenção de interpor recursos, devidamente registrada em ata durante o transcurso da sessão do Pregão;

b) Após o deferimento ou indeferimento dos recursos interpostos e dado conhecimento dos seus resultados.

14.2. A adjudicação do objeto ao licitante vencedor será GLOBAL e ficará sujeita à homologação da autoridade competente;

14.3. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, e, em havendo interesse do BANPARÁ, este poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo;

14.4. **EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ITEM 20.1 abaixo, A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR O NÚMERO DA AGÊNCIA E CONTA CORRENTE ABERTA NO BANPARÁ, CUJA ABERTURA, OBRIGATORIAMENTE, DEVERÁ SER FEITA NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 05 (CINCO DIAS) CONSECUTIVOS CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO.**

15. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1. Depois de homologado o resultado desta licitação, o BANPARÁ convocará a licitante adjudicatária para a assinatura do ANEXO XVIII- MINUTA DO CONTRATO;

15.2. A convocação de que trata o subitem anterior deverá ser atendida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, a critério do BANPARÁ, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei;

15.3. É facultado ao BANPARÁ, quando o proponente vencedor se recusar a assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas ou não apresentar situação regular no ato de assinatura do contrato, rescindir o contrato por inadimplência, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas neste Edital;

15.4. A recusa injustificada do licitante vencedor de assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo BANPARÁ caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE ADJUDICATÁRIO/CONTRATADO

16.1. Além das obrigações expostas em no ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA- o ADJUDICATÁRIO/CONTRATADO fica vinculado a:

- a) Dar integral cumprimento ao objeto desta licitação, à legislação vigente, a todas as normas vigentes, à sua proposta, bem como às necessidades e orientações do BANPARÁ;
- b) Assinar o contrato, relativo ao objeto que lhe for adjudicado;
- c) Cumprir fielmente as obrigações enunciadas no item 16 deste edital;
- d) Prestar GARANTIA na forma do art. [56 da lei nº 8.666/93](#);

Prestar os serviços nos prazos estabelecidos pelo Banpará, bem como em conformidade com as especificações e condições exigidas no ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA- e demais Anexos. Caso a entrega não seja feita dentro do prazo ou fora das especificações exigidas no edital, o CONTRATADO ficará sujeito às penalidades estabelecidas neste e), 10 de abril de 2017 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/lei

- e) [.htm"|lei n.º 8.666/93](#)};
- f) Usar pessoal próprio, contratado sob inteira responsabilidade, para, sob a sua supervisão direta entregar os objetos com qualidade e em perfeito estado;
- g) Arcar com as despesas de locomoção, alimentação e estadia para técnicos não residentes na cidade de Belém-Pa;
- h) Fornecer os equipamentos e serviços de primeira qualidade, conforme as orientações contidas no termo de referência;
- i) Acatar todas as exigências do BANPARÁ, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

- j) Substituir os objetos rejeitados pelo BANPARÁ, por considerá-los inadequados, devido à qualidade ou outros quesitos, arcando o CONTRATADO pelos ônus decorrentes da substituição;
- k) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao BANPARÁ ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- l) Manter-se durante a execução dos serviços em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste edital, bem como, [quanto ao cumprimento da emenda constitucional nº 42 à Constituição do Estado do Pará, de 04 de junho de 2008](#), devendo a empresa contratada, por ocasião da assinatura do contrato e/ou retirada da nota de empenho, apresentar declaração de que emprega pessoas com deficiência, na forma prevista na referida emenda;
- m) Emitir Nota Fiscal Eletrônica – Nfe, modelo 55, nos termos do Protocolo ICMS 42/2009 de 03 de julho de 2009, se for o caso.

16.2. O ADJUDICATÁRIO/CONTRATADO não será responsável:

- a) Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
- b) Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Edital.

16.3. O BANPARÁ não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do ADJUDICATÁRIO/CONTRATADO para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros;

16.4. O contratado deverá prestar garantia ao BANPARÁ, conforme previsto no [art. 56 da Lei 8.666/93](#), no prazo e nas condições estabelecidas no ANEXO XVIII- MINUTA DO CONTRATO.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO BANPARÁ

17.1. Além das obrigações expostas no ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA- o BANPARÁ, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

- a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do CONTRATADO, se for o caso, desde que estejam devidamente identificados, aos locais onde os objetos serão entregues, em horário adequado e no tempo necessário para sua entrega;
- b) Prestar todas as informações, todos os dados necessários para a execução do objeto contratado, observados o sigilo profissional e o bancário;

- c) Promover os pagamentos na forma convencionada e dentro do prazo estipulado para tal;
- d) Atestar as faturas correspondentes aos objetos entregues;
- e) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos equipamentos;
- f) Acompanhar e fiscalizar a entrega dos objetos, por meio de funcionário indicado e designado como representante do BANPARÁ.

18. DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. Os serviços serão prestados na forma e nos prazos previstos no ANEXO I-TERMO DE REFERÊNCIA- e demais Anexos do edital, bem como, na minuta do contrato;

18.2. Os serviços prestados em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta da ADJUDICATÁRIA serão considerados inexecução total do contrato, sujeito às penalidades nele prevista.

19. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

19.1. O fornecimento dos bens objeto deste Pregão será fiscalizado, conforme o caso, por um empregado ou por uma Comissão composta de no mínimo 03 (três) empregados do BANPARÁ, doravante denominada FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercer, como representante da Administração do BANPARÁ, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado, nos termos do ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA- deste edital e exclusivamente por crédito em conta-corrente da ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA aberta no BANPARÁ, conforme art. [2º do Decreto Estadual n.º 877/2008 de 31/03/2008](#), quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação neste certame e observadas as seguintes condições:

- a) Apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO, acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo INSS, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- b) Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições exigidos pela legislação em vigor, tais como, IR, ICMS, CSLL, COFINS, PIS/PASEP, etc;

- c) Apresentação do número da agência e conta corrente aberta no Banpará, cuja abertura, obrigatoriamente deverá ser feita no prazo MÁXIMO DE ATÉ 05 (CINCO DIAS) CONSECUTIVOS CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO;
- d) A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução;
- e) As Notas Fiscais/Faturas e Documentações entregues em desacordo serão devolvidas pelo BANPARA com as informações que motivaram a rejeição, contando novo prazo para o efetivo pagamento, após visto e homologação na Fatura, exarados pela área técnica. A devolução de notas/faturas não servirá de pretexto para a suspensão dos serviços ou ao descumprimento de cláusulas contratuais;
- f) Caso verificada a situação de descumprimento das condições de habilitação, nos termos do [art. 55, inc XIII da Lei 8.666/93](#), será o CONTRATADO notificado para, em até 15 dias, regularizar a situação, sob pena de instauração de procedimento administrativo, com garantia de ampla defesa e contraditório, com finalidade de aplicação das penalidades previstas no contrato e na Lei.

20.2. A forma de pagamento ora prevista e a respectiva obrigatoriedade da ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA abrir conta corrente no BANPARÁ, conforme caput deste Item poderão ser excepcionadas de acordo com o disposto na [Instrução Normativa nº 0018, de 21 de maio de 2008](#) e alterações posteriores, editada pela SEFA/PA, no exercício da competência regulamentar prevista no [Decreto Estadual n.º 877/2008](#);

20.3. Ocorrendo atraso no pagamento das faturas ou outros documentos de cobrança emitidos pela CONTRATADA, desde que não haja culpa da CONTRATADA, incidirá sobre os valores em atraso juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, calculados de forma simples sobre o valor em atraso e devidos a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação do débito;

20.4. Os valores contratados serão reajustados anualmente, a contar da data da apresentação formal pela ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA de sua proposta de preços, segundo a variação acumulada do INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro, na falta deste, que estiver estabelecido na legislação à época de cada reajuste.”;

20.5. Os valores contratados serão reajustados anualmente, a contar da data da apresentação formal pela ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA de sua proposta de preços, segundo a variação acumulada do INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro, na falta deste, que estiver estabelecido na legislação à época de cada reajuste.

21. DAS PENALIDADES

21.1. O LICITANTE será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com o BANPARA e será descredenciado no [SICAF](#) e no cadastro de fornecedores do BANPARAÁ, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Cometer fraude fiscal;
- b) Apresentar documento falso;
- c) Fizer declaração falsa;
- d) Comportar-se de modo inidôneo. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos art.[s 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93](#);
- e) Não assinar o contrato ou retirar a nota de empenho no prazo estabelecido;
- f) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- g) Não manter a proposta, incidindo também nesta hipótese a não apresentação de amostra e dos documentos exigidos na licitação.

21.2. Na análise do descumprimento, quanto aos itens “f” e “g”, desde que o ato da licitante não resulte em prejuízos para o BANPARA, poderá ser aplicada a penalidade de ADVERTÊNCIA;

21.3. Verificado o descumprimento ao presente Edital, o (a) pregoeiro (a), solicitará mediante e-mail a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias:

- a) Findo o referido prazo, com apresentação ou não das razões da empresa, o Pregoeiro (a), submeterá o processo à Diretoria Administrativa, com sugestão quanto ao arquivamento ou aplicação de penalidade, para decisão;
- b) Da decisão o LICITANTE será notificado mediante e-mail ou carta com Aviso de Recebimento, para querendo, apresentar eventual recurso à decisão no prazo de 05 (cinco) dias, o qual será julgado pela Presidência da Instituição.

21.4. A não apresentação de documentos comprobatórios de situação regular, em especial no que se refere ao INSS e ao FGTS, necessariamente apresentados em atendimento às exigências de habilitação ([art. 55, XIII, Lei 8.666/93](#)), pode gerar a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da mesma lei, assim como rescisão contratual, nos termos do art. 77 e seguintes, da mesma legislação acima mencionada.

22. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

22.1. A empresa CONTRATADA, como condição prévia da assinatura do Instrumento Contratual, deverá apresentar Declaração de que emprega pessoas com deficiência, na forma prevista na [Emenda Constitucional nº 42, de 04 de junho de 2008](#), à Constituição do Estado do Pará.

23. DAS ALTERAÇÕES

23.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do [art. 65 da Lei nº 8.666](#), de 1993;

23.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado adjudicado.

24. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

24.1. Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

25. DO FORO

25.1. As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Belém/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. Esta licitação poderá ser revogada total ou parcialmente, ou ainda anulada, sem que caiba indenização aos licitantes em consequência do ato, nos termos da legislação vigente;

26.2. A presente licitação poderá ter a sua abertura adiada ou transferida para outra data, mediante aviso prévio;

26.3. Os documentos exigidos neste procedimento licitatório poderão ser apresentados em original, por meio de fotocópias autenticadas por cartório competente ou servidor da administração, ou fotocópias simples acompanhadas dos originais para cotejo no ato da apresentação;

26.4. As normas que disciplinam este pregão eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação;

26.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o BANPARÁ não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

- 26.6. Nenhuma indenização ou ressarcimento serão devidos aos licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos ou ainda, quando for o caso, apresentação de amostras relativa a esta licitação;
- 26.7. Da sessão será lavrada ata eletrônica com a relação das licitantes e todas as ocorrências que interessarem ao certame;
- 26.8. Sem prejuízo das disposições contidas no [Capítulo III – Dos Contratos da Lei n.º 8.666/93](#), o presente Edital e a proposta do ADJUDICATÁRIO serão partes integrantes do contrato a ser firmada com o ADJUDICATÁRIO;
- 26.9. O instrumento de contrato a ser assinado com a adjudicatária poderá ser alterado nos casos previstos no [art. 65 da Lei n.º 8.666/93](#), desde que haja interesse da Administração Pública;
- 26.10. O (A) pregoeiro (a) ou autoridade superior poderão promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação;
- 26.11. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- 26.12. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto pelo BANPARÁ;
- 26.13. Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes no presente edital, o lance é considerado proposta de preços;
- 26.14. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação, e a exata compreensão da sua proposta de preços, durante a realização da sessão pública do Pregão Eletrônico;
- 26.15. O (A) pregoeiro (a), ou autoridade superior, poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação;
- 26.16. Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital prevalecerá a redação do instrumento convocatório;
- 26.17. O (A) pregoeiro (a) não desclassificará ou inabilitará qualquer licitante por falta de rubrica, erros ou omissões que não prejudiquem o curso do processo e possa satisfazer as exigências dentro da sessão;
- 26.18. Para a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicar-se-ão, no curso desta licitação, as determinações contidas na [Lei Complementar n.º 123/2006](#), as quais deverão comprovar sua condição quando da apresentação dos documentos relativos à habilitação;
- 26.19. Aplicam-se, a presente licitação, subsidiariamente, as [Leis n.º 8.078/1990](#) - Código de Proteção e Defesa do Consumidor e demais normas legais pertinentes;

26.20. O edital e seus anexos, além de poderem ser lidos e retirados através da internet nos sites www.comprasnet.gov.br, www.banpara.b.br e www.compraspara.pa.gov.br poderão também ser obtidos no BANPARÁ, situado Av. Presidente Vargas, 251 –1º andar, no horário de 9 às 16h, em dias úteis;

26.21. Para consulta nos autos quando necessário ao perfeito entendimento deste edital, poderá ser contatada à Comissão Permanente de Licitações, pessoalmente, no endereço Av. Presidente Vargas, 251 – 1º andar – Sala de licitações – Belém-PA, ou através dos telefones (91) 3348-3154, (91) 3348-3392, (91) 3348-3155, (91) 3348-3391 e (91) 3348-3303, entre 9h e 16h ou ainda pelo e-mail cpl@banparanet.com.br;

26.22. Toda comunicação oficial se dará através de correspondência com AR ou por publicação ou ainda, por e-mail, nos termos da legislação.

Belém (PA), 14 de junho de 2017

Gabriel Henrique Cavalcante da Silva
Pregoeiro

SEÇÃO I - DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**Subseção 1: Apresentação**

1. Em 2014, o Banpará, aproveitando o potencial de melhorias que poderia aplicar em sua estrutura tecnológica para desenvolvimento de sistemas, advindo da obtenção de tecnologias Oracle, iniciou um trabalho de estudo de sua situação quanto à utilização de seus principais sistemas corporativos, a forma com estavam desenvolvidos, integrados, disponibilizados para as suas diversas áreas de negócio, o nível de conhecimento das áreas quanto aos sistemas que desenvolviam ou utilizavam, a capacidade tecnológica disponível para melhorias, os custos, tanto do ponto de vista financeiro quanto do ponto de vista humano, dentre outras ações realizadas para a obtenção de diagnóstico geral da realidade então vivenciada pela Organização.
2. O resultado foi um trabalho monumental que permitiu à esta instituição financeira traçar um planejamento estratégico visando a melhoria do suporte de Tecnologia da Informação – TI disponibilizado, em diferentes níveis, que resultou em ações de natureza variada a serem executadas em curto, médio e longo prazo.
3. Dentre os principais achados, considerados pontos de atenção, podem ser destacados: necessidade de planejamento das integrações necessárias entre os diversos sistemas corporativos, necessidade de disponibilizar funcionalidades e transações compartilhadas como serviço para as diferentes partes interessadas, ausência de tecnologias de referência para desenvolvimento dos sistemas corporativos, ausência de política de TI para desenvolvimento de diferentes camadas sistêmicas, necessidade de qualificação de pessoal para compreensão e execução das ações a serem executadas com os planos de ações definidos e necessidade de consultoria para que as melhorias fossem realizadas e a expertise necessária, absorvida pelos atores competentes do Banpará.

Subseção 2: Necessidade da contratação

4. Foram desenvolvidas várias ações estratégicas objetivando a melhoria da disponibilização dos ativos sistêmicos de TI do Banpará, o que inclui a construção da Arquitetura Referência *Middleware* SOA – Arquitetura Orientada a Serviços , construção do Barramento de Serviços Corporativos, mapeamento de integrações de sistemas, desenvolvimento de arquitetura de referência para desenvolvimento na linguagem Java, programa de adoção SOA, dentre outras ações relacionadas.
5. A seguir são apresentadas as necessidades a serem supridas com a contratação:

ID	Necessidade
1	Construção de novos serviços oriundos das necessidades de negócio a serem atendidas nos projetos de

	desenvolvimento de novos sistemas ou novo conjunto de funcionalidades.
2	Atualização de serviços à medida que mudanças inerentes ao atendimento de novas necessidades sejam demandadas.
3	Apoio nas atividades de revisão da Arquitetura de Referência para <i>Middleware</i> SOA, quando necessário.
4	Garantir análises prévias exequíveis e tempestivas sobre o impacto de alterações em determinado sistema, de modo que alterações internas não tendam a se constituir em fator crítico por impacto direto a sistemas integrados diretamente (ou sistemas ignorados pelo sistema que está passando por mudança, mas que consome algum recurso do provedor), sem uma política disciplinadora adequada.
5	Diminuir o alto nível de dependência entre as aplicações.
6	Continuidade das ações planejadas pelo Banpará quanto à necessidade de executar as atividades referentes a integrações, seja via Barramento de Serviços, seja através de outras soluções.
7	Apoio à equipe do Banpará responsável pelo Barramento de Serviços e tecnologias vinculadas até que ela alcance o nível de maturidade necessário para condução própria das ações.
8	Necessidade de elaboração de arquiteturas de desenvolvimento para tecnologias específicas.
9	Necessidade de acompanhamento das arquiteturas já desenvolvidas até o alcance da maturidade necessária da equipe do Banpará destacada para trabalhar o assunto.
10	Necessidade de definir política disciplinando os procedimentos técnicos a serem adotados diante de diferentes cenários em que haja necessidade de integrações.
11	Desenvolver as integrações de modo que os objetos entregues permitam o reuso, quando viável, entre os diversos sistemas clientes que tiverem necessidade de utilização dos serviços entregues por cada integração construída.
12	Necessidade de suporte especializado quanto às análises necessárias que permitam verificar a melhor estratégia de condução da construção de serviços no Barramento de Serviços e da forma como os sistemas provedores irão disponibilizar as informações a fim de que não haja ônus aos projetos com custos desnecessários.
13	Gerenciamento de APIs (<i>Applications Programming Interfaces</i>) para garantia de disponibilidade de serviços aos consumidores interessados.
14	Permitir a compreensão do <i>Middleware</i> utilizado, sob o ponto de vista dos arquitetos de sistemas envolvidos e dos desenvolvedores que o utilizarão para entender a proposta da arquitetura.
15	Conhecimento dos padrões utilizados para implementação de processos de integração com <i>Middleware</i> .
16	Compreensão da fronteira da arquitetura com relação às iniciativas de Gestão de Processos de Negócio com BPM.
17	Compreensão dos padrões utilizados para implementação de processos no Barramento Corporativo de Serviços (<i>Enterprise Service Bus</i>).
18	Consultoria em construção de Soluções utilizando <i>Oracle ODI</i> .
19	Consultoria para acompanhamento do Barramento de Serviços via servidor <i>Weblogic</i> .
20	Consultoria em construção de serviços no Barramento de Serviços Corporativos.
21	Treinamentos que se fizerem necessários para utilização das tecnologias objeto da contratação.

Subseção 3: Motivação

6. O encerramento do contrato que suportou os trabalhos que permitiram a implantação do Barramento de Serviços Corporativos resulta na ausência de suporte técnico especializado para a continuidade das atividades que são de atribuição do Grupo de Trabalho (GT) de Arquitetura de Tecnologia da Informação.
7. Sem a disponibilidade dos serviços então prestados, a continuidade das ações que atendem aos objetivos estratégicos estabelecidos para a Tecnologia da Informação do Banpará fica gravemente comprometida, haja vista o Banpará ainda não possuir a expertise técnico-operacional necessária para a plena execução das atividades necessárias. Adicionalmente, é importante destacar que o GT foi instituído com missão alinhada ao objetivo estratégico de adequação da capacidade de TI ao crescimento do

CPL-Comissão Permanente de Licitação

Av. Presidente Vargas, nº 251, 1º andar, Centro- Belém-Pará – CEP 66.060-000
Fones: (91) 3348-3154 – 3348-3392 – 3348-3391 – 3348-3155 – 3348-3303 email:

cpl@banparanet.com.br

negócio do Banpará e que deve atuar, portanto, providenciando soluções que corroborem com tal objetivo.

8. Também justifica a aquisição ora proposta a missão de criar e manter padrão de arquitetura em todos os aspectos gerais e necessários da Tecnologia da Informação, de acordo com a realidade do Banpará, para o desenvolvimento de seus sistemas corporativos, garantindo que a arquitetura contemple os atributos de qualidade definidos, agregando valor ao negócio.

Subseção 4: Resultados a serem alcançados

9. Os principais resultados a serem alcançados com a contratação são:

Id	RESULTADOS
1	Continuidade e consolidação dos trabalhos de adoção da Arquitetura Orientada a Serviços implantada.
2	Obtenção de expertise com o auxílio de consultoria especializada e treinamentos nas tecnologias utilizadas.
3	Economia de recursos financeiros com a reutilização de serviços.
4	Melhoria dos controles gerenciais com o mapeamento dos ativos de negócio através de construção de soluções em ferramenta de gerenciamento de processos de negócio.
5	Disponibilização de Catálogo de Serviços no Barramento de Serviços Corporativos para atendimento das necessidades de integração entre os sistemas do Banpará.
6	Obtenção de padrões arquiteturais para nortear aplicação nas atividades de construção de sistemas de computação para o Banpará.

Subseção 5: Justificativa da estratégia de trabalho escolhida

10. As atividades a serem desenvolvidas para atendimento dos diferentes itens objetos do contrato estão pautadas na necessidade fundamental de obtenção de experiência prática pela equipe competente do Banpará que fará o acompanhamento da execução contratual. Ademais, as atividades realizadas pela empresa prestadora dos serviços demandarão constante interação com os atores do Banpará visando entendimento de cenários, suporte técnico sobre os serviços já implantados no Barramento de Serviços Corporativos, conversas para definições de padrões arquiteturais e demais necessidades de trocas de experiências e conhecimentos.
11. O desenvolvimento de serviços para o Barramento de Serviços Corporativos, bem como definições típicas de equipes de fábrica de software visando o apoio necessário para as políticas de desenvolvimento previstas neste Termo de Referência serão conduzidas pelas respectivas equipes de retaguarda da empresa contratada, em seu ambiente de Fábrica, segundo suas estratégias internas, respeitados os padrões mínimos de qualidade (boas práticas) definidos neste documento.
12. Considerando o cenário exposto nos itens **10** e **11**, haverá necessidade de atendimento fixado em fábrica de software e, também, presencialmente, com profissionais alocados no ambiente do Banpará.

SEÇÃO II – DO OBJETO

13. Contratação de empresa atuante na área de Tecnologia da Informação para Contratação de empresa atuante na área de Tecnologia da Informação para prestação de **SERVIÇOS DE SUPORTE, DESENVOLVIMENTO, TREINAMENTO E CONSULTORIA EM MIDDLEWARE ORACLE SOA, ODI, BAM, BPM, WEBLOGIC E ARQUITETURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS**, conforme Especificações Técnicas contidas neste Termo de Referência, pelo período de 12 meses, renovável na forma da Lei.
14. Os serviços de suporte técnico e consultoria a serem prestados nas dependências do CONTRATANTE incluem:
 - a) Suporte técnico ao Barramento de Serviços Corporativos;
 - b) Suporte técnico a *middlewares* SOA, ODI, BPM e BAM;
 - c) Suporte técnico ao Web Server Weblogic;
 - d) Consultoria local em Arquitetura Orientada a Serviços (SOA);
 - e) Consultoria local em arquitetura de desenvolvimento de sistemas
15. Para a execução dos serviços deverá ser alocada equipe composta por:
 - a) 1 (um) Coordenador de Projetos Preposto responsável pela interlocução técnica entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA acerca da execução geral do contrato, gestão e acompanhamento da qualidade dos serviços;
 - b) Até 3 (três) Arquitetos de Desenvolvimento e Integração, a critério do CONTRATANTE;
16. Treinamentos para utilização dos *middlewares* presentes neste objeto, a critério do CONTRATANTE.
17. Sobreaviso para a prestação do serviço de suporte técnico integral, no formato 24x7x365 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana e trezentos e sessenta e cinco dias por ano) excluindo-se horários dentro do expediente normal de trabalho (8h às 18h). A prestação de serviços ocorrerá durante o tempo que durar o contrato, ficando um ou mais membros da equipe à disposição do CONTRATANTE para ser acionado, no caso de uma ocorrência anormal nos serviços da Solução.
 - a) 1 (um) Suporte 24x7x365 para Sistemas e Aplicações;
 - b) O sobreaviso é um serviço prestado pela CONTRATADA para problemas relacionados à Solução que ocorram em horário fora do expediente comercial, que necessitem de ação corretiva por parte da CONTRATADA.
18. Pontos de Função, anuais, para a prestação do serviço de Fábrica de software nas dependências da CONTRATADA. O total de até 3.500 PF (três mil e quinhentos pontos de função) poderá ser demandado, conforme critério exclusivo do CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, objetivando a execução das Ordens de Serviço para atendimento de necessidades de integração entre sistemas e desenvolvimento de sistema piloto na arquitetura proposta de plataforma DOT NET, sem a obrigatoriedade de acionamento de um quantitativo mínimo.
19. Banco de Horas, anual, no total de 1.000 horas, com o objetivo de prover o atendimento de operação assistida nas ferramentas de *middleware* elencadas neste Termo de Referência para

suporte necessário referente a configurações, implantações de serviços e aplicações de atualizações ou correções que se fizerem necessárias, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE.

20. Os serviços de construção de estruturas nas ferramentas de *middleware* do CONTRATANTE previstos no presente objeto e descritos ao longo deste Termo de Referência poderão ser realizados pelo CONTRATANTE à medida que este for obtendo a expertise para tal, sem prejuízo algum das demandas enviadas à CONTRATADA e executadas por esta.
21. Os impactos nas estruturas de *middleware* advindos de ações realizadas pelo CONTRATANTE terão as soluções necessárias providas por este.

SEÇÃO III – DO LOCAL E HORÁRIO DOS SERVIÇOS

22. Os serviços realizados pela equipe alocada ocorrerão nas dependências do CONTRATANTE e serão realizados em jornadas de 8 horas diárias em dias úteis bancários.
23. Os serviços de desenvolvimento de novos serviços e testes ocorrerão nas dependências da CONTRATADA. A CONTRATADA deverá, em conjunto com o CONTRATANTE, definir o melhor calendário e horário para disponibilização das fases de Homologação e Produção com o objetivo de minimizar possíveis impactos nos serviços atualmente em produção.
24. Os serviços de fábrica de software serão executados nas dependências da CONTRATADA, exceto nas situações que demandam reuniões ou interação constante com equipes do CONTRATANTE, conforme especificado neste Termo de Referência.
25. Os serviços de operação assistida deverão ser realizados nas dependências do CONTRATANTE, em Belém-PA.
26. Os serviços a serem realizados aos sábados, domingos e feriados pela CONTRATADA, de acordo com sua organização interna a fim de atender a projetos do CONTRATANTE, não implicarão em nenhuma forma de acréscimo ou majoração nos valores dos serviços, razão pela qual será improcedente a reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, bem como, horas-extras ou adicionais noturnos.
27. O deslocamento de prestador de serviço da CONTRATADA para a realização de levantamento de requisitos, planejamento, revisões, auditorias de qualidade dos produtos/artefatos, reuniões, pontos de controle previstos, homologação, dentre outros artefatos produzidos nas instalações do CONTRATANTE não implicarão em nenhuma forma de acréscimo ou majoração nos valores dos serviços, bem como nenhum tipo de pagamento correspondente a horas-extras, deslocamentos ou adicionais noturnos.
28. Os empregados da CONTRATADA somente terão acesso às dependências do CONTRATANTE devidamente identificados (identificação funcional) e deverão cumprir todas as normas de segurança e procedimentos estabelecidos pelo CONTRATANTE.

SEÇÃO IV – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE TI E DEFINIÇÕES BÁSICAS

29. A contratação dos serviços descritos neste Termo de Referência visa atender às necessidades de manutenções no Barramento de Serviços Corporativos, desenvolvimento de novos serviços, integrações de natureza variada entre sistemas e consultoria em arquitetura de TI. Os serviços são detalhados a seguir:
- a) Manutenção no Barramento de Serviços Corporativos e demais estruturas previstas neste Termo de Referência, que pode ser:
 - i - Corretiva (corrigir erros ou defeitos identificados em serviço, outras estruturas de integração ou Barramento de Serviços Corporativos que impeçam o funcionamento correto ou que representem desvios às especificações definidas). Estas correções serão providas pela CONTRATADA sem ônus adicional algum para o CONTRATANTE;
 - ii - Adaptativa (permitir ao serviço, outras estruturas de integração ou Barramento de Serviços Corporativos condições para se adaptar a um novo cenário, ou aspectos diferentes de cenários já existentes);
 - iii - Legal (dar cumprimento a normas legais ou regulamentares);
 - b) Desenvolvimento de novos serviços no Barramento de Serviços corporativos;
 - c) Documentação técnica de serviços em desenvolvimento ou manutenção;
 - d) Atualização de documentação técnica após atividades de manutenção no Barramento de Serviços Corporativos;
 - e) Construção e melhoria de estruturas para integração de dados;
 - f) Construção e melhoria de estruturas para acompanhamento de atividades de negócio supridas por serviços no Barramento de Serviços Corporativos;
 - g) Testes após a realização de atividades de desenvolvimento, seja para atendimento de novas demandas, seja para correções de erros detectados, sendo realizados nas dependências da CONTRATADA ou CONTRATANTE, dependendo da natureza do teste a ser realizado.
30. As atividades descritas no inciso “i” da alínea “a” do **item 29** serão realizadas pela equipe fixa de Sustentação presente nas dependências do CONTRATANTE;
31. As atividades de desenvolvimento descritas no inciso “ii” da alínea “a” do **item 29** serão realizadas nas dependências da CONTRATADA;
32. As atividades de desenvolvimento descritas no inciso “iii” da alínea “a” do **item 29** serão realizadas preferencialmente nas dependências da CONTRATADA;
33. As atividades descritas na alínea “b” do **item 29** serão realizadas pela equipe de Fábrica de Software da CONTRATADA visando o atendimento de demanda.
34. As atividades descritas nas alíneas “e” e “f” do **item 29** deverão ser realizadas pela equipe de Fábrica de Software da CONTRATADA visando o atendimento de demanda.
35. As atividades descritas nas alíneas “c” e “d” do **item 29** deverão ser realizadas pela equipe de Fábrica de Software da CONTRATADA visando o atendimento de demanda, salvo situações em que atividades realizadas pela equipe alocada exijam documentação.
36. As atividades de consultoria em Arquitetura de Tecnologia da Informação, incluindo padrões de desenvolvimento de sistemas, *middlewares Oracle* incluídos neste Termo de Referência e

conceitos, princípios e aplicação da Arquitetura Orientada a Serviços (SOA) serão realizadas nas dependências do CONTRATANTE.

37. A visão geral da arquitetura de referência SOA está disponível no ANEXO II – VISÃO GERAL DA ARQUITETURA DE REFERÊNCIA SOA.
38. Os softwares de apoio são todos os softwares necessários ao funcionamento da solução sobre a infraestrutura de hardware do CONTRATANTE, os quais complementam as funcionalidades da Solução ou dão suporte ao seu funcionamento, permitindo que esta cumpra todos os requisitos funcionais e não funcionais estabelecidos no Edital. Diferenciam-se da Solução por não integrarem seu núcleo (não fazem parte Das estruturas que implementam diretamente os processos de trabalho nem de outras funcionalidades inerentes ao gerenciamento, gestão do ciclo de vida e funcionamento da Solução), necessitando, portanto, caso necessário, de licenciamento em separado, de forma onerosa ou gratuita.
39. No contexto deste Termo de Referência, os softwares de apoio são divididos da seguinte forma:
 - a) Os fornecidos pelo CONTRATANTE de uso obrigatório pela CONTRATADA, cujas licenças serão providas pelo CONTRATANTE. São exemplos: banco de dados, sistema operacional, ambiente de virtualização, Correio Eletrônico, ferramenta de integração de dados, de controle de demandas, de gestão de projetos e portfólio (EPM), middlewares Oracle objetos do contrato, entre outros;
 - b) Os não fornecidos pelo CONTRATANTE que venham a ser necessários ao desenvolvimento de atividades da CONTRATADA, como suítes de desenvolvimento em fábrica etc;
 - c) Os softwares que controlam o atendimento dos incidentes, requisições, problemas, tarefas e e-mail institucional não podem ser substituídos por outras soluções.
40. Os softwares de apoio fornecidos pelo contratante, de uso obrigatório pela CONTRATADA, são descritos no ANEXO III – SOFTWARES DE APOIO e INFRAESTRUTURA.
41. Caberá à CONTRATADA dispor de profissionais com conhecimento sobre os softwares de apoio fornecidos pelo CONTRATANTE, não sendo responsabilidade deste último prover qualquer treinamento, salvo em relação aos softwares de apoio desenvolvidos pelo próprio CONTRATANTE.
42. Caberá ao CONTRATANTE somente a responsabilidade de disponibilizar licenças dos softwares de apoio por ele fornecidos, em quantidade suficiente para permitir a implantação e operação da Solução em todos os ambientes de execução e permitir o suporte necessário para os trabalhos desenvolvidos no ambiente do CONTRATANTE.
43. Os softwares de apoio fornecidos pelo CONTRATANTE deverão ser configurados pela CONTRATADA e por ela provida a integração com o núcleo da Solução (neste contexto entenda-se o Barramento de Serviços Corporativos), quando necessário, de forma a alcançar os requisitos estabelecidos neste Edital.
44. A ITIL® (*Information Technology Infrastructure Library*), que em português significa Biblioteca de Infraestrutura de Tecnologia da Informação, foi desenvolvida em 1980 pela Agência Central

de Computação e Telecomunicações (CCTA), uma agência do Governo Britânico que coletou as melhores práticas das maiores indústrias e a desenvolveu, consolidando uma biblioteca que possui as melhores práticas nos processos de gerenciamento de serviços de TI. A partir da década de 1990, a ITIL se tornou um padrão de fato, e hoje suas práticas são adotadas em empresas de todo o mundo. Atualmente a ITIL é mantida pelo OGC (*Office Government Commerce*), sendo a *Exin Institute*, a autoridade certificadora mundial antiga, a *APM Group Ltd*, atual autoridade certificadora mundial. Os certificados são obtidos através de exames realizados de forma *on line* ou presencial em centros de testes disponíveis em 175 países, organizados pelos provedores de certificação *Person-VUE* e *Prometric Test Center*. Neste Termo de Referência não é exigida certificação em ITIL nem da empresa, nem de seus profissionais, haja vista as dificuldades de certificação implicar em restrição significativa para as licitantes, não sendo para este cenário fator decisivo (ao contrário da comprovação da aptidão teórica em SOA para fins de consultoria), o que poderia prejudicar a concorrência. Porém, considerando o fato de ser um conjunto de boas práticas reconhecido mundialmente, é solicitada no **item 118** a aderência da visão macro do processo de atendimento da CONTRATADA aos procedimentos preconizados pela ITIL, haja vista ser balizadora do nível de maturidade das ações da CONTRATADA quanto a atendimentos de solicitações de seus clientes e ser a referência praticada pelo CONTRATANTE em seus processos de atendimento em TI. A SEÇÃO VII – DA GESTÃO DO CICLO DE VIDA DA SOLUÇÃO apresenta a estrutura metodológica mínima de atendimento a ser considerada.

45. Ambiente de execução: refere-se aos ambientes de desenvolvimento, teste, homologação, treinamento, produção e *Data Center* de contingência, nos quais a Solução e softwares de apoio estão instalados e configurados e para os quais deve ser provido suporte e demais serviços previstos neste documento.
46. Ambiente computacional a cargo da CONTRATADA: refere-se ao conjunto de softwares que serão objeto dos atendimentos prestados pela CONTRATADA. Abrange todo o ambiente de execução. São exemplos: Solução, banco de dados, sistema operacional, ambiente de virtualização, ferramenta de desenvolvimento, ferramenta para geração de relatórios operacionais, *options* de banco de dados, servidor de aplicação, ferramenta de desenho de processos, clientes de backup e antivírus, softwares necessários para a gestão do ciclo de vida da Solução, entre outros.
47. Ambiente computacional a cargo do CONTRATANTE refere-se ao conjunto de softwares fornecidos pelo CONTRATANTE cuja instalação, configuração e suporte técnico estarão sob sua responsabilidade, instalados em hardware e ambiente de virtualização a cargo do CONTRATANTE. São exemplos: Correio Eletrônico, ferramenta de integração de dados, de controle de demandas, de gestão de portfólio/projeto, *Learning Management System*, entre outros. Apesar de estarem no ambiente computacional a cargo do CONTRATANTE, são de responsabilidade da CONTRATADA a integração entre esses softwares e o núcleo da Solução, bem como sua configuração, criação de *scripts* e criação de relatórios.
48. Autosserviço são operações realizadas pelo usuário, em qualquer módulo da Solução ou processo de trabalho, referentes a informações do próprio usuário. Inclui o acesso a interfaces do sistema, geração de relatórios, consultas e uso de qualquer funcionalidade disponibilizada pela Solução.

49. Entende-se por código fonte o conjunto de palavras e sentenças matemáticas escritas de forma ordenada, contendo instruções em uma linguagem de programação, de maneira lógica, com objetivo definido.

SEÇÃO V – DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

50. Os serviços serão solicitados pelo CONTRATANTE por meio da abertura de chamados de suporte técnico em sistema de informação (sistema de gestão de chamados), provido pelo CONTRATANTE para gestão dos serviços. Os chamados poderão ser abertos a qualquer hora do dia ou da noite, tanto em dias úteis, como nos finais de semana, feriados e pontos facultativos.
51. Caso chamados sejam abertos fora do horário comercial, o atendimento deverá iniciar no próximo horário comercial. Neste caso, será considerada como data e hora de início de atendimento 8 h do próximo dia útil.
52. Para acionamentos de sobreaviso, o atendimento deve iniciar imediatamente e prosseguir até a obtenção da solução, seja de contorno ou definitiva.
53. Para os chamados de prioridade máxima, uma vez iniciado o atendimento, este deve prosseguir ininterruptamente, inclusive fora do horário comercial, até que tenham sido concluídos ou estabelecida solução de contorno que permita retornar a Solução ao estado normal de utilização.
54. Em caso de indisponibilidade do sistema de gestão de chamados provido pelo CONTRATANTE, os chamados poderão ser abertos por meio de telefone local (DDD 91) ou de discagem gratuita (0800) ou via e-mail, providos pela CONTRATADA, devendo posteriormente, obrigatoriamente, serem registrados no sistema de gestão de chamados do CONTRATANTE.
55. Uma notificação da abertura dos chamados registrados no sistema de gestão de chamados provido pelo CONTRATANTE será encaminhada para endereço eletrônico cadastrado para a CONTRATADA, que fará uso deste sistema para atualizar as informações relacionadas ao atendimento de cada chamado.
56. Por uma questão de organização interna do processo de atendimento do CONTRATANTE, os chamados de atendimento em horário de expediente bancário serão encaminhados em forma de tarefa (atividade prevista dentro do processo de trabalho ITIL), e os ocorridos fora do expediente útil de trabalho, poderão ser encaminhados na forma de chamado propriamente dito ou tarefa, sendo que tal metodologia pode mudar a critério das necessidades do CONTRATANTE.
57. Ao abrir um chamado, o CONTRATANTE poderá agendar data e hora para início do atendimento, devendo a empresa CONTRATADA sugerir o melhor perfil profissional para a prestação do serviço, caso necessário.
58. Toda informação referente ao CONTRATANTE, que o serviço de suporte técnico vier a tomar conhecimento por necessidade da prestação dos serviços, não poderá ser divulgada a terceiros sem consentimento expresso do CONTRATANTE.

59. A documentação produzida durante a execução dos serviços, seja em papel ou meio eletrônico, será de propriedade do CONTRATANTE.

Subseção 1: Solicitação de serviços referentes a projetos de integração

60. O CONTRATANTE emitirá à CONTRATADA Documento de Solicitação de Integração - DSI, conforme modelo no ANEXO XIII - DOCUMENTO DE SOLICITAÇÃO DE INTEGRAÇÃO - DSI, contendo a descrição dos serviços que deverão ser executados. De posse DSI, a CONTRATADA deverá, dentro dos prazos previstos no ANEXO V - NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO, atender a solicitação, sanar possíveis dúvidas e apresentar proposta contendo: avaliação do nível macro de esforço de trabalho da demanda, um cronograma de execução do serviço e termo de aceitação da demanda. Para tanto, deverá disponibilizar pelo menos um profissional que possua competência para criticar, de forma fundamentada, os DSI enviados pelo CONTRATANTE, assim que estes forem solicitados e emitir uma proposta para cada Documento de Solicitação de Integração. Caso haja discordância do CONTRATANTE em relação à proposta apresentada pela CONTRATADA, esta terá que reavaliá-la e demonstrar de forma fundamentada a razão dos dados apresentados. Quando a proposta da CONTRATADA estiver de acordo com as estimativas do CONTRATANTE, será emitido o termo de aceite, o qual permitirá o início das atividades.
61. Os serviços entregues pela CONTRATADA deverão ser homologados e/ou conferidos (Aceite Definitivo do DSI) pela área de tecnologia e pela demandante interna da CONTRATANTE, para fins de se reconhecer que houve observância das especificações do Documento de Solicitação de Integração. O não cumprimento destas será qualificado como trabalho não entregue, implicando a necessidade de ajustes, que, caso não realizados no prazo proposto pela CONTRATADA, caracterizará atraso na entrega do serviço.

Subseção 2: Detalhamento do Serviço de Sobreaviso

62. Quando necessário o atendimento (suporte técnico) e a abertura de CHAMADOS TÉCNICOS para manutenções corretivas, relacionadas diretamente a serviços executados, durante o período contratual, por meio de DSI ou chamado técnico e que ainda estejam sob o período de garantia estabelecido neste instrumento, e cujo diagnóstico seja de problemas, ou ajustes derivados de procedimento da CONTRATADA, as correções serão providas por esta, sem ônus algum para o CONTRATANTE. Para todos os outros casos, haverá o desembolso financeiro por parte do CONTRATANTE conforme os critérios estabelecidos e medidos dentro do DSI ou chamado técnico incluindo o período de atendimento. As condições para a execução desse atendimento são:
- a) Quando da interrupção do serviço contratado, dentro do escopo de horário de sobreaviso estabelecido no **item 17**, o CONTRATANTE acionará a CONTRATADA por meio da abertura de um CHAMADO TÉCNICO efetuado através de ligação telefônica gratuita ou *e-mail* para o suporte fornecido pela CONTRATADA, realizando em seguida abertura formal de chamado no sistema da Central de Serviços do CONTRATANTE para controle e registro da solicitação de atendimento no contexto de sobreaviso.

c) SEÇÃO VI – DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EVOLUTIVA

59. A manutenção evolutiva inclui trabalhos de melhoria nas estruturas definidas no Barramento de Serviços Corporativos, construção e melhoria de estruturas para integração de dados, construção de estruturas para acompanhamento de atividades de negócio, evolução de serviços já construídos e construção de novos serviços no Barramento.
60. Durante a execução da manutenção evolutiva, as mudanças deverão ser publicadas em todo o ambiente de execução, até chegar à produção, com as respectivas autorizações registradas em ferramenta de gerenciamento, conforme previsto na gestão do ciclo de vida da Solução, salvo determinação contrária do CONTRATANTE.
61. As estruturas resultantes de manutenção evolutiva implantadas em produção passarão a ser parte integrante da Solução de Serviços do CONTRATANTE, portanto, passarão a integrar o escopo do serviço de suporte técnico.
62. Nenhuma manutenção evolutiva deverá impedir ou ser afetada por atualizações de versão da Solução, salvo se expressamente autorizado pelo CONTRATANTE, após comunicação formal pela CONTRATADA dos impactos futuros da manutenção. Caso, no planejamento da manutenção, a CONTRATADA não faça o alerta quanto aos impactos futuros do serviço, ficará ela responsável pela adequação futura da Solução durante a atualização de versão, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.
63. Cada serviço de manutenção evolutiva somente será considerado concluído com a homologação dos produtos previstos no DSI pelo CONTRATANTE.
64. Todas as estruturas desenvolvidas, seja por manutenção corretiva ou evolutiva, deverão passar por teste unitário, teste de integração, teste funcional, teste de carga e teste de segurança, salvo se explicitamente definido em contrário pelo CONTRATANTE. Serviços de integração com aplicações externas e aplicações legadas, rotinas de ETL (Extração Transformação Carga) e relatórios deverão também passar pelos procedimentos de teste cabíveis entre os anteriormente citados.
65. Qualquer estrutura desenvolvida, antes de entrar em produção, deve passar sequencialmente por todo o ambiente de execução, recebendo, antes de avançar para o próximo ambiente, autorização formal do CONTRATANTE, registrada em ferramenta de gestão adequada, conforme especificado na gestão do ciclo de vida da solução.
66. O conjunto de testes citados, de acordo com a necessidade de cada funcionalidade, será repetido em cada ambiente de execução.
67. Os testes realizados deverão ser comprovados por meio da apresentação de evidências de sua execução, que trarão, no mínimo, os resultados da execução.

SEÇÃO VII – DO SERVIÇO DE CONSULTORIA EM SOA E ARQUITETURA DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS

68. A prestação de serviços de consultoria objetiva disponibilizar ao CONTRATANTE informações de suporte para tomadas de decisão em ações estratégicas, em variados níveis, sobre Arquitetura Orientada a Serviços para desenvolvimento de sistemas corporativos, padrões e técnicas de desenvolvimento de sistemas corporativos, em diferentes arquiteturas de

tecnologia da informação, políticas baseadas em boas práticas para a normatização das estratégias escolhidas e orientações sobre melhores práticas a serem adotadas em ações já definidas, incluindo melhorias na documentação de suporte.

69. Considerando que Arquitetura de Tecnologia da Informação consiste em conceito amplo que envolve vários aspectos relacionados a desenvolvimento e disponibilização de sistemas, passando por searas que envolvem técnicas de desenvolvimento e a disponibilização de estruturas físicas em ambiente adequado, fica esclarecido que o escopo da consultoria tratada neste Termo de Referência está relacionado à visão de desenvolvimento de sistemas, em suas variadas camadas, não atuando sobre questões de infraestrutura.
70. Fica esclarecido também que as consultas a serem direcionadas à CONTRATADA podem ser divididas em temas, haja vista a abrangência do assunto, como arquitetura para desenvolvimento de sistemas em determinada linguagem de programação ou plataforma de programação, desenvolvimento de banco de dados, SOA, integração de dados, melhores práticas para levantamento de atividades de negócio em Barramento de Serviços Corporativos, dentre outros aspectos inerentes ao assunto. Sendo assim, o acionamento de determinada “Consultoria em TI”, estará relacionado a um ou mais temas considerados neste Termo de Referência.
71. Em todos os produtos (documentos, relatórios, avaliações ou similares), devem estar registradas pela CONTRATADA, de forma detalhada, as definições dos seguintes aspectos:
- Contexto de atuação;
 - Metodologia, métodos e processos a serem utilizados na consultoria;
 - Tecnologias de apoio;
 - Composição da equipe;
 - Resultados esperados e estratégias de implementação.
72. Os trabalhos de consultoria serão acionados de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, com a solicitação de estudos do sobre as tecnologias utilizadas ou a serem utilizadas para desenvolvimento, as melhores práticas, propostas arquiteturas para padronização de desenvolvimento, avaliação, revisão e propostas de melhorias sobre a arquitetura de serviços adotada ou sobre as estruturas que a implementam e avaliação e proposta das práticas de integração adotadas, considerando diferentes cenários em que há necessidade de integração.

Subseção 1: Etapas do Trabalho

73. Para a consecução do objetivo proposto, o trabalho da CONTRATADA será desenvolvido em etapas e subetapas, cada qual com os respectivos produtos a serem entregues, como descrito a seguir.

Etapa 1: plano de trabalho

74. Elaboração de documento contendo o Plano de Trabalho que a CONTRATADA irá realizar no CONTRATANTE, considerando: i) identificação e descrição de pesquisas a serem efetuadas; ii) identificação e descrição do levantamento de informações referentes a políticas de integração entre sistemas e desenvolvimento em TI; iii) identificação de informações institucionais do

CONTRATANTE necessárias ao desenvolvimento do trabalho; iv) instrumento a ser utilizado para identificar a cultura de desenvolvimento de sistemas do CONTRATANTE; v) forma como será realizada a comparação entre os modelos adotadas pelo CONTRATANTE para desenvolvimento de sistemas e serviços e as melhores práticas adotadas pelo mercado e organizações congêneres; vi) a descrição do método para a elaboração dos conceitos a serem apresentados; vii) a forma de repasse de conhecimento ao CONTRATANTE; e viii) identificação da forma como será realizada a comparação com outras organizações, sejam do ramo financeiro ou não. A CONTRATADA, deve acrescentar outros itens que julgue necessários.

75. Essa etapa será concluída com a entrega de documento técnico pela CONTRATADA e com a respectiva validação e aprovação pelo CONTRATANTE.

Etapa 2: Alinhamento do nível estratégico e operacional de TI do CONTRATANTE

Subetapa 1: apresentação para o nível estratégico de TI

76. Realização de encontro de alinhamento para o Nível Estratégico de TI do CONTRATANTE sobre necessidade de padronização de arquiteturas de TI, baseado em relatório fundamentado que deve abordar a situação atual em outras organizações financeiras e empresas de outros ramos econômicos, em que constem, também, avaliação e impactos de normativos de órgãos reguladores, como Banco Central do Brasil, Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e decisões do Tribunal de Contas da União – TCU, sobre melhores práticas em desenvolvimento de sistemas, arquiteturas de TI adotadas e demais estratégias que colaborem com os objetivos definidos. O modelo referencial de documentação deve ser abordado no nível executivo. O conteúdo final deste encontro, inclusive material e fontes, será aprovado pelo CONTRATANTE. Nesta subetapa, há previsão de participação de até 20 (vinte) pessoas.

Subetapa 2: apresentação para o nível operacional de TI

77. Realização de *workshop* para até 30 (trinta) pessoas com duração mínima de 15 (quinze) horas, para alinhamento técnico sobre Arquitetura de TI, necessário para acompanhamento das ETAPAS, para a área de TI do CONTRATANTE, compreendendo no mínimo, o seguinte conteúdo:
- Arquitetura de TI – principais conceitos e o conceito definido pelo CONTRATANTE – previsto na Etapa 3, fatores motivadores e objetivos;
 - Arquitetura de TI e sua aplicabilidade na Gestão de Empresa Pública ou Economia Mista;
 - Implantação e Gestão de Arquitetura de TI;
 - Visão de processos de trabalho, de uso comum, implementados em sistemas como serviços compartilhados;
 - Arquitetura para utilização de serviços compartilhados;
 - O que é SOA?
 - Domínios da SOA;
 - Processos para auxílio a execução de desenvolvimentos padronizados;
 - Benefícios de Arquitetura de TI definida;
 - Benefícios da SOA;
 - Integração da Arquitetura Orientada a Serviços com outras visões arquiteturais;

- l) Diagnóstico de Maturidade;
- m) Ferramentas de Gestão;
- n) Priorização de Objetivos e de Processos;
- o) Indicadores de Objetivos;
- p) Indicadores de Desempenho.

Etapa 3: Diagnóstico da maturidade em Arquitetura de TI

78. Elaboração do conceito de Arquitetura de TI que atenda às necessidades do CONTRATANTE. Análise do quadro atual da maturidade da Arquitetura de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE, considerando uma pesquisa de percepção sobre a Arquitetura de TI pelo Nível Estratégico de TI do CONTRATANTE, comparando com a situação no:

- a) Mercado mundial;
- b) Setor público nacional;
- c) Sistema Financeiro Nacional (SFN).

A CONTRATADA deve realizar, no mínimo, as tarefas descritas nas subetapas a seguir.

Subetapa 1: Embasamento de pesquisa

- 79.** Elaboração de documento que embase pesquisa de percepção sobre Arquitetura de TI pelo Nível Estratégico de TI, denominado como público-alvo, utilizando como referência as melhores práticas levantadas, indicando as informações mais pertinentes a serem coletadas. Para fundamentação SOA, além das boas práticas levantadas no mercado devem ser consideradas as orientações da *Arcitura/SOA School*, referência internacional em Arquitetura Orientada a Serviços.
- 80.** Além disso, a pesquisa deverá oferecer informações que possibilitem elaboração da definição do assunto de Tecnologia da Informação em questão no contexto do CONTRATANTE. Esse documento, que deverá ser validado pelo CONTRATANTE, subsidiará levantamento amostral (pesquisa) para a avaliação da maturidade do deste no aspecto de TI considerado.
- 81.** Elaboração de documento contendo o embasamento acerca da maturidade da Tecnologia da Informação no: i) mercado mundial; ii) mercado nacional; e iii) Sistema Financeiro Nacional (SFN).

Subetapa 2: Realização de pesquisa

- 82.** Realização e apuração de resultado da pesquisa da subetapa 1 ao público-alvo do Bacen. Devem ser utilizados critérios estatísticos para a determinação do público-alvo, o qual deverá ser aprovado pelo CONTRATANTE.
- 83.** Essa subetapa será concluída com a entrega, pela CONTRATADA, do relatório técnico, contendo os resultados da pesquisa com a respectiva validação pelo CONTRATANTE.
- 84.** Os resultados das pesquisas deverão ser registrados em documento apropriado (questionário ou formulário) e seus originais entregues na totalidade ao CONTRATANTE.

Subetapa 3: elaboração de cenários e tendências no mercado nacional e Sistema Financeiro Nacional

85. Elaboração de cenários e tendências, contendo elementos que possam influenciar no modelo arquitetural de TI do CONTRATANTE, devendo abordar os normativos e as orientações: i) de planejamento estratégico do Banco Central do Brasil (BACEN) e do CONTRATANTE; ii) do TCE (Tribunal de Contas do Estado, Pará ou outro Estado da União) e TCU (Tribunal de Contas da União); iii) de organizações nacionais ou internacionais referências em boas práticas em assuntos de Tecnologia da Informação, cujas recomendações têm aplicação no mercado nacional; iv) Auditoria Interna do CONTRATANTE e v) da SLTI/MPOG, no contexto das boas práticas recomendadas por diferentes entidades e pela União, aplicável aos Entes Federados.

Subetapa 4: avaliação de maturidade na Tecnologia da Informação analisada

86. Mensuração e análise da maturidade do CONTRATANTE em todos os domínios, técnicas e objetivos adotados na tecnologia, em consonância com o estado da arte referencial, devendo obrigatoriamente considerar os seguintes pontos: agregação de valor ao negócio, exequibilidade em consonância com as diferentes camadas arquiteturais integradas com o item de arquitetura sob análise, métricas e metas a serem alcançadas com a utilização da tecnologia. A CONTRATADA também deve realizar:
- a) análise e diagnóstico das técnicas atuais de TI do CONTRATANTE, baseadas na referência adotada. A situação atual destas técnicas deverá ser evidenciada apresentando-se, fundamentadamente, os pontos fortes, fracos e ausentes de cada uma delas;
 - b) a avaliação do modelo atual de atuação da área de TI do CONTRATANTE em face às melhores práticas de mercado, devendo ser analisado, fundamentadamente, os pontos fortes, fracos e ausentes do modelo vigente.
87. Essa subetapa será concluída com a entrega do relatório técnico pela CONTRATADA e com a respectiva validação pelo CONTRATANTE.

Subetapa 5: Elaboração de cenários comparativos

88. Elaboração de documento de análise comparativa (*benchmark*) entre o estado atual da arquitetura de TI utilizada para determinado aspecto pelo CONTRATANTE e as boas práticas utilizadas como referência: i) o estado dos bancos estaduais, caso exista; ii) o estado do mercado nacional; iii) o estado do setor público nacional; e iv) o estado do SFN, culminando nos seguintes cenários:
- a) CENÁRIO 1 (CONTRATANTE x outros bancos estaduais): análise comparativa, por aspectos de TI, entre o estado atual da Tecnologia de Informação do CONTRATANTE e de outros bancos estaduais. Para o caso de inexistência comprovada do estado da arquitetura adotada, conforme as referências adotadas nos outros bancos estaduais, poderá ser utilizada a referência de um só outro banco estadual. Havendo sido demonstrada a impossibilidade da construção deste cenário, a exclusivo critério do CONTRATANTE, poderá ser dispensado este *benchmark*;
 - b) CENÁRIO 2 (CONTRATANTE x Mercado Nacional): análise comparativa, por aspectos de TI, entre o estado atual da Tecnologia de Informação do CONTRATANTE e o Mercado

Nacional. Os dados relativos ao mercado nacional deverão ser obtidos através do estudo de casos de sucesso de empresas referência nacional na aplicação da tecnologia analisada, onde deve ser realizado o benchmarking do CONTRATANTE e apresentado o relatório integral. Alternativamente é permitido utilizar outro referencial de mercado desde que as fontes desta referência sejam comprovadas e reconhecidas pelo mercado de TI;

- c) CENÁRIO 3 (CONTRATANTE x Setor Público): análise comparativa, por aspectos de TI, entre o estado atual da Tecnologia de Informação do CONTRATANTE e o do Setor Público Brasileiro. Todavia não existindo dados significativos daquele setor, poderá ser realizada a análise considerando o Setor Público, na seguinte ordem: i) da América do Sul ou da América Latina; ii) das Américas; ou iii) Internacional. Todas as fontes devem ser comprovadas e reconhecidas pelo mercado de TI; e
- d) CENÁRIO 4 (BANPARÁ x SFN): análise comparativa, por aspectos de TI, entre o estado atual da Tecnologia de Informação do CONTRATANTE e o do Sistema Financeiro Nacional - SFN. Todavia não existindo dados significativos do SFN, poderá ser realizada a análise considerando o setor financeiro, na seguinte ordem: i) da América do Sul ou da América Latina; ii) das Américas; ou iii) Internacional. Todas as fontes devem ser comprovadas e reconhecidas pelo mercado de TI.

Subetapa 6: definição de maturidade almejada de Tecnologia da Informação

- 89. Elaboração de documento pela CONTRATADA, baseado no resultado da pesquisa da SUBETAPA 2 e na avaliação das SUBETAPAS 3, 4 e 5, em conjunto com o CONTRATANTE, definindo o nível de maturidade visado pelo CONTRATANTE em cada item de Arquitetura de TI, denominado estado-alvo (TO-BE).
- 90. CENÁRIO 5: análise comparativa, por aspectos de TI, entre o estado atual da Tecnologia de Informação do CONTRATANTE e o estado-alvo definido pelo por este.
- 91. Os documentos dos cenários, também, devem conter gráficos comparativos.
- 92. Essa SUBETAPA será concluída com a entrega do relatório técnico pela CONTRADADA e com a respectiva validação pelo CONTRATANTE.

Etapa 4: Elaboração do plano de elevação de maturidade da Tecnologia da Informação do CONTRATANTE

Subetapa 1: elaboração do plano de elevação de maturidade da Tecnologia da Informação do CONTRATANTE

- 93. Elaboração do Plano de Elevação de Maturidade da tecnologia da informação do CONTRATANTE, para cada item de TI, com base no Modelo TO-BE e nos levantamentos das ETAPAS anteriores, contendo no mínimo, a delimitação de escopo e estimativa de custo, caso necessário, prazo e esforço para a implementação deste plano.

94. Elaboração de relatório de Ações Recomendadas, tendo como base os Planos de Elevação de Maturidade da Arquitetura de TI no CONTRATANTE e a visão do Nível Estratégico de TI do CONTRATANTE, contendo no mínimo:
- lista de ações prioritizadas, detalhadas (contendo delimitação de escopo e estimativa de custo, prazo e esforço para se implementar cada ação) e categorizadas como sendo de curto, médio e longo prazo;
 - cronograma proposto para a implementação de cada ação;
 - proposta para as próximas etapas para que o CONTRATANTE alcance o estado-alvo da maturidade da sua Governança de Serviços e Arquitetura de Tecnologia da Informação.

Subetapa 3: Elaboração de modelo de Arquitetura de TI para as diferentes camadas analisadas

95. Elaboração de proposta de modelo de Tecnologia da Informação para atendimento do aspecto ou camada analisada, baseando-se nos resultados das pesquisas e das avaliações anteriores e nas melhores práticas de mercado. O modelo deve conter, no mínimo, o Plano de Ação com a delimitação de escopo e a estimativa de custo, prazo e esforço médio para a sua execução.

Etapas 5: Apresentação dos resultados ao CONTRATANTE

96. Realização de reunião para apresentação ao Nível Estratégico de TI do CONTRATANTE de sumário executivo contendo os principais resultados da consultoria. O conteúdo final desta reunião, inclusive material e fontes, será aprovado previamente pelo CONTRATANTE. Nesta etapa, há previsão de participação de até 20 (vinte) pessoas.

Subseção 2: Processo de avaliação dos documentos gerados

97. Os documentos gerados, referentes aos produtos especificados e sob responsabilidade da CONTRATADA, deverão ser entregues à equipe designada do CONTRATANTE, em meio digital, no seu formato original.

Elementos a serem verificados no processo de avaliação

98. Serão elementos verificados durante o processo de avaliação dos documentos:
- Observância às condições e conteúdos previstos no Termo de Referência/Edital;
 - Abrangência do estudo, veracidade das informações, o quanto as informações estão corretas e completas;
 - Aderência aos padrões e metodologias referentes a cada produto e adequação à realidade do CONTRATANTE;
 - Objetividade, clareza, adequação da linguagem e qualidade dos documentos; e
 - Atendimento dos objetivos do CONTRATANTE.
99. Para cada um desses elementos de avaliação será atribuída nota entre 0 e 10. Serão recusados os produtos que obtiverem nota inferior a 7 em qualquer dos elementos de avaliação supracitados.

Fluxo de avaliação de cada documento

- 100.** A CONTRATADA entrega o documento para a análise dos elementos descritos nos itens pela equipe do CONTRATANTE designada, que tem até 10 (dez) dias úteis para aprovar, reprovar ou solicitar esclarecimentos, revisões, correções e complementações que se fizerem necessários.
- 101.** No caso de aprovação do documento, a equipe do CONTRATANTE designada deverá emitir o Termo de Aceite de Produto (modelo contido no ANEXO XII), com a devida informação, para a fiscalização do contrato.
- 102.** Nos casos de reprovação ou solicitação de correções, a fiscalização do contrato notificará a CONTRATADA, por escrito, sobre as razões da reprovação ou os ajustes necessários, encaminhando o Termo de Recusa de Produto emitido pela equipe do CONTRATANTE designada. A CONTRATADA terá prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da notificação, para refazer o trabalho, reiniciando o fluxo de aprovação.
- 103.** O fluxo de aprovação (**itens 100, 101 e 102** anteriores) poderá ser reiniciado mais de uma vez somente se autorizado pelo CONTRATANTE.

Processo de avaliação de *workshops* e palestras

- 104.** Ao fim de cada evento, os participantes deverão preencher formulário de avaliação, com conceitos baseados na escala “ruim”, “regular”, “bom”, “ótimo” e “excelente”.
- 105.** A aprovação do evento ocorrerá se cada critério contido no item 1 do formulário de avaliação obtiver 70% das respostas com conceito mínimo de “bom”;
- 106.** Caso o evento não seja aprovado, a fiscalização do contrato notificará a CONTRATADA para que os itens avaliados como “ruim” e “regular” sejam ajustados para posterior repetição do evento, em data oportuna definida com a fiscalização do contrato.

SEÇÃO VIII – DO SERVIÇO DE TREINAMENTO

- 107.** A CONTRATADA deverá, de acordo com a necessidade de demanda do CONTRATANTE, realizar treinamento teórico e prático em desenvolvimento de estrutura nos middlewares Oracle utilizados pelo CONTRATANTE.
- 102.** Os treinamentos a serem ministrados são os seguintes:
 - a) Conceitos e construção de soluções no middleware Oracle SOA, BAM e Weblogic para o cenário do CONTRATANTE;
 - b) Conceitos e construção de soluções no middleware Oracle ODI para o cenário do CONTRATANTE;
 - c) Conceitos e construção de soluções no middleware Oracle BPM para o cenário do CONTRATANTE.
- 103.** Os treinamentos serão ministrados nas instalações do CONTRATANTE, de acordo com o seguinte perfil:

a) Analistas de Sistemas: 01(uma) turma de, no máximo, 10 (dez) alunos por treinamento.

- 104.** Cada treinamento será realizado uma única vez durante a vigência contratual.
- 105.** Cada treinamento inclui, quando necessário, as seguintes atividades por parte da contratada: preparação de material didático; configuração do ambiente de treinamento, incluindo a carga de dados no banco de treinamento e configuração do ambiente de execução de treinamento; apresentação do treinamento por instrutores capacitados, incluindo implementação prática nas ferramentas objeto de treinamento; aplicação de pesquisa de satisfação e disponibilização do material didático.
- 106.** Os custos de cada treinamento deverão considerar, dentre outros fatores, a quantidade de empregados do CONTRATANTE que deverá participar.
- 107.** As atividades a serem realizadas pela CONTRATADA, necessárias para cada treinamento específico, serão definidas na etapa de planejamento do treinamento, de realização prévia e obrigatória, podendo incluir outras atividades não listadas neste Termo de Referência, inerentes ao serviço de treinamento.
- 108.** A duração diária, horários e dias de treinamento serão definidos pelo CONTRATANTE.
- 109.** A título de controle de qualidade, as reações aos treinamentos serão avaliadas pela unidade de Desenvolvimento de Pessoas e Processos do CONTRATANTE.
- 110.** Caso a avaliação de uma turma demonstre que o treinamento não tenha sido satisfatório, o que significa nota não superior a 75% da nota máxima possível, com das devidas fundamentações, o treinamento deverá ser melhorado e reaplicado a essa turma, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, em data e horário a serem definidos por este último.
- 111.** Os cursos presenciais deverão ser ministrados nas instalações do CONTRATANTE, em Belém-PA, onde estarão disponíveis recursos audiovisuais padrão. A critério exclusivo do CONTRATANTE poderão ser admitidos outros ambientes, desde que em Belém e justificados pela disponibilidade de melhores instalações laboratoriais para as atividades.
- 112.** A CONTRATADA deverá disponibilizar material didático redigido na língua portuguesa do Brasil, atualizável por ferramentas de edição texto disponibilizadas no mercado, para que o CONTRATANTE possa utilizá-lo em reciclagem do treinamento e/ou na inserção de novos colaboradores.
- 113.** Os recursos materiais e pessoas relacionados ao treinamento dos empregados do CONTRATANTE serão de responsabilidade da CONTRATADA, incluindo blocos de anotação, canetas, pastas, apostila e qualquer material necessário para realização do treinamento.
- 114.** O plano de treinamento deverá ser elaborado pela CONTRATADA com o apoio do CONTRATANTE que se fizer necessário e deverá ser entregue ao CONTRATANTE em até 15 (quinze) dias a partir da solicitação do CONTRATANTE.

115. A CONTRATADA terá apresentado durante sua habilitação orçamento para custeio dos treinamentos, sendo que os valores apresentados serão provisionados para solicitação futura do CONTRATANTE no momento em que verificar a viabilidade para execução.
116. Os treinamentos serão pagos à medida e quem forem solicitados e devidamente executados.

SEÇÃO IX – DA GESTÃO DO CICLO DE VIDA DA SOLUÇÃO

117. O objeto da contratação representa, em última análise, a disponibilização de um serviço contínuo, amparado no uso de tecnologia da informação, essencial à manutenção do negócio do CONTRATANTE. Essa necessidade continuará mesmo depois de encerrada a vigência do contrato. Por isso, é fundamental que, desde a concepção e estruturação do serviço prestado, sejam adotadas boas práticas de gestão de ciclo de vida da Solução.
118. O modelo de referência ITIL representa uma fonte de boas práticas para o gerenciamento de serviços de TI. A CONTRATADA, em sua atuação, desde o planejamento, passando pela implantação, suporte técnico, manutenção evolutiva e transição contratual, deverá estar alinhada com o modelo ITIL, Versão 3. A adoção das boas práticas preconizadas por esse modelo de gerenciamento de atendimento de serviço é fundamental para assegurar a perfeita execução do serviço e a futura transição da sustentação da Solução para o CONTRATANTE ou outra empresa a ser contratada com essa finalidade.
119. Os termos utilizados na definição do ciclo de vida e dos requisitos da Solução quanto à gestão do ciclo de vida foram retirados dos manuais ITIL Versão 3 e conforme tais definições devem ser interpretados.
120. O ciclo de vida inclui todas as fases de utilização dos legados, desde a instalação, para o caso de novas funcionalidades, passando pelo planejamento da implantação, pelo mapeamento de processos de trabalho, pela parametrização/customização, pela implantação dos processos de trabalho, pela operação em todos os ambientes de execução, pelas manutenções corretivas e evolutivas, até a possível retirada futura de produção e transição para nova solução.
121. Para comprovar sua capacitação, a CONTRATADA deve apresentar modelo de gestão de ciclo de vida para atendimento de soluções TI. Tal modelo é documento onde é descrito como e com quais ferramentas são implementados os processos de trabalho ITIL listados neste Termo de Referência. A licitante vencedora pode apresentar um descritivo técnico, sem necessidade de apresentação de certificação ou atestado.

Subseção 1: Desenho - Gerenciamento do Nível de Serviço

122. O objetivo do processo é permitir o monitoramento e geração de relatórios, ao longo do ciclo de vida do serviço, em relação aos Níveis Mínimos de Serviço estabelecidos pelo CONTRATANTE conforme definido no ANEXO V – NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO. Considerando tal perspectiva, a CONTRATADA deverá atuar de modo a garantir que o monitoramento da Solução continue realizando seu objetivo, propondo melhorias no legado já existente, realizando melhorias oriundas das necessidades de negócio do CONTRATANTE e prestando esclarecimentos sobre as soluções de monitoramento quando solicitado pelas áreas interessadas do CONTRATANTE.

Subseção 2: Desenho - Gerenciamento da Disponibilidade

- 123.** O Gerenciamento da Disponibilidade visa garantir que o nível de disponibilidade entregue durante o desenvolvimento de novas estruturas de integração seja igual ou superior aos níveis mínimos de serviço estabelecidos pelo CONTRATANTE.
- 124.** A CONTRATADA deve, no escopo do serviço de implantação e manutenção evolutiva, realizar análise prévia do impacto das mudanças solicitadas sobre a disponibilidade da Solução.

Subseção 3: Desenho - Gerenciamento da Capacidade

- 125.** O Gerenciamento da Capacidade visa garantir a capacidade de TI, em tempo hábil e a custos justificáveis, para atender às necessidades do negócio, atuais e futuras, dentro dos níveis mínimos de serviço estabelecidos pelo CONTRATANTE.
- 126.** Para assegurar a disponibilidade das informações no desenvolvimento de novas estruturas de integração, sem prejuízo da continuidade do negócio, a capacidade computacional usada durante sua execução deve ser monitorada, com abrangência, no mínimo, de:
- a) Tempo de resposta das transações de negócio;
 - b) Tempo de execução das rotinas *batch*;
 - c) Estatística sobre recuperação de erros e procedimentos de reinício;
 - d) Estatística baseada no uso das interfaces, para detectar pontos de melhoria significativa de desempenho dos usuários;
 - e) Estatística de armazenamento de dados para facilitar a projeção de necessidades de expansão de área disponível;
 - f) Estatística de uso de memória e processador, em apoio à identificação de gargalos de processamento.
- 127.** A CONTRATADA deve, no escopo do serviço de implantação e manutenção evolutiva, realizar análise prévia do impacto das mudanças solicitadas sobre a infraestrutura de TI no que concerne à capacidade de atendimento.

Subseção 4: Desenho - Gerenciamento de Segurança da Informação

- 128.** A contratada deve, no escopo do serviço de implantação e manutenção evolutiva, realizar análise prévia do impacto das mudanças solicitadas sobre a segurança da Solução.

Subseção 5: Desenho - Gerenciamento da Continuidade de Serviço

- 129.** O Gerenciamento da Continuidade de Serviço visa garantir que os serviços contratados possam ser retomados dentro dos períodos de tempo requeridos e acordados nos níveis mínimos de serviço.
- 130.** A CONTRATADA deve, no escopo do serviço de implantação e manutenção evolutiva, realizar análise prévia de riscos das mudanças solicitadas em relação à continuidade do serviço.

Subseção 6: Transição para Produção - Gerenciamento de Mudança

131. O processo de Gerenciamento de Mudança visa garantir que mudanças sejam registradas e então avaliadas, autorizadas, priorizadas, planejadas, testadas, implementadas, documentadas e revisadas de maneira controlada.
132. Toda mudança na Solução, seja decorrente de manutenção evolutiva ou suporte técnico, deverá ser submetida à aprovação do CONTRATANTE, subsidiado por relatório da CONTRATADA, que deverá conter a relação de versionamentos liberados, sua descrição, possíveis impactos no ambiente computacional e ações de retorno em caso de insucesso na implantação.
133. Para fins de análise da mudança, excepcionalmente, o CONTRATANTE poderá solicitar informações adicionais à CONTRATADA, assim como o comparecimento de representante com conhecimento técnico a respeito da mudança solicitada.
134. Toda mudança deverá ser agregada em pacote de liberação unicamente identificável e que, de forma automatizada, mediante aprovação de usuários autorizados, possa ser transferida entre os ambientes de execução até alcançar o ambiente de produção. Todo pacote de mudança deve ser rastreável aos códigos-fonte no controle de versão e aos executáveis/componentes/bibliotecas em produção.
135. Deve ser possível identificar, para todos os itens em produção (*softwares*, relatórios, rotinas etc.), os artefatos de liberação originadores e levantada a trilha de auditoria que relacione minimamente as datas de implantação da versão em cada ambiente de execução e os usuários que autorizaram a implantação.

Subseção 7: Transição para Produção - Gerenciamento da Configuração e de Ativo de Serviço

136. O processo de Gerenciamento da Configuração e de Ativo de Serviço objetiva controlar os componentes de serviço e infraestrutura e manter a informação sobre o histórico, o estado corrente e planejado do serviço e infraestrutura.
137. Para tanto, a CONTRATADA deve, no escopo dos serviços de implantação de nova funcionalidade e manutenção evolutiva, criar e manter base de informação contendo todos os itens de configuração relacionados à Solução, com informações de versionamento, histórico de mudanças, relacionamentos, entre outras.
138. O processo deve permitir identificar as diversas versões dos itens de configuração publicados nos vários ambientes de execução.
139. Toda a infraestrutura tecnológica implantada, implementada, provida ou instalada pela CONTRATADA deverá ser documentada de acordo com os requisitos de documentação indicados neste Termo de Referência.

Subseção 8: Transição para Produção – Gerenciamento de Liberação e Implantação

140. Todas as mudanças na Solução devem ser agrupadas em pacotes (estruturas, artefatos, objetos desenvolvidos) de liberação, os quais deverão ter documentados seus componentes,

passar sequencialmente por todos os ambientes de execução, ter as autorizações de publicação nos ambientes documentadas, ter rastreabilidade em relação aos requisitos, DSI e chamado técnico que formalizou a demanda, até chegar ao ambiente de produção, mediante processo de mudança.

141. Deve a CONTRATADA criar procedimento que permita rastrear, para todos os componentes colocados em produção, o código fonte original versionado e a sequência de aprovações que resultou em sua colocação em produção.

Subseção 9: Transição para Produção – Validação e Teste de Serviço

142. A CONTRATADA deve elaborar plano geral de teste, que contemple os itens de software a serem produzidos no escopo dos serviços de implantação e manutenção evolutiva.
143. Todo elemento, antes de entrar em produção, deve ser testado, com apresentação das evidências dos testes realizados: testes unitários e funcionais de componentes individuais, testes de integração em relação ao restante da aplicação, testes de desempenho, testes de segurança, entre outros que sejam especificados pelo CONTRATANTE na abertura da OS.
144. Deverão ser apresentados os planos de testes, cenários testados e respectivos resultados.

Subseção 10: Operação - Gerenciamento de Evento

145. A Solução possui funcionalidade para registrar eventos na forma de log.
146. Considera-se evento toda interação realizada pelo usuário em relação ao sistema (requisições de usuário) e toda ação realizada automaticamente pela Solução.
147. “Detectar” significa ter a capacidade de registrar todos os eventos ocorridos, inclusive com o registro dos correlacionamentos necessários.
148. “Ação de controle” é o conjunto de atividades, pré-configuradas na Solução, que devem ser executadas em resposta a eventos específicos ou conjunto de eventos correlacionados, a serem escolhidos pelo operador da Solução em interface específica por ela provida.
149. Ao desenvolver novas funcionalidades e realizar reparos no legado já existente, a CONTRATADA deve realizar correlacionamento entre eventos, determinar a ação de controle apropriada e gerar alertas, quando necessário. Devem ser tratados tanto os eventos referentes à Solução, quanto os referentes aos softwares de apoio.
150. Log de todos os eventos deve ser mantido disponível para consulta por meio de interface específica já existente ou criada, quando necessário.

Subseção 11: Operação - Gerenciamento de Incidente

151. Todo erro de execução da Solução, seja provocado pela interação de usuário, seja provocado por ações automáticas do sistema, deve ser registrado. O registro deve conter, entre outras,

informações sobre o usuário, processo de trabalho, identificação do componente que provocou o erro, data/hora, dados cadastrados pelo usuário na operação que provocou o erro (quando aplicável).

152. O CONTRATANTE possui sistema específico para atividades de gerenciamento de atendimento de incidentes onde a CONTRATADA deverá registrar todas as informações necessárias no decorrer dos atendimentos realizados.

Subseção 12: Operação - Gerenciamento de Acesso

153. As novas estruturas que vierem a ser desenvolvidas devem, preferencialmente, estar integradas à solução de autenticação de acesso do CONTRATANTE, de forma a garantir aos usuários autorizados o direito de usar determinado serviço e a impedir o acesso por parte de usuário não autorizado.. Todos os acessos devem ser logados, conforme descrito no ANEXO VII - NORMAS DE REQUISITOS DE SEGURANÇA PARA CONTROLE DE ACESSO.

Subseção 13: Operação - Cumprimento de Requisição

154. A CONTRATADA deve fornecer telefone de custo de ligação local (DDD 91) ou gratuita (0800) para abertura de chamados em caso de indisponibilidade dos meios eletrônicos no âmbito dos serviços de suporte técnico e operação assistida em produção, a fim de que os níveis de serviços sejam respeitados.

SEÇÃO X – DA TRANSIÇÃO CONTRATUAL E REPASSE DE CONHECIMENTO

155. A CONTRATADA deve, em conformidade com os artigos 35 a 37 da IN SLTI-MP 04/2014, promover transição contratual e repassar para o CONTRATANTE e/ou para outra empresa por ele indicado todos os dados, documentação e conhecimento sobre a utilização, operação, sustentação e manutenção evolutiva da Solução.
156. Considerando a hipótese de rescisão antecipada, fica a CONTRATADA obrigada a realizar o repasse de conhecimento para os técnicos do CONTRATANTE, a critério deste, de forma a adequar-se à situação descrita.
157. A transição contratual e repasse de conhecimento deve ser precedida de apresentação, pela CONTRATADA, de planejamento das atividades de transição e plano instrucional do repasse de conhecimento.
158. Na hipótese de a CONTRATADA ser a licitante vencedora de eventual novo contrato, as ações de transição contratual e repasse de conhecimentos poderão, a critério do CONTRATANTE, ser revistas, de forma a adequar-se à situação descrita.
159. A transferência tecnológica envolve o fornecimento de toda a documentação relacionada á Solução, incluindo a de hardware e software, fonte de estruturas desenvolvidas (última versão enviada para produção, itens homologados e itens faturados), configuração de ambiente para continuidade dos trabalhos de sustentação, instaladores bem como procedimentos rotineiros ou outros previstos para manter o pleno funcionamento, instalação ou restauração de quaisquer estruturas sistêmicas integrantes da Solução.

160. A transferência tecnológica deve ser tratada como uma solicitação, específica para este fim, através de chamado técnico, distinta das demandas de manutenção.
161. A transferência tecnológica é item inerente ao contrato. Diante disso, o chamado técnico citada~~do~~ no **item 160** tem o caráter exclusivo de formalização do processo de transferência, não devendo gerar ônus financeiro algum ao CONTRATANTE.
162. Não é item de transferência tecnológica o esclarecimento de tecnologias que se entendem serem inerentes ao receptor das informações, excluindo-se as tecnologias proprietárias, quando este não violar Lei de direitos Autorais;

SEÇÃO XI – DA FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

163. Será adotada a modalidade pregão, em sua forma eletrônica, para seleção da empresa a ser contratada.
164. A contratação do objeto em questão submete-se às regras relativas ao direito de preferência estabelecidas no Decreto n.º 7.174/2010.
165. Não será admitida na presente licitação a participação de consórcio.
166. Não será admitida subcontratação durante a execução do contrato tratado neste Termo de Referência.

SEÇÃO XII – DA COTAÇÃO DE PREÇOS DOS SERVIÇOS

167. Na cotação de preços deverão estar incluídos todos os custos de pessoal, tributos, contribuições sociais, *hardware*, *software*, licenças, ferramentas e tarifas entre outros que possam ser necessários para a prestação dos serviços. O CONTRATANTE poderá solicitar comprovação dos registros de licenciamento.
168. O valor a ser pago pelos serviços de suporte e manutenção prestados pela equipe local, nos termos do **item 14**, será preço fixo mensal de acordo com a quantidade de colaboradores requisitados pelo CONTRATANTE.
169. O valor a ser pago pelos serviços de treinamento serão proporcionais às especificações definidas na SEÇÃO IX – DO SERVIÇO DE TREINAMENTO, devendo tais treinamentos ser solicitados conforme estratégia interna do CONTRATANTE.
170. O valor a ser pago pelos serviços de Sobreaviso, conforme **item 17**, será **preço fixo mensal**.
171. O valor a ser pago pelos serviços de fábrica de software, conforme **item 18**, será referente a **Pontos por Função**. A cotação de preço será para cada Ponto por Função, sob demanda do CONTRATANTE, de acordo com as necessidades detectadas.
172. O valor a ser pago pelo Banco de Horas será baseado no peço da hora apresentado pela CONTRATADA, com o acionamento ocorrendo a critério do CONTRATANTE.

173. Os preços apresentados pela licitante em sua proposta deverão estar expressos na moeda soberana do Brasil, discriminados conforme a estrutura do ANEXO VIII - MODELO ORÇAMENTO ESTIMADO, os quais serão avaliados segundo critérios de aceitabilidade de preços.
174. Os valores propostos para o serviço de manutenção evolutiva deverão levar em conta a manutenção de todos os *softwares* que farão parte do ambiente computacional que sustentará a Solução, os *softwares* do ambiente computacional do CONTRATANTE com os quais a CONTRATADA terá que interagir (configurando, integrando, migrando informações, utilizando, monitorando, criando *scripts*, além de outras atividades descritas ao longo deste Termo de Referência), considerando todos os ambientes de execução.

SEÇÃO XIII – DA GARANTIA CONTRATUAL

175. A CONTRATADA deverá prestar ampla garantia contratual a todos os produtos entregues e serviços prestados, em todo o ambiente de execução, durante toda a vigência contratual, contados do recebimento definitivo pelo CONTRATANTE do produto ou serviço, corrigindo qualquer vício ou problema encontrado, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.
176. Será considerado vício do produto ou serviço, entre outras situações estabelecidas em lei, o não atendimento dos requisitos tratados nos anexos ao Edital (requisitos de documentação, requisitos de negócio, requisitos tecnológicos e arquiteturas, requisitos de segurança, requisitos de usabilidade, requisitos de tratamento do DSI, requisitos referentes ao tempo de resposta da aplicação) e dos níveis de serviço estabelecidos na Tabela 4 – NMS para execução da aplicação em produção do ANEXO V – NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO.
177. A abertura de chamados à CONTRATADA sobre vício ou problema encontrado ocorrerá no sistema de controle de demandas do CONTRATANTE, ao qual será franqueado acesso à CONTRATADA.
178. Os chamados cadastrados pelo CONTRATANTE serão classificados de acordo com os níveis de prioridade e prazos de atendimento definidos na Solução de TI da Central de Serviços do CONTRATANTE. Os chamados poderão ter sua severidade alterada a qualquer tempo, a critério do CONTRATANTE, considerando alterações das condições de impacto no negócio ou a conveniência da administração. A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento, registrar os andamentos e concluí-lo de acordo com os prazos estabelecidos no citado anexo. Somente o CONTRATANTE poderá encerrar os chamados, salvo em situação específica na qual o chamado tenha sido encaminhado diretamente à CONTRATADA.
179. A contagem dos prazos de atendimento pela CONTRATADA será interrompida durante análise necessária do CONTRATANTE, que seja necessária para a continuidade do atendimento pela CONTRATADA, e será retomada a partir do momento de interrupção.
180. A qualquer momento, os chamados poderão ser cancelados pelo CONTRATANTE.
181. Caso a CONTRATADA seja obrigada a interromper atendimento em razão de agendamento, as interrupções serão descontadas dos prazos de atendimento.
182. Caso a CONTRATADA constate a existência de vício ou defeito reportado, depois de realizada a correção, deverá atualizar a documentação da Solução, *scripts* de atendimento de solicitação e base de conhecimento.

183. Caso a CONTRATADA comprovar que parte do problema decorrente de abertura de chamado situa-se em recurso sob responsabilidade do CONTRATANTE, poderá solicitar a participação de profissionais do CONTRATANTE para auxiliá-la na correção.
184. Caso a CONTRATADA precise efetuar adequações que envolvam modificações no ambiente computacional do CONTRATANTE em que a CONTRATADA não tenha domínio, como reconfiguração de *firewalls*, de serviços de mensageria ou de rede (LDAP, DNS, entre outros), a CONTRATADA deverá solicitar a reconfiguração ao CONTRATANTE, com pelo menos dez dias úteis de antecedência. O CONTRATANTE avaliará as condições de atendimento da solicitação e comunicará à CONTRATADA a possibilidade ou não de atendimento e o prazo de execução. Pode o CONTRATANTE, em situações específicas, admitir prazo menor para solicitação.
185. A garantia legal poderá se estender por até 90 dias após o término de vigência do contrato, período no qual a CONTRATADA deverá corrigir vícios ou falhas detectados em produtos colocados em produção antes do término da vigência ou oriundos das próprias correções realizadas durante a garantia. A não correção dos vícios ou problemas detectados dentro da garantia legal prorrogará automaticamente seu prazo, até que todos os vícios e problemas sejam resolvidos.
186. Havendo solicitações em aberto, ao final de cada mês deverá a CONTRATADA emitir relatório que detalhe o estoque de solicitações abertas e concluídas no período.
187. Possível atuação emergencial do CONTRATANTE, alterando qualquer produto entregue no sentido de reestabelecer o funcionamento da Solução, em decorrência da não atuação tempestiva da CONTRATADA dentro dos prazos de atendimento estabelecidos em contrato, não afetará a garantia legal.

SEÇÃO XIV – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

188. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da reunião inicial, comprovante de prestação de garantia de execução correspondente a 5% do valor total do contrato, cabendo-lhe optar entre as modalidades caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária. A garantia deverá ser liberada no término da vigência do contrato.
189. A CONTRATADA obriga-se a apresentar a garantia de execução contratual no prazo de até 15 (quinze) dias corridos à assinatura do Contrato, podendo esse prazo ser estendido até o limite máximo de 30 (trinta) dias corridos, com aceite expresso do CONTRATANTE. Salvo que, findado o prazo estipulado neste Termo de Referência, a CONTRATADA estará sujeita a abertura de Processo Administrativo.
190. Os prazos das garantias contratuais apresentadas pela CONTRATADA (títulos, seguro, fiança ou caução) deverão ser ampliados até que sejam cumpridas as obrigações que ensejam a liberação das garantias. Assim sendo, caso os serviços a serem prestados se estendam além do previsto, deverá a CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias antes do término do prazo da garantia, apresentar nova garantia com prazo de expiração compatível com o novo prazo provável de término do serviço.

- 191.** A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 192.** Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer respectiva reposição no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da data em que for notificada pelo CONTRATANTE.
- 193.** No caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA, o valor da garantia reverterá em favor do CONTRATANTE, sem prejuízo da cobrança de indenização por perdas e danos porventura causados ao CONTRATANTE. Tal medida se faz necessária devido ao fato de rescisão sob esse contexto implicar em graves prejuízos ao CONTRATANTE, que deixará de ter o atendimento dos serviços necessários para o cumprimento de seu planejamento estratégico, missão, atendimento aos clientes e prejuízos aos investidores, além de perdas relacionadas aos investimentos realizados para a contratação que deixarão de apresentar o necessário retorno ao CONTRATANTE.
- 194.** Em caso de reajuste, o valor da garantia de execução deverá ser revisto para se adequar à nova realidade do contrato, haja vista que a garantia deve respeitar os percentuais estabelecidos neste Termo de Referência.
- 195.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período de vigência do contrato.
- 196.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas para a CONTRATADA;
 - b) Prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo, da CONTRATADA, durante a execução do contrato;
 - c) As multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;
 - d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honrada pela CONTRATADA.
- 197.** Caso o valor da garantia seja utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 198.** O CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- a) Caso fortuito ou força maior;
 - b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
 - c) Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
 - d) Atos ilícitos dolosos praticados por empregados da Administração Pública.

- 199.** Cabe ao próprio CONTRATANTE apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas do **item 198**. Para tais situações não é, a CONTRATADA, parte em processo que venha a ser instaurado pelo CONTRATANTE.
- 200.** Será considerada extinta a garantia:
- a) Com a devolução da apólice, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - b) No término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.
- 201.** A perda da garantia em favor do CONTRATANTE, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

SEÇÃO XV – DA MEDIÇÃO, EXECUÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

- 202.** Para a execução do contrato, será executado método de trabalho que atribui ao CONTRATANTE a determinação, coordenação, supervisão, controle e fiscalização, bem como a gestão qualitativa dos serviços a serem prestados, conforme estabelecido em legislação definida pelo Estado Brasileiro, e à CONTRATADA a responsabilidade da execução operacional dos serviços, através do gerenciamento dos seus colaboradores e recursos físicos.
- 203.** Os serviços objeto deste Termo de Referência serão realizados conforme a demanda e priorização apresentadas pelo CONTRATANTE, que comunicará à CONTRATADA sua necessidade através de Documento de Solicitação de Integração – DSI ou chamado técnico. Deste modo, o CONTRATANTE somente assumirá o compromisso de pagamento dos serviços de acordo com os DSI e chamados técnicos solicitados, com propostas de atendimento aprovadas e devidamente entregues.
- 204.** Fica subentendido o compromisso de pagamento mensal, independente de DSI ou chamado técnico referente às atividades de Suporte e Manutenção, itens **14 e 17**, correspondentes à manutenção/suporte técnico e sobreaviso, respectivamente.
- 205.** As quantidades de Pontos de Função e de horas do Banco de Horas devem ser utilizadas pelo CONTRATANTE de acordo com as suas necessidades, podendo distribuir proporcionalmente ao longo dos doze meses de vigência contratual, ou variar as quantidades entre os meses.
- 206.** Caso ocorra renovação contratual, as horas e pontos de função não consumidos durante o exercício anterior não serão acumulados para o novo exercício.
- 207.** Os treinamentos serão acionados conforme necessidade do CONTRATANTE.
- 208.** A tabela abaixo demonstra a decomposição do custo (ou esforço) por atividade do ciclo de vida, ou seja, corresponde à distribuição da remuneração do projeto de acordo com a atividade do ciclo de vida. Assim, os valores apresentados representam o peso de cada fase no valor total do projeto.

Fase a ser Contratada	Valor de distribuição (em %)
Iniciação	10
Planejamento	35
Execução	40
Transição/Encerramento	15

Tabela 2 – Decomposição de custo do projeto

- 209.** O CONTRATANTE somente pagará à CONTRATADA os serviços referentes às fases efetivamente realizadas, apurados ao final destas, de acordo com os procedimentos de medição estabelecidos neste Termo de Referência. O pagamento do encerramento será realizado após a homologação e implantação em produção de cada projeto de integração.
- 210.** A referência de produtividade que será usada para conversão de Pontos de Função em prazo será de 10 (dez) horas por Ponto de Função para codificação nas linguagens e tecnologias utilizadas na Solução.
- 211.** O pagamento será efetuado mediante fatura/nota fiscal relativa aos serviços efetivamente prestados. A Nota Fiscal/Fatura somente deverá ser emitida após o aceite formal do CONTRATANTE, por servidor(es) devidamente autorizado(s) para tal fim. Após o recebimento da nota fiscal, que ocorrerá no mês subsequente ao que ocorreu a prestação de serviço e após o aceite formal, será considerado o prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento oficial da Nota Fiscal/Fatura para o devido pagamento.
- 212.** A CONTRATADA, no ato da entrega da nota fiscal/fatura, deverá obrigatoriamente apresentar os documentos de regularidade jurídico-fiscal a seguir:
- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);
 - Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;
 - O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação de qualquer documento que comprove a habilitação jurídico-fiscal da CONTRATADA, no prazo determinado pelo CONTRATANTE.
- 213.** Os custos relacionados aos deslocamentos de empregados da CONTRATADA, ocorridos em função de entendimento, validação e/ou aceite dos atendimentos, serão arcados pela CONTRATADA;
- 214.** Como no início de um desenvolvimento, geralmente o produto que se espera como resultado ainda não está definido na sua totalidade, os Pontos de Função devem ser recontados ao final

de cada fase, e se houver divergência com a contagem inicial, será considerada para dimensionamento a última contagem.

- 215.** As referências para contagem dos pontos de função quanto aos trabalhos realizados visando atendimento do CONTRATO serão:
- a) **Manual de Práticas de Contagem de Pontos de Função (CPM 4.3) [IFPUG, 2010b]**, publicado pelo *International Function Point Users Group (IFPUG)*, medida de tamanho funcional para atividades de desenvolvimento e de melhoria (manutenção evolutiva) de software, bem como novos projetos.
 - b) **Roteiro de Métricas de Software do SISP Versão 2.0**, parâmetro para prestação de serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas, especialmente itens não mensuráveis pelo Manual do IFPUG.
- 216.** Para os requisitos não funcionais, a aferição dos valores a serem custeados pelo CONTRATANTE seguirá o estabelecido no item “4.2. Projeto de Melhoria” do SISP. Ocorrendo mudanças em requisitos não funcionais que exijam intervenção em estrutura integrante da Solução, os requisitos funcionais impactados terão as alterações medidas e devidamente remuneradas pelo CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no **item 215** deste documento.
- 217.** Caso as alterações em requisitos não funcionais impactem somente em aspectos de *design* de interação com usuário, também denominados de manutenção em interface ou cosmética, as alterações deverão ser medidas conforme estabelecido no item “4.7 Manutenção em Interface” do Roteiro de Métricas do SISP.

SEÇÃO XVI – DA COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADA

- 218.** Esta seção trata dos meios de comunicação disponíveis e aceitáveis entre as partes, que serão utilizados para todos os eventos de comunicação que vierem a ocorrer, incluindo a entrega dos serviços realizados.
- 219.** Os mecanismos de comunicação deverão ser direcionados, preferencialmente, ao preposto, ou substituto, quando do CONTRATANTE para a CONTRATADA; e ao gestor do contrato, ou gestor substituto, da área de TI ou negócio, quando da CONTRATADA para o CONTRATANTE.
- 220.** O meio adequado para solicitação de serviços à CONTRATADA é o Documento de Solicitação de Integração - DSI, para solicitações referentes a artefatos de integração, cujo tratamento está definido na SEÇÃO XV – DO TRATAMENTO DE SOLICITAÇÕES DE INTEGRAÇÃO.
- 221.** O meio para realização de atendimento de todas as solicitações encaminhadas à CONTRATADA ou demandadas por esta, sejam relatos de erros, problemas, novos projetos ou continuidade destes, evoluções na Solução, é o sistema de gestão de atendimento da Central de Serviços do CONTRATANTE. Os instrumentos de atendimento utilizados, seguindo as melhores práticas do processo ITIL, podem ser:
- a) Tarefa;
 - b) Chamado;
 - c) Problema.

- 222.** Os demais detalhamentos da rotina de atendimento de solicitações estão definidos na SEÇÃO VI – DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EVOLUTIVA deste documento.
- 223.** A presente contratação prevê a realização de reuniões ordinárias, realizadas periodicamente entre CONTRATANTE e CONTRATADA para acompanhamento dos serviços e planejamento de ações, conforme periodicidade a ser definida pelo gestor do contrato. A pauta de cada reunião será definida por esse profissional e comunicada com antecedência mínima de 48 horas à CONTRATADA.
- 224.** Reuniões extraordinárias de acompanhamento poderão ser realizadas a qualquer tempo, sem periodicidade definida, para tratar de assuntos não previstos para as reuniões ordinárias, desde que convocadas pelo gestor do contrato com antecedência mínima de 48 horas. Diferenciam-se as reuniões extraordinárias das ordinárias por não haver cronograma pré-estabelecido para as primeiras.
- 225.** Reuniões de emergência podem ocorrer a qualquer tempo, convocadas pelo CONTRATANTE ou CONTRATADA, quando detectado evento ou problema que coloque em risco a disponibilidade ou continuidade do negócio do CONTRATANTE.
- 226.** Nas reuniões de acompanhamento periódicas deve ser feita avaliação dos indicadores de nível de serviço aferidos no período e efetividade das ações corretivas. Incumbe à CONTRATADA apresentar sugestões de medidas corretivas, sempre que necessário ao estabelecimento ou restabelecimento de níveis de serviço previsto no contrato. As propostas apresentadas serão discutidas e avaliadas pelo CONTRATANTE.
- 227.** Ao término da reunião, o contratante elaborará ata específica com o registro dos principais assuntos tratados, as decisões tomadas e as notificações realizadas. A ata deve ser assinada pelos presentes e juntada aos autos do processo de fiscalização do contrato.
- 228.** As comunicações formais entre as partes serão por meio de ofício, ordens de serviço, atas, registro de chamados, relatórios e mensagens eletrônicas.
- 229.** Não serão considerados mecanismos formais de comunicação, a utilização de fóruns de debate e discussão ou outros ambientes de colaboração, envio e troca de mensagens por meio de telefones móveis (SMS), contatos telefônicos e/ou verbais, entre outros que são caracterizados pela informalidade. No entanto, podem ser utilizados para interação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, com objetivo de abreviar a troca de informações, mediante posterior formalização, se for o caso.
- 230.** De comum acordo, as partes poderão eleger outros mecanismos formais de comunicação.

SEÇÃO XVII – DO TRATAMENTO DE SOLICITAÇÃO DE INTEGRAÇÃO

- 231.** O DSI será o instrumento utilizado para formalização de demanda à CONTRATADA. A critério do CONTRATANTE, esse instrumento poderá ser substituído por formulário ou registro eletrônico em sistema informatizado.

- 232.** A gestão de DSI seguirá o estabelecido neste Termo de Referência. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, alterar o protocolo de gestão das DSI, desde que respeitadas as premissas definidas neste Termo de Referência e mediante prévia comunicação à CONTRATADA.
- 233.** As definições apresentadas nesta seção para tratamento de DSI, quando cabíveis, são também aplicáveis a etapas de atendimento de DSI.

Subseção 1: Abertura de Solicitação de Integração

- 234.** Uma vez enviado o DSI, a CONTRATADA terá prazo máximo de dois dias úteis para se manifestar junto ao CONTRATANTE com seus entendimentos sobre o documento, solicitação de esclarecimentos ou sugestões de melhorias ou ajustes a fim de se chegar a uma definição sobre o serviço a ser realizado, salvo se prazo diferente. Após os esclarecimentos e ajustes necessários, constatada a viabilidade da execução da OS, entregará o CONTRATANTE à CONTRATADA documento descritivo do serviço a ser realizado na OS.
- 235.** A CONTRATADA deverá, sanadas as dúvidas ou eventuais problemas de definição no DSI, conforme prazo definido nos NMS previstos no contrato, apresentar ao CONTRATANTE planejamento de atendimento do DSI, preenchido com descrição do serviço, estimativa de esforço, em pontos de função, estimativa do prazo de entrega, cronograma detalhado de execução, descrição dos impactos da mudança no ambiente computacional, relação de produtos a serem entregues, avaliação de riscos, entre outros elementos inerentes a cada tipo específico de Solicitação de Integração.
- 236.** Caso o planejamento apresentado pela CONTRATADA alcance nível mínimo de qualidade, conforme requisitos de documentação apresentados no Edital, porém, careça de pequenos ajustes para ficar de acordo com a requisição apresentada pelo CONTRATANTE, este poderá solicitar à CONTRATADA alterações no planejamento. Na solicitação de retificação, o CONTRATANTE deverá estabelecer novo prazo para que a CONTRATADA realize as alterações, compatível com as mudanças a serem realizadas, tendo como máximo a metade do tempo inicialmente previsto.
- 237.** Os pequenos ajustes necessários, mencionados no **item 236**, devem ser obtidos a partir da análise realizada entre as partes durante os trabalhos de entendimento da solicitação de integração. Para tal mensuração, deverá ser utilizada a seguinte fórmula: $A = (E/T) \times 100$, onde "A" corresponde ao valor percentual de itens a serem ajustados, "E" quantidade de itens errôneos e "T", a quantidade total de itens que compõem a requisição. Para ser considerado pequeno ajuste, o valor percentual deve ser de no máximo até 10%.
- 238.** Caso o planejamento apresentado não alcance nível mínimo de qualidade, conforme requisitos de documentação apresentados no Edital, ou não atenda à solicitação do CONTRATANTE apresentada na reunião inicial do projeto (quantidade de ajustes necessários superior a 10%, conforme regra do **item 237**), será parcialmente rejeitado e devolvido para correção pela CONTRATADA, sem prorrogação do prazo inicial para entrega do planejamento ou para sua retificação.
- 239.** Após três rejeições sucessivas, após três solicitações de retificação ou ultrapassado o dobro do prazo inicial estabelecido para entrega do planejamento ou da sua retificação sem que esta

tenha sido aprovada, será rejeitado em definitivo, e a CONTRATADA estará sujeita às sanções estabelecidas nos instrumentos que norteiam o contrato.

240. Aprovado o planejamento e havendo saldo contratual suficiente, o CONTRATANTE autorizará a execução do serviço.
241. Caso a CONTRATADA discorde dos prazos e estimativas estabelecidos pelo CONTRATANTE, apresentará discordância formal, com as devidas justificativas técnicas, que serão avaliadas pelo CONTRATANTE. O uso de má-fé estará sujeito à aplicação de sanção.
242. Má-fé, para o contexto dos **itens 241 e 248**, corresponde à omissão de informações ou etapas do planejamento ou execução de serviços, ou inclusão de quaisquer outros fatores, caracterizando objetivo de enganar ou obter vantagens indevidas sobre o CONTRATANTE. Para que ocorram sanções, tal situação deve estar comprovada no decorrer da apuração.
243. O DSI indicará, entre outros elementos, o solicitante e sua respectiva área. O solicitante será responsável pela homologação dos produtos entregues.

Subseção 2: Entrega dos produtos e avaliação (recebimento provisório)

244. Toda entrega feita pela CONTRATADA deverá ser acompanhada de minuta de Termo de Recebimento Provisório. Após comprovação da entrega para homologação, o CONTRATANTE emitirá Termo de Recebimento Provisório, conforme ANEXO VIII - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, o qual será assinado pelo preposto da CONTRATADA, pelo fiscal técnico do projeto de integração e pelo fiscal requisitante.
245. O produto do serviço será considerado entregue provisoriamente quando instalado, pela CONTRATADA, em ambiente de execução definido pelo CONTRATANTE, tendo sido comprovada a configuração do ambiente e a possibilidade de execução do pacote entregue sem violação aparente dos níveis de serviço estabelecidos.
246. A avaliação dos produtos do DSI será feita em relação aos requisitos tratados nos anexos do contrato (requisitos de documentação, requisitos funcionais, requisitos tecnológicos e arquiteturais, requisitos de segurança, requisitos de usabilidade, requisitos de tratamento do DSI, requisitos referentes aos níveis de serviço), em relação aos requisitos especificamente considerados na aprovação do DSI e em relação aos níveis de serviço para execução da aplicação em produção do ANEXO V – NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO.
247. O resultado da avaliação dos produtos entregues será comunicado à CONTRATADA por meio de laudo de avaliação de DSI. Nesse documento serão registrados os defeitos encontrados, bem como o tratamento conferido ao DSI ou etapa (aceite sem ressalvas, aceite com ressalvas, rejeição parcial ou rejeição definitiva).
248. O tempo gasto para análise do DSI pelo CONTRATANTE, desde a emissão do termo de recebimento provisório até a emissão do laudo de avaliação de DSI, não será contabilizado para o cálculo do tempo total de execução do serviço pela CONTRATADA, salvo se constatado que a contratada agiu de má-fé, entregando produto que sabidamente não alcançaria os requisitos e NMS estabelecidos no contrato e seus instrumentos e na abertura da OS.

249. Os requisitos e procedimentos para aceite sem ressalvas, aceite com ressalva, rejeição parcial ou rejeição definitiva de solicitação de integração ou etapa estão detalhados adiante.

Subseção 3: Aceite sem ressalvas

250. O aceite objeto de integração oriundo de DSI deve ser entendido como aceite de serviço/produto vinculado ao atendimento do Documento de Solicitação de Integração (ou parte deste) em questão.
251. Será considerado aceite o objeto de integração que não apresentar defeito. Nesse caso, será emitido, pelo CONTRATANTE, termo de recebimento definitivo, atestando que os artefatos e/ou serviços foram homologados e atendem às exigências estabelecidas no contrato.
252. O termo será emitido em duas vias e assinado pelo preposto da CONTRATADA, pelo fiscal técnico do projeto e pelo fiscal requisitante. Uma via destina-se à CONTRATADA, autorizando-a a emitir as respectivas faturas, que deverão ser encaminhadas diretamente à área administrativa do CONTRATANTE. A segunda via destina-se à área administrativa do CONTRATANTE, aos cuidados do fiscal administrativo, para que seja feita avaliação do cumprimento das obrigações administrativas, da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e comercial.

Subseção 4: Aceite com ressalva

253. Atendimento de solicitação de integração ou etapas com a ocorrência de defeitos que possam ser corrigidos pela CONTRATADA em curto intervalo de tempo poderão ser aceitas com ressalva, desde que a gravidade dos defeitos, a critério do CONTRATANTE, não seja indicativa da possibilidade de rejeição do produto, nem impeça sua utilização imediata. Não poderá ocorrer mais de um aceite com ressalva para a mesma solicitação de integração.
254. Em caso de aceite com ressalva, não será emitido termo de recebimento definitivo, ficando, porém, o prazo de conclusão do DSI suspenso, abrindo-se prazo adicional, caso expirado o prazo inicial de execução, para correções e reapresentação. Esse prazo será definido pelo CONTRATANTE no laudo de avaliação, não podendo ser superior a 10% do prazo inicialmente estabelecido para conclusão do atendimento do DSI ou etapa.
255. Realizadas as correções dentro do prazo estabelecido, o atendimento será aceito e emitido termo de recebimento definitivo, com observações sobre as correções realizadas.
256. Não sendo feitas as correções ou expirado o prazo concedido, o atendimento será rejeitado parcialmente e o prazo inicial para conclusão, se ainda houver, continuará a correr pelo restante do momento da suspensão. Nesse caso, a CONTRATADA deverá seguir o procedimento estabelecido na seção relativa à rejeição parcial de atendimento de solicitação de integração.

Subseção 5: Rejeição parcial

- 257.** Implicará rejeite parcial da solicitação de integração, a ocorrência de defeitos que:
- Comprometam o entendimento de artefato, ou configurem não observância de templates, processos de trabalho e padrões técnicos definidos pelo CONTRATANTE;
 - Prejudiquem o atendimento de requisitos constantes no Edital ou no DSI;
 - Prejudiquem a qualidade dos artefatos ou do serviço;
 - Violem os níveis mínimos de serviço estabelecidos no Edital ou no DSI.
- 258.** Rejeitada a etapa ou DSI, o CONTRATANTE emitirá laudo de avaliação, no qual serão apresentados os defeitos verificados na avaliação. Nesse caso, a CONTRATADA deverá fazer as correções cabíveis e reapresentá-la, acompanhada de nova minuta de Termo de Recebimento Provisório.
- 259.** Todo rejeite será contabilizado para fins de determinação do nível de serviço observado na execução do DSI e para aplicação de sanções.
- 260.** O tempo consumido pela CONTRATADA com correções dos artefatos do DSI será contabilizado dentro do prazo inicial estabelecido para conclusão. Isto é, o rejeite parcial não suspenderá prazo de conclusão nem acrescentará prazo adicional ao definido na aprovação de planejamento de atendimento de DSI, salvo previsão diversa estabelecida no laudo de avaliação.

Subseção 6: Rejeição definitiva

- 261.** Será considerada rejeitada em definitivo:
- Atendimento de DSI rejeitado parcialmente por quatro vezes consecutivas;
 - Atendimento de DSI que, segundo análise do CONTRATANTE, não atenda requisitos ou NMS presentes no Edital ou no escopo aprovado do DSI;
 - Atendimento de DSI não aceito sem ressalvas, considerando atraso máximo de até 50% do prazo estabelecido inicialmente para conclusão do atendimento.
- 262.** A CONTRATADA não receberá nenhum pagamento referente a atendimento de DSI rejeitado em definitivo e estará sujeita às sanções estabelecidas no Edital.

Subseção 7: Aferição do cumprimento do prazo de execução do DSI

- 263.** O cumprimento do prazo de conclusão será aferido da seguinte forma:
- Pela comparação da data estabelecida na abertura do DSI com a data de última entrega para homologação antes do aceite sem ressalva;
 - Nesse cômputo serão descontados períodos de análise do CONTRATANTE;
 - No caso de DSI aceita com ressalva ou rejeitada parcialmente serão acrescidos períodos de prorrogação por ventura concedidos pelo CONTRATANTE.
- 264.** Somente serão pagos atendimentos de DSI aceitos mediante termo de recebimento definitivo. O pagamento dar-se-á sempre sobre o serviço efetivamente realizado, a menor ou a maior que o previsto na abertura, levando-se em consideração, quando aplicável, as etapas realizadas, o

esforço em pontos de função, artefatos entregues, serviços prestados e outros fatores a serem definidos pelo CONTRATANTE quando da aprovação do escopo para atendimento do DSI.

265. O valor do DSI será calculado levando-se em conta o fator de cumprimento de nível mínimo de serviço, conforme previsão do ANEXO V – NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO.
266. O pagamento de DSI poderá ser feito por etapa, desde que previsto em sua abertura.
267. O pagamento à CONTRATADA será mensal e terá por base os DSI e/ou etapas concluídas e com termo de recebimento definitivo emitido dentro do período de aferição. O período de aferição corresponde ao intervalo entre o primeiro e o último dia do mês.
268. Mensalmente, no máximo cinco dias úteis após o encerramento do período de aferição, a CONTRATADA deverá apresentar ao Fiscal Técnico do contrato relatório de fechamento, relacionando os DSI ou etapas de DSI concluídas e com termo de recebimento definitivo emitido no período. Para cada DSI, deverão ser indicados os níveis mínimos de serviço aferidos e os valores de remuneração calculados conforme previsto no contrato, considerando o fator de atendimento do nível de serviço. Relatórios apresentados fora do prazo ou DSI não relacionado no relatório não serão considerados para cálculo do pagamento à CONTRATADA.
269. O CONTRATANTE tem prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento do relatório, para analisar e aprovar o fechamento entregue pela CONTRATADA, bem como verificar o nível de serviço alcançado na execução dos DSI.
270. No caso de divergência nos valores apresentados no relatório, o Fiscal Técnico do contrato analisará com a CONTRATADA as correções necessárias e solicitará emissão de novo relatório de fechamento. A cada reapresentação do relatório, o CONTRATANTE terá novo prazo de cinco dias úteis para analisá-lo.
271. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida somente após aprovação, pelo CONTRATANTE, do relatório de fechamento mensal e deverá conter apenas os serviços efetivamente concluídos e recebidos em definitivo. O ateste da nota fiscal/fatura para efeito de pagamento somente será efetuado após confrontação dos dados constantes nesse documento com os do relatório.
272. A fatura deverá destacar os tributos a serem retidos na forma da legislação vigente e deve ser apresentada acompanhada de comprovante de contratação de seguro-garantia, quando aplicável. O prazo de vigência do seguro deve ser até o recebimento definitivo de todos os processos de trabalho.
273. Antes do primeiro faturamento, o CONTRATANTE definirá o formato do relatório, que envolverá detalhamento e consolidação de informações.

Subseção 9: Controle de Mudanças em DSI

274. Durante a execução dos serviços, poderão ser identificadas necessidades de mudanças nos requisitos do DSI, as quais podem afetar o escopo, custo e prazo. Pequenas mudanças (menor ou igual a 10% do universo considerado, sejam requisitos ou entregáveis), realizadas durante modelagem de processos e levantamento de requisitos, ou ainda na apresentação de protótipos e implantação de *releases* preliminares, são inerentes ao processo iterativo e

incremental de desenvolvimento, devendo ser consideradas no planejamento do DSI, não implicando alteração de prazo ou custo, salvo se justificado tecnicamente pela CONTRATADA e admitida a alteração pelo CONTRATANTE.

- 275.** Solicitações significativas de mudança (maior que 10% do universo considerado, sejam requisitos ou entregáveis) relativas a serviços em andamento serão previamente avaliadas quanto à sua pertinência por funcionário designado pelo CONTRATANTE. Uma vez considerada pertinente, a solicitação de mudança será encaminhada à CONTRATADA para avaliação do impacto sobre os serviços em execução. A avaliação de impacto deverá ser registrada em relatório de impacto, no qual devem vir destacadas as alterações de custo e prazo no DSI, acompanhadas das devidas justificativas. O relatório de contagem, quando aplicável, que embasa as alterações de custo, deve ser anexado ao de impacto.
- 276.** Apenas as mudanças que forem aprovadas por funcionário designado pelo CONTRATANTE, após análise do relatório de impacto, devem ser realizadas pela CONTRATADA.

Subseção 10: Cancelamento de DSI

- 277.** O CONTRATANTE poderá cancelar solicitação de integração antes ou durante sua execução. Os serviços acordados e concluídos pela CONTRATADA antes do cancelamento do DSI poderão ser pagos, desde que sejam aceitos pelo CONTRATANTE, e a CONTRATADA não tenha dado causa ao cancelamento.

SEÇÃO XVIII – DAS SANÇÕES

- 278.** Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, a inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
- a) Advertência;
 - b) Multa;
 - c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.
- 279.** As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.
- 280.** No caso de descumprimento ou inobservância das regras estabelecidas no Edital ou no contrato, como inexecução total ou parcial dos serviços previstos contratualmente, execução de serviço em desacordo com as regras contratuais ou descumprimento de obrigação contratual, poderão ser aplicadas sanções à CONTRATADA conforme os casos e percentuais

apresentados nesta seção, onde está garantida a prévia e ampla defesa, conforme estabelecido nas leis brasileiras.

281. Os prazos para aplicação de multas, definidos nesta seção, consideram dias corridos.
282. As multas devem ser recolhidas, ou seu valor ser debitado cautelarmente de valores devidos à CONTRATADA, no prazo de dez dias corridos, contados da notificação, após apuração em processo administrativo em que seja garantida à CONTRATADA ampla defesa e o contraditório.
283. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas no contrato, não terão caráter compensatório e sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos nem a desobrigam da prestação ou entrega de qualquer produto ou serviço.
284. Quando a soma do valor total das multas, reduções de faturas previstas no *Anexo V – Níveis Mínimos de Serviço* e demais sanções pecuniárias, aplicadas cumulativamente, no período de doze meses, excederem a 30% do valor total do contrato, poderão ser tomadas ações administrativas com vistas à rescisão do contrato, por inexecução parcial, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas.
285. As multas aplicadas à CONTRATADA ou prejuízos por ela causados poderão ser descontados de valores que esta tiver a receber. Se a multa ou os prejuízos forem de valor superior ao valor a receber pela CONTRATADA, serão descontados da garantia de execução. Se ainda forem insuficientes, deverá a CONTRATADA recolher a diferença no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da data de acionamento da garantia de execução contratual. Se tal obrigação não for cumprida, a CONTRATADA será inscrita na Dívida Ativa Estadual. A CONTRATADA deverá recompor a garantia de execução e seguros nos prazos estabelecidos no Edital.
286. Caso as multas e demais sanções contratuais incidentes sobre o valor mensal a receber pelos atendimentos referentes à prestação de serviços de suporte, pela equipe alocada, ultrapassem o valor de 30% da fatura mensal, a diferença não será cobrada sobre a fatura. Para isso, será acionada a garantia de execução apresentada pela CONTRATADA para ressarcimento do CONTRATANTE e garantia do cumprimento das penalidades estabelecidas em contrato aplicáveis no mês em questão. A garantia sempre será acionada quando ocorrer a situação de extrapolação de limite.
287. A inexecução total do contrato e, a critério do CONTRATANTE, inexecução parcial, descumprimentos de condições contratuais, reiteradas aplicações de multas ou ainda sistemáticos descumprimentos dos níveis de serviço, sem adoção tempestiva das medidas saneadoras solicitadas pelo CONTRATANTE, podem ensejar rescisão contratual.
288. A deficiência de artefatos, conforme tratado nesta seção como motivo de aplicação de multa, refere-se ao descumprimento de requisitos tratados nos anexos do Edital (requisitos de documentação, requisitos funcionais, requisitos tecnológicos e arquiteturais, requisitos de segurança, requisitos de usabilidade, requisitos de tratamento da solicitação de integração, requisitos referentes ao tempo de resposta dos serviços desenvolvidos) ou qualquer requisito especificamente considerado na solicitação de integração.

Subseção 1: Aplicação incorreta do fator de cumprimento de nível de serviço

289. Será aplicada multa de 10% sobre o valor indevidamente cobrado pela CONTRATADA, em seu relatório mensal de valores, referentes a serviços concluídos. No caso da não aplicação ou aplicação incorreta do fator de cumprimento de nível de serviço, a partir do terceiro mês consecutivo de aplicação equivocada do fator em qualquer dos itens de cobrança presentes no relatório mensal.

Subseção 2: Assinatura do contrato

290. O CONTRATANTE poderá aplicar multa de 5% sobre o valor total do contrato em razão de descumprimento total da obrigação assumida, como no caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE.

Subseção 3: Apresentação de garantia de execução

291. Será aplicada multa de 0,01% sobre o valor total do contrato, por dia de atraso injustificado na apresentação da garantia de execução, até trinta dias de atraso. Após trinta dias de atraso poderão ser tomadas ações administrativas com vistas à rescisão do contrato, por inexecução total.

Subseção 4: Reunião de abertura

292. Será aplicada multa, sobre o valor do contrato, equivalente a 0,01%, por dia de atraso no comparecimento da CONTRATADA à reunião de abertura ou o não atendimento dos requisitos estabelecidos para realização da reunião. O período de aplicação da multa será contado entre o dia marcado pelo CONTRATANTE para realização da reunião e o dia em que a CONTRATADA comparecer tendo cumprido todos os requisitos estabelecidos para sua realização. Após dez dias de atraso poderão ser tomadas ações administrativas com vistas à rescisão do contrato, por inexecução total.

Subseção 5: Recusa e substituição de profissionais da CONTRATADA

293. As regras apresentadas nesta subseção são referentes a funcionários da CONTRATADA alocados no espaço de trabalho do CONTRATANTE.
294. Será aplicada multa, sobre o valor do contrato, equivalente a 0,01%, para cada recusa de admissão de novo profissional ou atendimento de solicitação de troca de profissional feita pelo contratante, a partir da terceira recusa consecutiva, referente a uma mesma ocupação, pelo não atendimento em sua plenitude em relação ao cumprimento dos requisitos apresentados na seção EQUIPE TÉCNICA DA CONTRATADA ou comportamento inadequado no ambiente de trabalho.
295. Será aplicada multa, sobre o valor do contrato, equivalente a 0,01%, por dia útil de atraso na substituição de profissional. Após a quinta recusa consecutiva ou após o décimo dia útil de atraso na substituição de profissional poderão ser tomadas ações administrativas com vistas à rescisão do contrato, por inexecução parcial.

296. Será aplicada multa, sobre o valor do contrato, equivalente a 0,1%, quando ocorrer, dentro de um período de trinta dias consecutivos, cinco ou mais recusas de admissão de novo profissional ou solicitações de troca de profissionais por parte do CONTRATANTE, para diferentes ocupações, por deficiências em relação ao cumprimento dos requisitos apresentados na seção EQUIPE TÉCNICA DA CONTRATADA ou comportamento inadequado no ambiente de trabalho.
297. Após três meses consecutivos de aplicação de multa por recusa de substituição de profissionais, poderão ser tomadas ações administrativas com vistas à rescisão do contrato, por inexecução parcial.
298. Após quatro meses, durante vigência contratual (para casos em que os meses de recusa não foram consecutivos), de aplicação de multa por recusa de substituição de profissionais, poderão ser tomadas ações administrativas com vistas à rescisão do contrato, por inexecução parcial.
299. Para fins de esclarecimentos dos itens 294 e 296, comportamento inadequado no ambiente de trabalho deve ser entendido à luz do artigo 37 da Constituição Federal vigente, onde são estabelecidos os princípios fundamentais que norteiam a administração pública direta e indireta em todo território brasileiro, com especial atenção à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Para solicitação de substituição de profissional em que a motivação seja o comportamento inadequado será concedida, conforme determina a legislação vigente, ampla defesa a fim de que sejam apresentados os argumentos contraditórios à situação ou conduta levantados.

Subseção 6: Sanções referentes à atendimento de solicitação de integração, planejamento inicial do contrato e transição contratual

300. Os valores sobre os quais incidirá a multa são os estimados inicialmente no caso de atendimento de DSI que seja rejeitado definitivamente. Para atendimento de DSI aceito, incidirá sobre o valor final calculado para o DSI, incluídos possíveis ajustes sobre o valor estimado inicialmente.
301. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do DSI, no caso de rejeite definitivo do planejamento para abertura dos trabalhos de atendimento do DSI, com as devidas justificativas. No caso das solicitações de atendimento de Transição contratual e Planejamento inicial do contrato, a multa será aplicada sobre o valor do contrato, com percentual de 0,1% (um décimo por cento).
302. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do DSI, no caso de rejeite definitivo do atendimento do documento. No caso das OS de Transição contratual e Planejamento inicial do contrato a multa será aplicada sobre o valor do contrato, com percentual de 0,1% (um décimo por cento).
303. Ocorrendo a rejeição definitiva do atendimento de um DSI, a CONTRATADA deve providenciar ações que objetivem o atendimento da solicitação que originou o DSI cuja entrega foi rejeitada, sem prejuízo algum ao CONTRATANTE. Quando um atendimento é rejeitado, com as devidas justificativas, a necessidade que motivou a expedição do DSI continua existindo e deve

ser devidamente atendida, haja vista que a sua não execução implicará em prejuízos ao CONTRATANTE.

304. Caso a CONTRATADA se recuse a realizar os procedimentos previstos no item **303**, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do DSI original, isto é, que teve o atendimento rejeitado.
305. Caso ocorram 5 (cinco) recusas de atendimento de DSI, conforme item **304**, serão tomadas ações administrativas com vistas à rescisão do contrato, por inexecução parcial.
306. Será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do DSI, por dia de atraso injustificado na conclusão do atendimento do DSI, quando o atraso for superior a um quarto do tempo previsto na abertura do DSI para sua conclusão. No caso de solicitação de execução de Transição contratual e Planejamento inicial do contrato, a multa será aplicada sobre o valor do contrato, com percentual de 0,1% (um décimo por cento).
307. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do DSI, no caso da inexecução dos testes estabelecidos no planejamento do DSI ou a não apresentação de evidências de sua realização.
308. Será aplicada multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do DSI, por dia de indisponibilidade de operação prevista no DSI, em consequência de erro de execução de operação cujo teste tenha sido acordado no plano de teste e cuja ocorrência não tenha sido verificada durante a execução dos testes.
309. Caso o problema previsto no item **308** impeça a abertura das unidades do CONTRATANTE para realização do expediente diário junto a seus clientes, será aplicada multa adicional de 10% (dez por cento) sobre o valor do DSI, independente de providências que legais aplicáveis à situação por conta dos prejuízos advindos do erro.
310. Caso, no decorrer do contrato, a situação descrita no item **309** ocorra por 3 (três) ocasiões, serão tomadas ações administrativas com vistas à rescisão do contrato, por inexecução parcial.

Subseção 7: Serviços de Suporte Técnico e Sustentação

311. Será aplicada multa, sobre o valor mensal do serviço de sustentação da Solução, equivalente a 5% (cinco por cento), no caso do estoque de demandas com prazo de atendimento vencido no decorrer do mês ultrapassar 20% (vinte por cento) do total de demandas abertas (tarefas ou outro item definido entre as partes), quando o motivo do atraso for exclusivamente por falta de resposta com a solução por parte da CONTRATADA.
312. A multa citada no parágrafo anterior será aumentada em 5% (cinco por cento) para cada mês consecutivo de aplicação. Assim, caso o estoque de demandas com prazo vencido supere 20% por mais de um mês consecutivo, no primeiro mês de descumprimento será aplicada multa de 5%; no segundo mês será aplicada multa de 10%; no terceiro 15% e assim sucessivamente. Após seis meses consecutivos de aplicação de multa, serão tomadas ações administrativas com vistas à rescisão do contrato, por inexecução parcial.

- 313.** Será aplicada multa, sobre o valor mensal do serviço de sustentação da Solução, equivalente a 1%, por solicitação aberta com prazo de atendimento vencido em mais de dez vezes o prazo máximo estabelecido para conclusão, quando o motivo do atraso for exclusivamente por falta de resposta com a solução por parte da CONTRATADA. A multa será aplicada mensalmente enquanto o atendimento da solicitação não for concluído.
- 314.** Caso o atraso em atendimento de solicitação com nível de criticidade definido pelo acordo de nível de serviço como *nível 1* (solução de contorno em até 2h) atingir 4 dias corridos, sem solução de contorno e a devida justificativa para tal, será aplicada, além das reduções definidas no documento de acordo de nível de serviço, sanção de advertência.
- 315.** Caso o atraso em atendimento de solicitação com nível de criticidade definido pelo acordo de nível de serviço como *nível 1* (solução de contorno em até 2h) atingir 7 dias corridos, sem solução de contorno e a devida justificativa para tal, será aplicada, além das reduções definidas no documento de acordo de nível de serviço, multa no valor de 5% sobre o valor mensal do serviço de sustentação de sistemas.
- 316.** Caso o atraso em atendimento de solicitação com nível de criticidade definido pelo acordo de nível de serviço como *nível 1* (solução de contorno em até 2h) atingir 14 dias corridos, sem solução de contorno e a devida justificativa para tal, será aplica, além das reduções definidas no documento de acordo de nível de serviço, multa no valor de 10% sobre o valor mensal do serviço de sustentação da Solução
- 317.** Caso o atraso em atendimento de solicitação com nível de criticidade definido pelo acordo de nível de serviço como *nível 1* (solução de contorno em até 2h) atingir 17 dias corridos, sem solução de contorno e a devida justificativa para tal, será aplica, além das reduções definidas no documento de acordo de nível de serviço, advertência informando sobre o risco de rescisão contratual.
- 318.** Caso o atraso em atendimento de solicitação com nível de criticidade definido pelo acordo de nível de serviço como *nível 1* (solução de contorno em até 2h) atingir 21 dias corridos, sem solução de contorno e a devida justificativa para tal, serão tomadas ações administrativas com vistas à rescisão do contrato, por inexecução parcial.
- 319.** Caso o atraso em atendimento de solicitação com nível de criticidade definido pelo acordo de nível de serviço como *nível 1* (solução definitiva em até 72h) atingir 7 dias corridos, sem solução definitiva e a devida justificativa para tal, será aplicada, além das reduções definidas no documento de acordo de nível de serviço, sanção de advertência.
- 320.** Caso o atraso em atendimento de solicitação com nível de criticidade definido pelo acordo de nível de serviço como *nível 1* (solução definitiva em até 72h) atingir 14 dias corridos, sem solução definitiva e a devida justificativa para tal, será aplicada, além das reduções definidas no documento de acordo de nível de serviço, multa no valor de 5% sobre o valor mensal do serviço de sustentação da Solução.
- 321.** Caso o atraso em atendimento de solicitação com nível de criticidade definido pelo acordo de nível de serviço como *nível 1* (solução definitiva em até 72h) atingir 28 dias corridos, sem solução definitiva e a devida justificativa para tal, será aplicada, além das reduções definidas

no documento de acordo de nível de serviço, multa no valor de 10% sobre o valor mensal do serviço de sustentação da Solução.

- 322.** Caso o atraso em atendimento de solicitação com nível de criticidade definido pelo acordo de nível de serviço como *nível 1* (solução definitiva em até 72h) atingir 39 dias corridos, sem solução definitiva e a devida justificativa para tal, será aplicada, além das reduções definidas no documento de acordo de nível de serviço, advertência informando sobre o risco de rescisão contratual.
- 323.** Caso o atraso em atendimento de solicitação com nível de criticidade definido pelo acordo de nível de serviço como *nível 1* (solução definitiva em até 72h) atingir 50 dias corridos, sem solução definitiva e a devida justificativa para tal, serão tomadas ações administrativas com vistas à rescisão do contrato, por inexecução parcial.
- 324.** Caso o atraso em atendimento de solicitação com nível de criticidade definido pelo acordo de nível de serviço como *nível 2* (solução de contorno em até 3 dias) atingir 7 dias corridos, sem solução de contorno e a devida justificativa para tal, será aplica, além das reduções definidas no documento de acordo de nível de serviço, sanção de advertência.
- 325.** Caso o atraso em atendimento de solicitação com nível de criticidade definido pelo acordo de nível de serviço como *nível 2* (solução de contorno em até 3 dias) atingir 15 dias corridos, sem solução de contorno e a devida justificativa para tal, será aplica, além das reduções definidas no documento de acordo de nível de serviço, multa no valor de 2% sobre o valor mensal do serviço de sustentação da Solução.
- 326.** Caso o atraso em atendimento de solicitação com nível de criticidade definido pelo acordo de nível de serviço como *nível 2* (solução de contorno em até 3 dias) atingir 30 dias corridos, sem solução de contorno e a devida justificativa para tal, será aplica, além das reduções definidas no documento de acordo de nível de serviço, multa no valor de 4% sobre o valor mensal do serviço de sustentação da Solução.
- 327.** Caso o atraso em atendimento de solicitação com nível de criticidade definido pelo acordo de nível de serviço como *nível 2* (solução de contorno em até 3 dias) atingir 30 dias corridos, sem solução de contorno e a devida justificativa para tal, será aplica, além das reduções definidas no documento de acordo de nível de serviço, advertência informando sobre o risco de rescisão contratual.
- 328.** Caso o atraso em atendimento de solicitação com nível de criticidade definido pelo acordo de nível de serviço como *nível 2* (solução de contorno em até 3 dias) atingir 60 dias corridos, sem solução definitiva e a devida justificativa para tal, serão tomadas ações administrativas com vistas à rescisão do contrato, por inexecução parcial.
- 329.** Caso o atraso em atendimento de solicitação com nível de criticidade definido pelo acordo de nível de serviço como *nível 2* (solução definitiva em até 7 dias) atingir 15 dias corridos, sem solução definitiva e a devida justificativa para tal, será aplicada, além das reduções definidas no documento de acordo de nível de serviço, sanção de advertência.
- 330.** Caso o atraso em atendimento de solicitação com nível de criticidade definido pelo acordo de nível de serviço como *nível 2* (solução definitiva em até 7 dias) atingir 30 dias corridos, sem

solução definitiva e a devida justificativa para tal, será aplicada, além das reduções definidas no documento de acordo de nível de serviço, multa no valor de 2% sobre o valor mensal do serviço de sustentação da Solução.

- 331.** Caso o atraso em atendimento de solicitação com nível de criticidade definido pelo acordo de nível de serviço como *nível 2* (solução definitiva em até 7 dias) atingir 60 dias corridos, sem solução definitiva e a devida justificativa para tal, será aplicada, além das reduções definidas no documento de acordo de nível de serviço, multa no valor de 4% sobre o valor mensal do serviço de sustentação da Solução.
- 332.** Caso o atraso em atendimento de solicitação com nível de criticidade definido pelo acordo de nível de serviço como *nível 2* (solução definitiva em até 7 dias) atingir 75 dias corridos, sem solução definitiva e a devida justificativa para tal, será aplicada, além das reduções definidas no documento de acordo de nível de serviço, advertência informando sobre o risco de rescisão contratual.
- 333.** Caso o atraso em atendimento de solicitação com nível de criticidade definido pelo acordo de nível de serviço como *nível 2* (solução definitiva em até 7 dias) atingir 90 dias corridos, sem solução definitiva e a devida justificativa para tal, serão tomadas ações administrativas com vistas à rescisão do contrato, por inexecução parcial.
- 334.** Caso o atraso em atendimento de solicitação com nível de criticidade definido pelo acordo de nível de serviço como *nível 3* (solução de contorno em até 7 dias) atingir 15 dias corridos, sem solução definitiva e a devida justificativa para tal, será aplicada, além das reduções definidas no documento de acordo de nível de serviço, sanção de advertência.
- 335.** Caso o atraso em atendimento de solicitação com nível de criticidade definido pelo acordo de nível de serviço como *nível 3* (solução de contorno em até 7 dias) atingir 30 dias corridos, sem solução definitiva e a devida justificativa para tal, será aplicada, além das reduções definidas no documento de acordo de nível de serviço, multa no valor de 1,5% sobre o valor mensal do serviço de sustentação da Solução.
- 336.** Caso o atraso em atendimento de solicitação com nível de criticidade definido pelo acordo de nível de serviço como *nível 3* (solução de contorno em até 7 dias) atingir 60 dias corridos, sem solução definitiva e a devida justificativa para tal, será aplicada, além das reduções definidas no documento de acordo de nível de serviço, multa no valor de 3% sobre o valor mensal do serviço de sustentação da Solução.
- 337.** Caso o atraso em atendimento de solicitação com nível de criticidade definido pelo acordo de nível de serviço como *nível 3* (solução de contorno em até 7 dias) atingir 80 dias corridos, sem solução definitiva e a devida justificativa para tal, será aplicada, além das reduções definidas no documento de acordo de nível de serviço, advertência informando sobre o risco de rescisão contratual.
- 338.** Caso o atraso em atendimento de solicitação com nível de criticidade definido pelo acordo de nível de serviço como *nível 3* (solução de contorno em até 7 dias) atingir 100 dias corridos, sem solução definitiva e a devida justificativa para tal, serão tomadas ações administrativas com vistas à rescisão do contrato, por inexecução parcial.

- 339.** Caso o atraso em atendimento de solicitação com nível de criticidade definido pelo acordo de nível de serviço como *nível 3* (solução definitiva em até 14 dias) atingir 45 dias corridos, sem solução definitiva e a devida justificativa para tal, será aplicada, além das reduções definidas no documento de acordo de nível de serviço, sanção de advertência.
- 340.** Caso o atraso em atendimento de solicitação com nível de criticidade definido pelo acordo de nível de serviço como *nível 3* (solução definitiva em até 14 dias) atingir 90 dias corridos, sem solução definitiva e a devida justificativa para tal, será aplicada, além das reduções definidas no documento de acordo de nível de serviço, multa no valor de 2% sobre o valor mensal do serviço de sustentação da Solução.
- 341.** Caso o atraso em atendimento de solicitação com nível de criticidade definido pelo acordo de nível de serviço como *nível 3* (solução definitiva em até 14 dias) atingir 130 dias corridos, sem solução definitiva e a devida justificativa para tal, será aplicada, além das reduções definidas no documento de acordo de nível de serviço, multa no valor de 4% sobre o valor mensal do serviço de sustentação da solução.
- 342.** Caso o atraso em atendimento de solicitação com nível de criticidade definido pelo acordo de nível de serviço como *nível 3* (solução definitiva em até 14 dias) atingir 155 dias corridos, sem solução definitiva e a devida justificativa para tal, será aplicada, além das reduções definidas no documento de acordo de nível de serviço, advertência informando sobre o risco de rescisão contratual.
- 343.** Caso o atraso em atendimento de solicitação com nível de criticidade definido pelo acordo de nível de serviço como *nível 3* (solução definitiva em até 14 dias) atingir 180 dias corridos, sem solução definitiva e a devida justificativa para tal, serão tomadas ações administrativas com vistas à rescisão do contrato, por inexecução parcial.

Subseção 8: Garantia legal

- 344.** Será aplicada multa, sobre o valor total do contrato, equivalente a 0,1%, no caso do estoque de demandas decorrentes de abertura de chamados por defeito ou vício do produto ou serviço, com prazo de atendimento vencido, no decorrer de um mês, ultrapassar 20% do total de demandas de garantia legal abertas.
- 345.** A multa citada no parágrafo anterior será aumentada em 0,1% para cada mês consecutivo de aplicação. Assim, caso o estoque de demandas com prazo vencido supere 20% por mais de um mês consecutivo, no primeiro mês de descumprimento será aplicada multa de 0,1%, no segundo mês será aplicada multa de 0,2%, no terceiro 0,3% e assim sucessivamente. Após seis meses consecutivos de aplicação de multa, serão tomadas ações administrativas com vistas à rescisão do contrato, por inexecução parcial.
- 346.** Será aplicada multa, sobre o valor total do contrato, equivalente a 0,01%, por demanda decorrente de abertura de chamados por defeito ou vício do produto ou serviço, com prazo de atendimento vencido em mais de dez vezes o prazo máximo estabelecido para conclusão. A multa será aplicada mensalmente enquanto a demanda não for concluída.

Subseção 9: Uso indevido de informações

- 347.** Será aplicada multa, sobre o valor do contrato, equivalente a 1%, para cada uso indevido de informações referentes ao CONTRATANTE por parte da CONTRATADA. As informações citadas são aquelas referentes ao CONTRATANTE que a CONTRATADA tenha tomado conhecimento em função de suas atividades na execução do contrato. Uso indevido é todo aquele envolvendo informações do CONTRATANTE que não tenha sido por ele expressamente autorizado, seja pela CONTRATADA, como pessoa jurídica, ou pelos profissionais por ela alocados para execução do contrato.

Subseção 10: Inexecução parcial e total do contrato

- 348.** Será aplicada multa, sobre o valor total do contrato, equivalente a 10%, por inexecução parcial do objeto do contrato.
- 349.** Será aplicada multa, sobre o valor total do contrato, equivalente a 20%, por inexecução total do objeto do contrato.
- 350.** A inexecução total do contrato nas condições previstas neste Termo de Referência, descumprimentos de condições contratuais, reiteradas aplicações de multas ou ainda sistemáticos descumprimentos dos níveis de serviço, sem adoção tempestiva das medidas saneadoras solicitadas pelo CONTRATANTE, podem ensejar:
- a) rescisão contratual;
 - b) sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Pará;
- 351.** As sanções previstas neste Termo de Referência e no contrato podem ser aplicadas cumulativamente e não têm caráter compensatório. Portanto, não isentam a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos. Adicionalmente, dependendo da gravidade, a CONTRATADA poderá estar sujeita a outras sanções previstas em lei.
- 352.** As sanções aplicadas à CONTRATADA ou prejuízos por ela causados poderão ser deduzidos da garantia de execução do contrato, conforme estabelecido nos itens **285** e **286**, e de créditos a ela devidos, assim como cobrados direta ou judicialmente.

Subseção 11: Atendimento de solicitação de Consultoria

- 353.** Será aplicada multa, sobre o valor mensal de suporte, de 0,1% (um décimo por cento), por dia de atraso, pelo descumprimento do prazo previsto para formalização da data oficial de início dos trabalhos, limitado a 20 dias.
- 354.** Será aplicada multa, sobre o valor mensal de suporte, de 0,1% (um décimo por cento), por dia de atraso, pelo descumprimento do prazo previsto para mobilização da equipe e do início oficial do serviço, limitado a 20 dias.
- 355.** Será aplicada multa, sobre o valor mensal de suporte, de 0,1% (um décimo por cento), por dia de atraso, pelo descumprimento do prazo previsto para entrega do plano global do projeto, limitado a 20 dias.

356. Caso os atrasos persistam, de modo que as sanções aplicadas não causem o efeito disciplinador esperado, serão tomadas providências, conforme estabelecido na legislação vigente, para rescisão contratual por descumprimento parcial do contrato.

Subseção 12: Descumprimento das demais obrigações contratuais

357. Será aplicada multa, sobre o valor total do contrato, equivalente a 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento), por descumprimento de obrigações previstas no contrato e não elencadas nesta seção.

SEÇÃO XIX – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Adicionalmente às responsabilidades estabelecidas nos demais tópicos constantes deste documento, incumbe ao CONTRATANTE observar os seguintes requisitos:

358. Cumprir os prazos e obrigações financeiras estabelecidas no Edital, desde que cumpridas todas as formalidades legais e normas contratuais por parte da CONTRATADA.
359. Convocar a CONTRATADA a participar das reuniões.
360. Designar gestor que efetuará sua representação perante a CONTRATADA para determinação, avaliação, acompanhamento e aprovação dos serviços por ela realizados.
361. Colocar à disposição da CONTRATADA, os equipamentos mínimos e documentação necessários para a realização das atividades, quando estas forem executadas nas instalações do CONTRATANTE, com exceção das licenças de software necessárias para os serviços, tais como licenças de ferramentas de desenvolvimento e outras, as quais deverão ser providenciadas pela própria CONTRATADA.
362. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, no que diz respeito ao contrato.
363. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.
364. Apresentar à CONTRATADA processos de trabalho, políticas e normas internas necessárias para a adequada execução do objeto da contratação.
365. Acompanhar as atividades de implantação, de forma a reter informações críticas de negócio, e estar apto a conduzir, de forma emergencial, os serviços de manutenção evolutiva e sustentação da Solução, com vistas a mitigar riscos de descontinuidade de serviços e de dependência técnica.
366. Solicitar a indicação de outro profissional para exercer os papéis relacionados na seção EQUIPE TÉCNICA DA CONTRATADA, caso os profissionais alocados pela contratada não desempenhem satisfatoriamente as responsabilidades elencadas ou não possuam as qualificações necessárias para cada perfil.

367. Gerenciar e fiscalizar a execução do contrato, de forma a garantir o fiel cumprimento de suas cláusulas.
368. Fornecer a infraestrutura necessária de TI e softwares de apoio sob sua responsabilidade para a adequada execução do contrato.
369. Recusar recebimento de qualquer bem ou serviço que estiver em desacordo com as condições e as especificações estabelecidas no contrato e documentos de solicitação.
370. Emitir termos circunstanciados de recebimento provisório, de recebimento definitivo ou de recusa de serviços relacionados ao objeto contratado.
371. Aplicar à contratada, se necessário, as sanções administrativas e contratuais cabíveis, garantidos ampla defesa e contraditório.
372. Manter o histórico de gerenciamento do contrato nos autos do processo de fiscalização, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, por ordem cronológica.
373. Liberar as garantias prestadas pela CONTRATADA nos tempos contratualmente previstos.

SEÇÃO XX – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Adicionalmente às responsabilidades estabelecidas nos demais tópicos constantes deste documento, incumbe à contratada observar os seguintes requisitos:

374. Cumprir os prazos e obrigações estabelecidas no Edital.
375. Prestar os serviços no prazo, quantidade e especificações solicitadas conforme as características descritas na sua proposta e no edital.
376. Observar as normas e procedimentos internos do CONTRATANTE no que se refere à segurança (Política de Segurança – ANEXO VI) e sigilo dos dados manuseados, bem como no que é pertinente à documentação (Termo de Confidencialidade – ANEXO IX), sobre os quais se obriga a dar ciência a seus funcionários que tiverem acesso às dependências do CONTRATANTE, e aos que possuem acesso remoto.
377. Observar as normas e procedimentos internos do CONTRATANTE no que se referem a REQUISITOS DE SEGURANÇA, ANEXO X deste documento, os quais poderão ser atualizados a qualquer momento pelo CONTRATANTE.
378. Colocar nos prazos contratados os profissionais à disposição do CONTRATANTE para execução dos serviços.
379. Alocar profissionais necessários à realização dos serviços, de acordo com a experiência profissional e qualificação técnica exigida, apresentando a documentação que comprove a qualificação.

- 380.** Disponibilizar ao contratante e manter atualizada a relação nominal dos profissionais que atuarão no projeto em contato direto com o CONTRATANTE, incluindo CPF, perfil profissional, papel no projeto, acompanhada dos respectivos comprovantes de qualificação técnica.
- 381.** Manter os profissionais devidamente identificados por meio de crachá, quando em trabalho nas dependências do CONTRATANTE.
- 382.** Dar conhecimento a todos os profissionais que venham a prestar serviços relacionados ao objeto contratado, os processos de trabalho, políticas e normas internas do CONTRATANTE, bem como zelar pela observância de tais instrumentos.
- 383.** Cuidar para que o preposto mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas à execução dos serviços pelos profissionais, e comande, coordene e controle a execução dos serviços contratados.
- 384.** Informar imediatamente ao CONTRATANTE a ocorrência de transferência, remanejamento, promoção ou demissão de profissional sob sua responsabilidade, para providências de revisão, modificação ou revogação de privilégios de acesso a sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE.
- 385.** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, tributos e contribuições sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los nas épocas próprias, haja vista que os seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- 386.** Assumir a responsabilidade, sem qualquer espécie de solidariedade por parte do CONTRATANTE, por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus profissionais durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE.
- 387.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 388.** Planejar, desenvolver, implantar, executar e manter os serviços de acordo com os níveis de serviço estabelecidos no contrato.
- 389.** Responsabilizar-se por eventuais prejuízos provocados por ineficiência, negligência, erros ou irregularidades cometidas na execução dos serviços objeto deste contrato, bem como, nas instalações e demais bens de propriedade do CONTRATANTE.
- 390.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados nos quais se verificar vícios, defeitos ou incorreções.
- 391.** É vedada a subcontratação para a execução dos serviços objeto desta contratação.
- 392.** É vedada a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

393. Não transferir as obrigações da CONTRATADA para outra terceira.
394. Observar os prazos apresentados no cronograma de execução do serviço, bem como o prazo de entrega deste.
395. Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços.
396. Fornecer ao CONTRATANTE, no ato da homologação dos serviços a documentação necessária para que os mesmos possam ser utilizados, como o Contrato de Serviço e demais itens previstos neste Termo de Referência.
397. Manter sempre atualizados os manuais técnicos, de usuário e de produção, quando os serviços e demais artefatos de integração, objeto deste contrato, sofrerem alguma alteração, no que couber.
398. Prestar qualquer informação relativa às tecnologias utilizadas e suas regras, de forma clara, suficiente e objetiva aos funcionários da CONTRATANTE.
399. Manter durante o curso do contrato e após o seu término, o mais completo e absoluto sigilo com relação a toda informação de qualquer natureza referente às atividades do CONTRATANTE, das quais venha a ter conhecimento ou às quais venha a ter acesso por força do cumprimento do contrato, não podendo sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, invocar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se em caso de descumprimento da obrigação assumida por eventuais perdas e danos e sujeitando-se às cominações legais, nos termos da Lei 4.595 de 31/12/1964 e demais leis, permitindo ainda que o CONTRATANTE, a qualquer tempo, fiscalize o seu uso.
400. Colaborar com o CONTRATANTE no desenvolvimento de qualquer procedimento de auditoria que este decida realizar na área de tecnologia, permitindo que auditores, sejam eles internos ou externos, área de segurança de TI ou outros prepostos designados pelo CONTRATANTE tenham amplo acesso a dados, informações, equipamentos, instalações, profissionais e documentos que julguem necessários à conclusão de seu trabalho.
401. Colaborar com o CONTRATANTE, quando solicitado, com informações de sua responsabilidade, necessárias para a execução de tarefas vinculadas a projetos em cujas características relacionadas à integração entre legados exijam conhecimento de mais de uma empresa prestadora de serviços de TI.
402. Caso seja detectado qualquer problema na homologação do objeto do contrato, em qualquer uma das estruturas desenvolvidas, a CONTRATADA deverá efetuar as devidas correções, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.
403. A homologação da solução e emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços entregues ocorrerá após a conclusão e aceitação de todos os testes do serviço pelo CONTRATANTE.

404. Responsabilizar-se, dentro dos limites do vínculo empregatício, pelos empregados que colocar à disposição do CONTRATANTE, observadas as legislações trabalhistas e a Lei Previdenciária Social.
405. Não ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste contrato, salvo com autorização prévia e por escrito do CONTRATANTE.
406. Manter a guarda dos equipamentos e demais bens de propriedade do CONTRATANTE, quando utilizados, permitindo que este, a qualquer tempo, fiscalize o seu uso.
407. Garantir a segurança e qualidade do Barramento de Serviços Corporativos em suas características operacionais, de manutenção e adaptabilidade a novos ambientes e assegurar que o os serviços construídos sejam eficientes quanto ao desempenho e consumo de *hardware*.
408. Informar ao CONTRATANTE, no ato da apresentação da proposta ou em um prazo não superior a 24 horas, contadas a partir de quando o CONTRATANTE solicitar que sejam executadas nas suas instalações, os equipamentos mínimos e documentação necessária para a realização das atividades, inclusive para execução de testes integrados e/ou homologação.
409. Providenciar as próprias licenças de *software* necessárias para execução dos serviços, tais como licenças de ferramentas de desenvolvimento e outras. O CONTRATANTE poderá solicitar comprovação dos registros de licenciamento.
410. Atualizar as versões de documentos, de códigos-fontes e demais artefatos produzidos a cada alteração nos sistemas objeto deste termo de referência, fazendo uso da ferramenta de controle de versão disponibilizada pelo CONTRATANTE.
411. Atualizar a documentação das estruturas de integração objetos deste Termo de Referência que tenham sido contratadas ou desenvolvidas anteriormente pelo CONTRATANTE e repassar a este os seus códigos-fontes e demais artefatos atualizados. O processo deve fazer uso da ferramenta de controle de versão disponibilizada pelo CONTRATANTE.
412. Criar a documentação de artefatos ausentes nos sistemas objetos deste Termo de Referência que tenham sido contratados ou desenvolvidos anteriormente pelo CONTRATANTE e repassar a este os documentos produzidos. O processo deve fazer uso da ferramenta de controle de versão disponibilizada pelo CONTRATANTE.
413. Providenciar, às suas custas, *link* de comunicação para acesso aos recursos computacionais necessários à execução dos serviços contratados, quando não fornecido pelo CONTRATANTE.
414. Manter em suas dependências e às suas custas, ambiente computacional adequado à execução dos serviços contratados;
415. Executar os serviços objeto da presente contratação, observando as melhores práticas preconizadas pela ITIL (*Information Technology Infrastructure Library*) e os requisitos estabelecidos para gestão do ciclo de vida da Solução.

416. Assegurar a transferência de todas as obrigações contratuais ao sucessor, em caso de venda, fusão, cisão, incorporação por novos controladores ou associação da contratada com outrem.
417. Substituir, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, profissional cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios às normas de disciplina do CONTRATANTE ou ao interesse do serviço público, haja vista o CONTRATANTE estar indiretamente ligado ao Estado; ou ainda, incompatíveis com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.
418. Adotar as providências necessárias para exclusão do CONTRATANTE da lide na hipótese de haver ação judicial envolvendo terceiros, cujo objeto refira-se a serviço prestado ou bem fornecido ao CONTRATANTE. Não obtendo êxito na exclusão, e, se houver condenação, reembolsar ao CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do efetivo pagamento, as importâncias que tenha sido ele obrigado a pagar.
419. Permitir o acompanhamento, pelo CONTRATANTE, de todas as atividades realizadas no escopo do serviço de implantação, de forma a absorver informações críticas de negócio e possibilitar a condução, de forma emergencial, os serviços de manutenção evolutiva e sustentação da Solução.
420. É vedada a contratação, pela empresa prestadora de serviço, para atuar no âmbito do presente contrato, de empregado do quadro do contratante, ativo, ou ocupante de cargo em comissão.

SEÇÃO XXI – DA PROPRIEDADE DE BENS E SERVIÇOS

421. A propriedade intelectual dos *softwares* que venham a serem fornecidos pela CONTRATADA permanecerá na titularidade do respectivo fabricante.
422. Pertencerá ao CONTRATANTE a propriedade intelectual de todas as modificações nos legados, que lhes agregue valor, realizadas no escopo da contratação, bem como de todos os dados inseridos na Solução, relatórios, diagramas, fluxogramas, modelos, material didático de treinamento, inclusive gravação de palestras e aulas, produtos gerados em função da migração e integração de dados, código-fonte, entre outros. A regra está em conformidade com a Lei nº 9.609/98, que dispõe sobre propriedade intelectual de programa de computador e com a Lei nº 9.610/98, que dispõe sobre direito autoral, sendo vedada a comercialização, a qualquer título, destes por parte da CONTRATADA, salvo se formal e previamente autorizado pelo CONTRATANTE.
423. A CONTRATADA deverá garantir ao contratante que o conjunto de *software* licenciado para uso, com os quais venha a trabalhar no decorrer do contrato, não infrinja quaisquer patentes, direitos autorais ou *trade-secrets*.
424. A utilização de soluções ou componentes, proprietários da contratada ou de terceiros, na construção dos programas ou quaisquer artefatos relacionados ao presente contrato, que possam afetar a propriedade do produto, deve ser formal e previamente autorizada pelo CONTRATANTE.

425. A CONTRATADA e os profissionais alocados na execução dos serviços transferem ao CONTRATANTE, de forma incondicional, todos os direitos referentes à propriedade intelectual sobre os artefatos produzidos no âmbito do contrato.
426. A CONTRATADA deverá assegurar ao CONTRATANTE, em caso de descontinuidade de qualquer produto da Solução, e durante a vigência contratual, o direito ao uso de qualquer produto que o substitua.

SEÇÃO XXII – DA PROTEÇÃO ÀS INFORMAÇÕES

427. Toda informação referente ao CONTRATANTE que a CONTRATADA vier a tomar conhecimento, seja como licitante, seja como contratada ou por necessidade de execução de serviços, não poderá ser divulgada a terceiros sem autorização expressa do CONTRATANTE.
428. A CONTRATADA deverá manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, as informações obtidas em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com o contratante, conforme termo de sigilo firmado, em especial as referentes:
- a) à política de segurança adotada pelo CONTRATANTE e às configurações de hardware e de software decorrentes;
 - b) ao processo de instalação, configuração e customizações de produtos, ferramentas e equipamentos;
 - c) a quaisquer dados e informações armazenadas em sistemas do contratante, incluindo os relativos aos sistemas integrados ou migrados.
429. Todo acesso a informações do contratante por parte do corpo técnico da CONTRATADA/licitante, durante a execução do contrato, deverá ser precedido de assinatura de termo de responsabilidade e confidencialidade.
430. A CONTRATADA deverá solicitar aos profissionais alocados na execução dos serviços a assinatura de termo de sigilo e responsabilidade, de acordo com modelo a ser fornecido pelo CONTRATANTE.

SEÇÃO XXIII – DOS REQUISITOS DA EMPRESA LICITANTE

431. O Barramento de Serviços Corporativos do CONTRATANTE se constitui em estrutura fundamental para a integração dos ativos de Tecnologia da Informação que suportam as atividades diárias, fornecendo serviços para clientes internos e externos, com a garantia das melhores práticas aplicadas atualmente no mercado, agregação de valor ao negócio, instrumentos para a governança da informação e alta disponibilidade das integrações. É construído com a tecnologia de *middleware* SOA Oracle 12c, exigindo conhecimento qualificado na operacionalização das estruturas para construção de serviços e experiência anterior de parte da equipe da CONTRATADA a realizar os suportes necessários, sendo tais condicionantes proporcionais às partes mais relevantes quanto ao item de serviços de integração do objeto contratual.

432. Os demais itens de *middleware* Oracle presentes no objeto são importantes também para o negócio do CONTRATANTE e exigem, no mínimo, experiência anterior de parte da equipe que prestará o suporte necessário.
433. As consultorias a serem realizadas em arquitetura de Tecnologia da Informação exigem sólido conhecimento da equipe da CONTRATADA nas principais plataformas de desenvolvimento adotadas pelo CONTRATANTE, *Java*, da Oracle, e *Dot Net*, da Microsoft. A fim de se definir ou avaliar ou melhorar arquiteturas de desenvolvimento nessas tecnologias, é fundamental que a CONTRATADA possua em sua equipe pessoal com avançados conhecimentos nas linguagens de programação centrais das citadas tecnologias, sendo que serão cobradas, respeitando-se os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, certificações em tais linguagens para garantia teórica de conhecimento avançado nas mesmas, além de experiências necessárias.
434. Na fase de habilitação, a empresa deverá apresentar Atestados (Conforme lei 8.666, art. 30: inciso II; § 1º; § 1º, inciso I; §§ 3º, 5º e 10º) de acordo com modelo do **Anexo XII** ou **MODELO I do Anexo XII** ou Certificados, comprovando que possui experiência e qualificação para a prestação de serviço conforme descrições seguir. Poderão ser apresentados vários atestados, de modo que a soma de todos resulte no quantitativo e condições a serem comprovadas.
435. Deverá ser apresentado atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, nacional ou estrangeira, que comprove que a licitante vencedora já executou ou vem executando serviços no total de pelo menos 600 (seiscentos) Pontos de Função em serviços de Desenvolvimento/Manutenção de Serviços de Integração em Barramento de Serviços Corporativos, sob o paradigma SOA, durante a vigência de contratos em que não tenha ocorrido rescisão motivada por descumprimentos da CONTRATADA.
436. Caso a LICITANTE apresente atestados com métrica de aferição em horas (ao invés de ponto de função), para os serviços tratados no **item 435**, o CONTRATANTE fará a conversão para o quantitativo de pontos de função, considerando a seguinte produtividade: *10 (dez) horas por Ponto de Função*. Portanto, por exemplo, se a licitante apresentar um atestado de 10.000 (dez) mil horas, será equivalente a 1.000 (mil) Pontos de Função, para medição de volumetria de atendimento.
437. Deverá ser apresentado atestado de capacidade técnica, expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, nacional ou estrangeira, que comprove que a LICITANTE realizou a adoção e implantação de Arquitetura Orientada a Serviços através de realização de estudo sobre o cenário do cliente.
438. Deverá ser apresentado atestado de capacidade técnica, expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, nacional ou estrangeira, que comprove a construção, pela LICITANTE, de pelo menos 50 (cinquenta) serviços SOA utilizando a *Oracle SOA Suite 11g* ou superior.
439. Deverá ser apresentado atestado de capacidade técnica, expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, nacional ou estrangeira, que comprove que a LICITANTE executou adoção e implantação de processos de integração de dados utilizando o padrão ETL (*Extract, Transform and Load*), considerando mapeamento de cenários de integração de dados e definição de arquitetura, com utilização do *Oracle Data Integrator 11g* ou superior.

440. Deverá ser apresentado atestado de capacidade técnica, expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, nacional ou estrangeira, que comprove que a LICITANTE implementou integração de dados envolvendo bancos de dados heterogêneos, pelo menos nas tecnologias SQL Server e Oracle, e arquivos com, no mínimo, 2 (dois) milhões de registros envolvidos na integração.
441. Deverá ser apresentado atestado de capacidade técnica, expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, nacional ou estrangeira, que comprove que a LICITANTE ministrou treinamentos sobre Arquitetura Orientada a Serviço com foco na plataforma Oracle.
442. Deverá ser apresentado atestado de capacidade técnica, expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, nacional ou estrangeira, que comprove que a LICITANTE realizou mapeamento de processos de negócio utilizando a notação BPM.
443. Deverá ser apresentado atestado de capacidade técnica, expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, nacional ou estrangeira, que comprove que a LICITANTE realizou automatização de processos de negócio utilizando a *Oracle BPM Suite 11g* ou superior, com pelo menos 20 atividades, uso de subprocessos e integração através de componentes de mensagem (serviços - *send and receive* e *correlation*).
444. Deverá ser apresentado atestado de capacidade técnica, expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, nacional ou estrangeira, que comprove que a LICITANTE prestou suporte à sustentação de ambientes produtivos *Oracle SOA Suite 11g* ou superior.
445. Deverá ser apresentado atestado de capacidade técnica, expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, nacional ou estrangeira, que comprove que a LICITANTE prestou suporte à sustentação de ambientes produtivos *Oracle BPM Suite 11g* ou superior.
446. Deverá ser apresentado atestado de capacidade técnica, expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, nacional ou estrangeira, que comprove que a LICITANTE realizou o desenvolvimento de painéis de indicadores de negócio utilizando a ferramenta *Oracle BAM 11g* ou superior.
447. Deverá ser apresentado atestado de capacidade técnica, expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, nacional ou estrangeira, que comprove que a LICITANTE realizou Modelagem visual utilizando ferramentas com características para rastreabilidade e controle de versões.
448. Deverá ser apresentado atestado de capacidade técnica, expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, nacional ou estrangeira, que comprove que a LICITANTE definiu arquitetura para desenvolvimento de sistemas na Plataforma Dot Net, onde deve estar explícita, no mínimo, a linguagem C#.
449. Deverá ser apresentado atestado de capacidade técnica, expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, nacional ou estrangeira, que comprove que a LICITANTE realizou análise e modelagem de dados para bancos de dados dos SGBD *SQL Server* e *Oracle*.

450. Deverá ser apresentado atestado de capacidade técnica, expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, nacional ou estrangeira, que comprove que a LICITANTE elaborou projetos com modelos utilizando a linguagem UML.
451. Deverá ser apresentado atestado de capacidade técnica, expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, nacional ou estrangeira, que comprove que a LICITANTE realizou Levantamento e análise de requisitos funcionais, não funcionais e delimitação de escopo de projeto por meio de elaboração de documento de visão e diagrama de casos de uso.
452. Deverá ser apresentado atestado de capacidade técnica, expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, nacional ou estrangeira, que comprove que a LICITANTE realizou desenvolvimento de protótipo com as funcionalidades especificadas para sistema com pelo menos 300 pontos de função.
453. Deverá ser apresentado atestado de capacidade técnica, expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, nacional ou estrangeira, que comprove que a emitente aprovou contagem funcional realizada pela licitante vencedora em determinado projeto de desenvolvimento de *software*.
454. O volume funcional mínimo que deverá ser comprovado para o **item 453** é de 300 (trezentos) pontos de função, podendo ser cumulativo com vários projetos, por diferentes emitentes.
455. A contagem funcional a ser demonstrada via atestado deve estar necessariamente baseada nas práticas de contagem definidas no Manual de Práticas de Contagem do IFPUG, ou seja, em Pontos de Função. Tal informação deve estar explícita no documento emitido.
456. Com a finalidade de dirimir eventuais dúvidas na interpretação do conteúdo de documentos de capacidade técnica, o CONTRATANTE poderá, entre outros, usar os seguintes mecanismos:
- Diligência às fontes de informação;
 - Inspeção *"in loco"* para caracterização das evidências de capacidade;
 - Requerimento de acesso aos contratos referidos em atestado ou aos seus artefatos, respeitados os limites previstos pelo Estado Brasileiro.
457. A licitante vencedora deverá apresentar, no ato de habilitação, declaração de que dispõe ou disporá, até o dia da contratação, de profissionais com os perfis e certificações descritos no edital, conforme MODELO II do **Anexo XII**. Somente no ato da contratação é que a empresa deverá comprovar o vínculo.
458. Nota: A apresentação de declaração pela licitante vencedora de que dispõe ou disporá de profissionais com os perfis solicitados no Termo de Referência tem o objetivo de formalizar o compromisso desta com as regras estabelecidas quanto aos quesitos técnicos solicitados. A declaração não desobriga, sob hipótese alguma, a licitante vencedora de apresentar os documentos comprobatórios dos profissionais que serão alocados nas dependências do CONTRATANTE para a execução dos serviços referentes ao objeto contratado, tampouco se constitui em exigência de despesa anterior à contratação.

459. O(s) atestado(s)/certidão(ões)/declaração(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado da pessoa jurídica, contendo a identificação do signatário, nome, endereço, telefone e, se for o caso, correio eletrônico, para contato e deve(m) indicar as características, quantidades e prazos das atividades executadas ou em execução pela licitante vencedora.
460. Não serão considerados conjuntamente atestados de empresas subsidiárias, controladas ou coligadas à licitante vencedora para fins de habilitação.
461. Objetivando atender o disposto nos **itens 118 e 119**, a licitante vencedora deverá apresentar, por meio de documento descritivo técnico devidamente timbrado por esta, política de atendimento que demonstre o cumprimento dos quesitos fundamentais definidos pela biblioteca ITIL, considerando pelo menos os seguintes processos:
- a) Desenho – Gerenciamento do Nível de Serviço;
 - b) Desenho – Gerenciamento da Disponibilidade;
 - c) Desenho – Gerenciamento da Capacidade;
 - d) Desenho – Gerenciamento de Segurança da Informação;
 - e) Desenho – Gerenciamento da Continuidade de Serviço;
 - f) Transição para Produção – Gerenciamento de Mudança;
 - g) Transição para Produção – Gerenciamento da Configuração e de Ativo de Serviço;
 - h) Transição para Produção – Gerenciamento de Liberação e Implantação;
 - i) Transição para Produção – Validação e Teste de Serviço;
 - j) Operação – Gerenciamento de Evento;
 - k) Operação – Gerenciamento de Incidentes;
 - l) Operação – Gerenciamento de Requisição;
 - m) Operações – Gerenciamento de Acesso;

SEÇÃO XXIV – DA EQUIPE TÉCNICA DA CONTRATADA

462. Conforme lei 8.666, art. 30: inciso II; § 1º; § 1º, inciso I; §§ 3º, 5º e 10º, a equipe técnica da CONTRATADA que manterá relacionamento direto com o CONTRATANTE deverá ser formada pelos perfis descritos nesta seção. Em função do contato direto, deverão exercer suas atividades no local de execução do contrato, para os casos de suporte, conforme definido neste Termo de Referência. Para as atividades típicas de fábrica de *software*, não se aplica responsabilidade de alocação da parte do CONTRATANTE.
463. Caso o profissional ou a licitante enfrente dificuldade junto a clientes, em que estes se neguem a emitir atestado/declaração em favor de profissional por questões trabalhistas, esclarecemos que, para atendimento aos itens desta seção, também será aceito pelo CONTRATANTE o atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado em favor da empresa que prestou o serviço, inclusive a própria licitante se for o caso, informando que a empresa (ou a própria licitante) prestou serviços tais que satisfaçam os requisitos previstos nos referidos itens, desde que elenque os profissionais por meio dos quais os serviços foram executados, como forma de comprovação de que determinado profissional atende aos requisitos solicitados neste Termo de Referência. Isto é, tal atestado deverá informar, de forma discriminada, os serviços prestados pela empresa (ou a própria licitante) e os respectivos profissionais que os executaram.

Subseção 1: Preposto

464. O preposto é a pessoa formalmente indicada pela CONTRATADA para representá-la técnica e operacionalmente durante a execução do contrato. Esse profissional será o principal ponto de contato com o CONTRATANTE, devendo ser alocado ao longo de todo o contrato. São responsabilidades do preposto:
- a) Gestão operacional do contrato;
 - b) Gestão dos atendimentos de suporte técnico;
 - c) Requisição e alocação de todos os recursos necessários, inclusive aqueles eventualmente fornecidos pelo CONTRATANTE, como acessos, informações, recursos materiais, entre outros;
 - d) Gestão das pessoas alocadas à equipe técnica e administrativa da CONTRATADA;
 - e) Gestão em todas as dimensões previstas no processo de gerenciamento de *software*, incluindo o registro de atas de reunião e outras documentações necessárias;
 - f) Revisão, ajustes e entrega de todos os produtos previstos no Edital;
 - g) Entrega de documentação, papéis de trabalho e bases de dados;
 - h) Gestão de qualidade de serviços, para assegurar o atendimento dos níveis de serviços estabelecidos e, em caso de desvios, identificar e aplicar medidas corretivas efetivas;
 - i) Participar, quando convocado pelo CONTRATANTE, de reuniões de alinhamento de expectativas contratuais.
465. Consoante ao estabelecido no Acórdão 669/2008 – Plenário, do Tribunal de Contas da União – TCU, o preposto deverá executar suas atividades no local de execução dos serviços disponibilizado pelo CONTRATANTE.
466. Formação Mínima exigida: graduação em qualquer curso de nível superior comprovado mediante diploma fornecido por instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação.
467. Atestado de experiência profissional, expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, nacional ou estrangeira, que comprove a coordenação de contratos de serviços de tecnologia da informação medidos por pontos de função, cujo objeto(s) contenha(m) volume igual ou superior a 400 (quatrocentos) pontos de função, que contemple atendimento a demandas ou ordens de serviço e execução de projetos. Podem ser apresentados atestados cujo somatório funcional resulte no valor mínimo solicitado.
468. Atestado de experiência profissional, expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, nacional ou estrangeira, que comprove a coordenação de contratos cujos atendimentos foram ou são baseados nos processos de atendimento estabelecidos pela ITIL.

Subseção 2: Gerente de Projetos

63. Executará atividades de gerenciamento de projeto.
64. O Gerente de Projetos não ficará alocado nas dependências do CONTRATANTE, haja vista suas atividades serem inerentes à fábrica de software da CONTRATADA.

65. Formação Mínima exigida: graduação em qualquer curso de nível superior, comprovado mediante diploma fornecido por instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação, adicionada de, pelo menos, uma das qualificações elencadas no **item 67**.
66. Atestado de experiência profissional, expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, nacional ou estrangeira, que comprove o gerenciamento de projetos de tecnologia da informação medidos por pontos de função, que totalizem tamanho funcional igual ou superior a 100 (cem) pontos de função.
67. Deverá ser apresentada, pelo menos, uma das seguintes qualificações abaixo:
- Certificação CAPM® - *Certified Associate in Project Management* (Profissional/Associado Certificado em Gerenciamento de Projetos), emitido pela autoridade certificadora Project Management Institute – PMI. A certificação deve ser obtida junto a centros de teste autorizados pela provedora Prometric, espalhados pelo mundo, inclusive no Brasil.
 - Certificação PMP® - *Project Management Professional* (Profissional de Gerenciamento de Projetos), emitido pela autoridade certificadora Project Management Institute – PMI. A certificação deve ser obtida junto a centros de teste autorizados pela provedora Prometric, espalhados pelo mundo, inclusive no Brasil.
 - Certificação PgMP® - *Program Management Professional* (Profissional Certificado em Gestão de Programas e Projetos), emitido pela autoridade certificadora Project Management Institute – PMI. A certificação deve ser obtida junto a centros de teste autorizados pela provedora Prometric, espalhados pelo mundo, inclusive no Brasil.
 - Certificação PRINCE2® *Foundation* ou *PRINCE2 Practitioner® - Projects in Controlled Environments* (Projetos em Ambientes Controlados), emitido pela autoridade certificadora Axelos.
 - Certificado de conclusão de curso de pós-graduação em Gerenciamento de Projetos *lato sensu* com duração mínima de 360 horas.
 - Diploma de conclusão de curso de pós-graduação em Gerenciamento de Projetos *Stricto Sensu*, sendo a duração em conformidade com as determinações estabelecidas pelo Ministério da Educação, de 2 a 4 anos.

Subseção 2: Analista de Integração e Arquitetura de Sistemas

469. Executará atividades de apoio à resolução de ocorrências relacionadas ao Barramento de Serviços Corporativos. São responsabilidades do Analista de Arquitetura e Integração de Sistemas:
- Realizar atendimento referente a necessidades apresentadas através de tarefas e incidentes sobre situações relacionadas a eventos que de algum modo estão prejudicando o comportamento ou desempenho ou disponibilidade do Barramento de Serviços corporativos ou Serviço de Integração ou Operação de Serviço implantado no Barramento, em ambiente de produção, disponibilizando a solução necessária;
 - Realizar atendimento referente a problemas apresentados pelo CONTRATANTE, conforme o escopo definido no processo de atendimento ITIL;
 - Realizar atendimento referente a requisições de serviços que lhe forem apresentadas, conforme o escopo definido no processo de atendimento ITIL;

- d) Realizar desenvolvimento para disponibilização das soluções de atendimento que se fizerem necessárias, dentro do escopo de atendimento de sustentação definido neste Termo de Referência;
- 470.** Executará atividades relacionadas ao suporte técnico necessário às estruturas desenvolvidas nos *middlewares* Oracle do CONTRATANTE: Arquitetura Orientada a Serviços (SOA), integração de dados (ODI) e gerenciamento de processos de negócio (BPM).
- 471.** Executará atividades relacionadas à prestação de consultoria em Arquitetura de Tecnologia da Informação, incluindo arquitetura de desenvolvimento para Plataforma *Java*, arquitetura de desenvolvimento para Plataforma *Dot Net*, padrões de codificações em linguagem de programação para aplicações e banco de dados, arquitetura orientada a serviços e ferramentas a serem utilizadas nas arquiteturas para apoio às diferentes camadas arquiteturais.
- 472.** Formação Mínima exigida: graduação em curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação, ou conclusão de qualquer curso de nível superior acompanhado de certificado ou diploma de curso de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) na área de Tecnologia da Informação de, no mínimo, 360h, comprovados mediante diploma e/ou certificado fornecido por instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação.
- 473.** Pelo menos 1 (um) dos profissionais a serem alocados nas dependências do CONTRATANTE deverá possuir certificação *Certified SOA Architect*, emitido pela autoridade certificadora *SOA School*, haja vista SOA ser o paradigma adotado e implementado no Barramento de Serviços Corporativos do CONTRATANTE e o conhecimento avançado sobre o assunto ser vital para as definições futuras e adoção gradativa de SOA nas soluções de integração do CONTRATANTE.
- 474.** Pelo menos 1 (um) dos profissionais a serem alocados nas dependências do CONTRATANTE deverá possuir certificação *Oracle SOA Suite 12c Certified Implementation Specialist*, emitido pela autoridade certificadora *Oracle*, haja vista SOA ser a parte mais relevante dentre os *middlewares* Oracle implantados no CONTRATANTE, cuja versão em utilização é a 12c, que possui melhorias significativas em relação à versão anterior (11g), além de possuir componentes presentes somente na versão 12c amplamente utilizados na Solução do CONTRATANTE.
- 475.** Pelo menos 1 (um) dos profissionais a serem alocados nas dependências do CONTRATANTE deverá possuir certificação *Oracle Certified Professional, Java EE 5 (ou superior) Business Component Developer (Sun Certified Business Component Developer - SCBCD EE5)*, emitido pela autoridade certificadora *Oracle (Sun)*, haja vista que os trabalhos de consultoria para arquitetura de desenvolvimento *Java* justifica a necessidade de conhecimento avançado nesta tecnologia, haja vista que não se tratam de trabalhos de desenvolvimento de sistemas utilizando a linguagem, e sim de trabalhos de definição de padrões arquiteturais para a plataforma de desenvolvimento baseada na linguagem em questão.
- 476.** Pelo menos 1 (um) dos profissionais a serem alocados nas dependências do CONTRATANTE deverá possuir certificação *Microsoft Certified Professional Developer - MCP* ou *Microsoft*

Certified Solutions Developer (MCS D), ou equivalente, emitido pela autoridade certificadora Microsoft, haja vista que os trabalhos de consultoria para arquitetura de desenvolvimento *Dot Net* justifica a necessidade de conhecimento avançado nesta tecnologia, haja vista que não se tratam de trabalhos de desenvolvimento de sistemas utilizando a linguagem, e sim de trabalhos de definição de padrões arquiteturais para a plataforma de desenvolvimento baseada na linguagem em questão.

477. Não é obrigatório que o profissional tenha expertise em todas as tecnologias de desenvolvimento da Solução do CONTRATANTE. O importante é que a CONTRATADA disponibilize profissionais que, em conjunto, atendam às tecnologias cobradas neste Termo de Referência.

Subseção 3: Analista de Pontos de Função

478. Executará atividades de contagem de pontos de função sobre os objetos desenvolvidos para atendimento de projetos, e interlocução com profissional de métricas do CONTRATANTE.
479. Formação Mínima exigida: graduação em curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação, ou conclusão de qualquer curso de nível superior acompanhado de certificado de curso de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) na área de Tecnologia da Informação de, no mínimo, 360h, comprovados mediante diploma ou certificado fornecido por instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação.
480. Deverá ser apresentado atestado de experiência profissional, expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, nacional ou estrangeira, que comprove que a emitente aprovou contagem funcional realizada e assinada pelo profissional em determinado projeto.
481. O volume funcional mínimo que deverá ser comprovado para o **item 480** é de 100 (cem) pontos de função, podendo ser cumulativo com vários projetos, por diferentes emitentes.
482. A contagem funcional a ser demonstrada via atestado deve estar necessariamente baseada nas práticas de contagem definidas no Manual de Práticas de Contagem do IFPUG, ou seja, em Pontos de Função. Tal informação deve estar explícita no documento emitido.
483. As atividades deverão ser realizadas nas dependências da CONTRATADA, haja vista não ser perfil alocável pelo CONTRATANTE.

Subseção 4: Comprovação de vínculo

484. A licitante vencedora deverá comprovar o vínculo dos profissionais integrantes da equipe técnica e o coordenador preposto, da seguinte forma, alternativamente:
- Apresentação da cópia autenticada da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social demonstrando o vínculo empregatício entre a empresa licitante e o profissional;
 - Apresentação da cópia autenticada do contrato social, e/ou alteração e/ou consolidação, demonstrando o vínculo societário entre a empresa licitante e o profissional (sócio);

- c) Apresentação da cópia autenticada do contrato de prestação de serviço com firma reconhecida em cartório competente, mantido entre a empresa licitante e o profissional.

Subseção 5: Comprovação de capacidade técnico-profissional

- 485.** Na reunião de abertura e em todas as ocasiões em que a CONTRATADA promover alteração na equipe, deverá relacionar, com nome completo, identidade, CPF, comprovantes de experiência exigidas no Edital, comprovantes de qualificação técnica e tipo de vínculo com a contratada, os componentes de sua equipe técnica, alocados nos papéis anteriormente descritos, que venham a ter contato direto com o CONTRATANTE.
- 486.** Essa relação, acompanhada dos documentos comprobatórios e respectivas cópias digitalizadas, deverá ser entregue ao CONTRATANTE na reunião de abertura e na data em que a contratada propuser a alteração da equipe. Após conferência no ato de entrega, o CONTRATANTE devolverá os documentos originais.
- 487.** A comprovação da qualificação técnico-profissional do Preposto, por ser imprescindível para o início dos serviços, será exigida por ocasião da reunião inicial do contrato. Para os demais perfis, a comprovação deverá ser apresentada ao contratante até 48 horas antes do início das atividades do profissional no contrato.

Subseção 6: Recusa e substituição de profissionais

- 488.** O CONTRATANTE poderá recusar a participação de profissional no projeto ou exigir a substituição de profissional que, a seu critério, não possuam qualificações técnicas necessárias, possua comportamento inadequado à prestação dos serviços para o CONTRATANTE, ou cuja qualificação demonstrada mostre-se aquém do necessário para garantir a qualidade dos produtos a serem entregues e dos serviços desempenhados.
- 489.** A substituição de profissionais deverá ser precedida da comprovação de que os substitutos cumprem os requisitos mínimos exigidos no Edital, devendo haver anuência da parte do CONTRATANTE.
- 490.** A substituição de profissionais, por iniciativa da CONTRATADA ou exigência do CONTRATANTE, não poderá acarretar prejuízos ao CONTRATANTE, sejam eles de ordem financeira ou relativos a prazos e à qualidade dos serviços prestados. O prazo máximo para substituição será de cinco dias úteis.

SEÇÃO XXV – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 491.** O gerenciamento e a fiscalização do contrato visam a acompanhar e a garantir o adequado atendimento do objeto contratado, além de outros aspectos pertinentes previstos no Edital, durante todo o período de execução do contrato.
- 492.** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de responsabilidades na execução do contrato.

493. O contrato será gerenciado e fiscalizado por equipe designada pelo CONTRATANTE, composta pelos gestores e fiscais assim definidos:

- a) Gestor do Contrato: empregado com atribuições gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato;
- b) Gestor de Negócio: empregado com atribuições gerenciais e técnicas relacionadas aos processos de trabalho a serem implantados ou já implantados, com perfil de liderança e bom trânsito na organização. Incumbe ao gestor de negócio, entre outras, as atribuições de coordenar a comunicação entre colaboradores do CONTRATANTE de sua área de negócio e da CONTRATADA e elaborar relatórios técnicos de acompanhamento da execução do projeto;
- c) Gerente de Projeto: empregado com atribuições gerenciais e técnicas relacionadas ao processo de gestão do projeto, com perfil de liderança e bom trânsito na organização. Incumbe ao gerente de projeto, entre outras, as atribuições de concentrar a interlocução da contratada com os usuários finais e com os profissionais de TI e entre esses e elaborar relatórios técnicos de acompanhamento da execução do projeto;
- d) Fiscal Técnico do Contrato: empregado representante da Diretoria de Tecnologia da Informação, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar tecnicamente o contrato;
- e) Fiscal Administrativo do Contrato: empregado representante da área administrativa, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos;
- f) Fiscal Requisitante do Contrato: empregado representante da área de negócios, indicado pela autoridade competente dessas áreas para fiscalizar o contrato do ponto de vista funcional da Solução contratada. Deverá manifestar-se quanto aos processos de trabalho mapeados, aos requisitos funcionais, à definição de regras de negócio, à entrega dos serviços e ao funcionamento da Solução.

494. Os papéis citados, a critério do CONTRATANTE, não havendo impedimento legal, poderão ser acumulados.

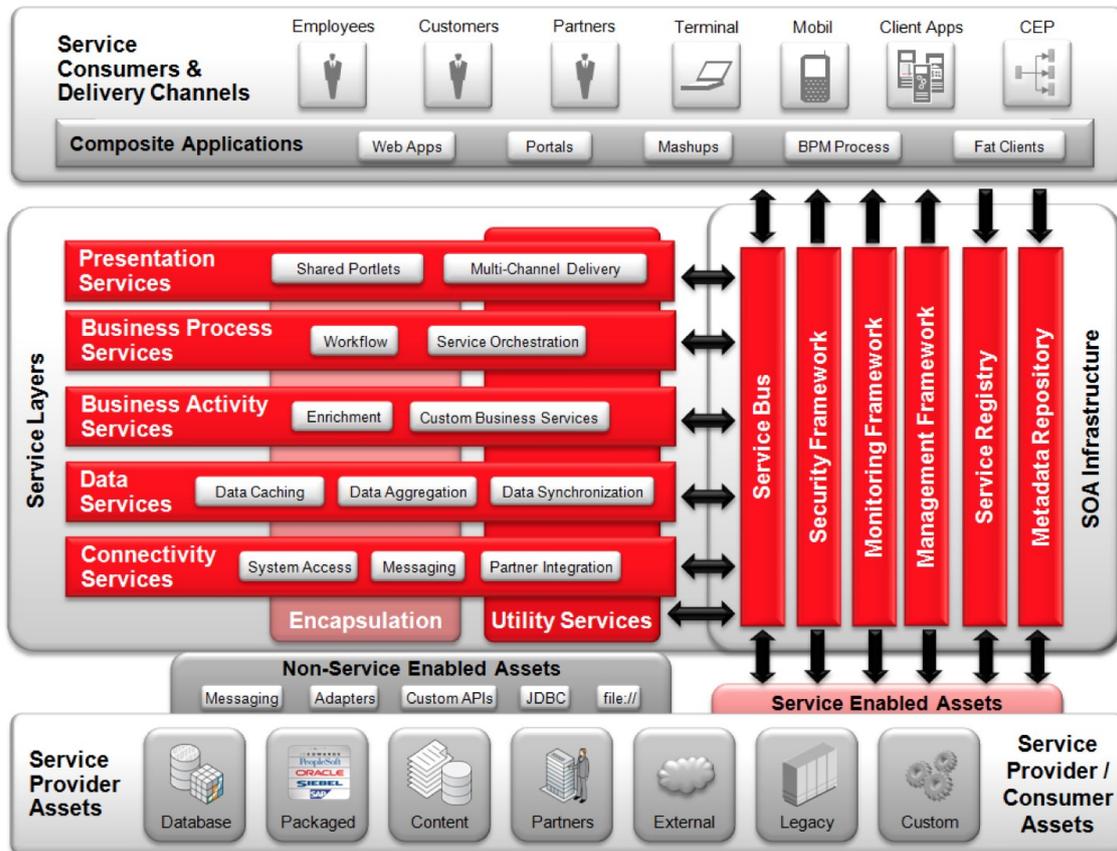
495. As solicitações de serviço necessárias à execução do contrato deverão ser assinadas em conjunto pelo fiscal técnico e fiscal requisitante.

SEÇÃO XXVI - UNIDADES RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Subseção 1: Gestão do Contrato e fiscalização técnica e de negócio

SUSIS - Superintendência de Desenvolvimento de Sistemas de Informação

ANEXO II- VISÃO GERAL DA ARQUITETURA DE REFERÊNCIA SOA



ANEXO III- INFRAESTRUTURA/SOFTWARES DE APOIO

Há, na presente contratação, *softwares* de apoio fornecidos pelo CONTRATANTE de uso obrigatório pela CONTRATADA.

É responsabilidade da contratada capacitar sua equipe na utilização dos *softwares* fornecidos pelo CONTRATANTE. Caso o software seja de propriedade intelectual do CONTRATANTE, este poderá providenciar treinamento para os profissionais da CONTRATADA.

A aprovação de solicitação da CONTRATADA para uso de outras ferramentas ou a codificação direta de rotinas em substituição aos *softwares* de uso obrigatório será prerrogativa exclusiva do CONTRATANTE. A solicitação da CONTRATADA deverá ser fundamentada em justificativa técnica onde fique demonstrado não ser viável ou não ser vantajosa a utilização do *software* fornecido pelo CONTRATANTE.

Nessa situação, o fornecimento de *software* pela CONTRATADA não trará ônus para o CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA fornecer as licenças necessárias, treinamento (para softwares desenvolvidos pelo Banpará) e o suporte técnico necessário.

SOFTWARES DE APOIO FORNECIDOS PELO CONTRATANTE E DE USO OBRIGATÓRIO PELA CONTRATADA

1. CORREIO ELETRÔNICO

A tecnologia servidora **Microsoft Exchange 2010** é a atual solução para prover serviço de correio eletrônico no contratante. O *software* cliente instalado é o Outlook 2010.

2. GED – Gestão Eletrônica de Documentos

Será utilizado o sistema disponibilizado pelo contratante: Visual SVN Server.

A documentação produzida, resultante dos atendimentos prestados para a Solução, deverá ser armazenado na infraestrutura de GED do contratante.

3. CONTROLE DE DEMANDAS

A CONTRATADA deverá utilizar o sistema de controle de demandas disponibilizado pelo CONTRATANTE. As licenças necessárias são providas pelo CONTRATANTE. O sistema utilizado é o Cherwell Service Management, versão 4.60.c.

4. BANCO DE DADOS

Microsoft SQL Server 2008 R2 Enterprise Edition 64 bits – Service Pack 2.

Microsoft SQL Server 2008 R2 (SP2) - 10.50.4000.0 (X64) Jun 28 2012 08:36:30 Copyright (c)

Microsoft Corporation Enterprise Edition (64-bit) on Windows NT 6.1 <X64> (Build 7601: Service Pack 1).

Microsoft SQL Server 2014 Enterprise Edition 64 bits – Service Pack 1.

Microsoft SQL Server 2014 Standard Edition 64 bits.

Oracle Database 12 c;
PL/SQL Release 11.2.0.4.0 – Production.
CORE 11.2.0.4.0 Production.

5. SERVIDORES APLICAÇÕES WEB

Weblogic 12c (Aplicações Java);
IIS 7 ou superior.

6. SISTEMA OPERACIONAL:

Windows SERVER 2012, Linux Redhat 6.0 e AIX 7.1;
Para os trabalhos de desenvolvimento para suporte a serem realizados pela CONTRATADA, os sistemas operacionais disponibilizados são o Windows 7 Professional, Service Pack 1 ou Windows 10 Pro.

7. SOFTWARE DE TRANSFERÊNCIA DE ARQUIVOS EXTERNOS:

SFTP E CONNECTDIRECT;

8. ANTIVÍRUS

McAfee VirusScan Enterprise 8.7i.

9. ROTINAS DE PROCESSAMENTO

A rotina de processamento deverá ser integrada com a ferramenta de automatização CA Workload Automation DE, Versão 12.0.0.0, Build 20, acompanhada do seu manual contendo as informações necessárias para a execução da rotina, o mapeamento das informações de dependência, de fluxo de dados (onde os dados são originados e qual o destino dos dados gerados, por exemplo), bem como indicar possíveis soluções em caso de erros previsíveis, além de conter o contato do responsável pelo sobreaviso/suporte do mesmo.

Todas as mensagens de erro de processamento deverão ser tratadas pelo fornecedor de forma clara, concisa e escritas na língua pátria do Brasil, de modo a facilitar a análise e a solução de eventuais problemas.

É imprescindível que os sistemas apresentem rotinas de limpeza automática de log, bem como rotinas de limpeza automática da base de dados.

10. INTERNET

O acesso à Internet é disponibilizado por um link de 100 Mbps, com redundância de igual capacidade de transmissão.

11. REDE LAN

IPv4 é o protocolo de rede padrão.
SNMP v3 é o protocolo para gerenciamento de rede padrão.

12. REDE WAN

Para comunicação entre as agências são utilizadas a Rede de Fibra Óptica, topologia de rede em anel, e enlaces MPLS de acesso terrestre e satélite.

13. 13. Telefonia IP

É utilizada telefonia VOIP para comunicação telefônica.

ANEXO IV- ORDEM DE SERVIÇO

	BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A DITEC – Diretoria de Tecnologia SUSIS - Superintendência de Desenvolvimento de Sistemas de Informação	Empresa/Contrato:	
		Nº da OS (chamado):	
	ORDEM DE SERVIÇO	Data de Abertura:	

1. RESPONSÁVEIS	Matrícula	Setor	Nome	Assinatura
Fiscal Técnico (GP):				
Fiscal Demandante dos Serviços:				
Resp. Técnico Fornecedor:				

2. TIPO DA ORDEM DE SERVIÇO
<input type="checkbox"/> Projeto <input type="checkbox"/> Manutenção Evolutiva/Adaptativa <input type="checkbox"/> Documentação de Sistema

3. SOBRE OS SERVIÇOS (Anexar especificações necessárias conforme detalhado no processo de trabalho)
Nome:
Descrição:
Ao funcionário do Banpará solicitante e responsável pelo acompanhamento das atividades supracitadas: A Ordem de Serviço autoriza o fornecedor a iniciar o serviço solicitado, em caso de projetos, a fase de iniciação.

4. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS/PRODUTOS
Conforme definido no processo de trabalho.

5. CIENTE DO RESPONSÁVEL PELOS SERVIÇOS (Preposto da Contratada)	Data	Assinatura

6. OBSERVAÇÕES

7. AUTORIZAÇÃO

Gerente (Área de Tecnologia) rubrica	Gerente (Área Demandante) rubrica
Superintendente (Área de Tecnologia) rubrica	Superintendente (Área Demandante) rubrica

ANEXO V- NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO

1. A presente contratação possui mecanismos que possibilitam ao contratante remunerar a CONTRATADA na medida do cumprimento dos níveis mínimos de serviço, de forma a assegurar que os pagamentos sejam vinculados aos resultados entregues.
2. O CONTRATANTE utilizará indicadores e parâmetros para avaliar o desempenho da CONTRATADA em relação ao objeto descrito, regulamentando os níveis mínimos de qualidade dos serviços que necessita, a fim de garantir o funcionamento constante de seus serviços, com qualidade.
 - a) A CONTRATADA assumirá a inteira responsabilidade pelo funcionamento e disponibilidade da solução contratada, dentro de sua fronteira de atuação, e reconhece que o não atendimento dos níveis de serviços contratados pode resultar em impacto adverso e relevante nos negócios e nas operações da CONTRATANTE.
 - b) A CONTRATADA deverá sempre deixar recursos disponíveis para fornecimento das informações à CONTRATANTE.
3. Para cada Documento de Solicitação de Integração (DSI) ou etapa do DSI, será calculado o fator de atendimento do nível de serviço pela fórmula adiante. Quando resultar em número negativo, o fator de atendimento do nível de serviço será considerado zero.

FA = 1 – Somatório (FI)

Onde: **FA** representa o fator de atendimento do DSI e **FI** os fatores de impacto pertinentes ao DSI, conforme especificado neste anexo.

4. Para determinação do valor final do DSI ou etapa do DSI devem ser considerados apenas os serviços efetivamente prestados e artefatos entregues. O valor deverá ser multiplicado pelo fator de atendimento do nível de serviço. A aplicação desse fator, por DSI, deve ser feita conforme apresentado na Tabela 1 – Resumo da aplicação do fator de atendimento do nível de serviço por DSI.
5. Os fatores de impacto deixarão de ter seu valor atualizado a partir do momento que incidir multa contratual com o mesmo motivo de incidência do fator de impacto. O valor do DSI ou etapa a ser pago, caso o serviço seja concluído e aceito, será calculado pelo último fator de impacto calculado, antes do início da aplicação da multa.
6. Os níveis mínimos de serviço exigidos no contrato e os respectivos fatores de impacto decorrentes do não atendimento são apresentados a seguir. Além dos níveis de serviço estabelecidos, que podem variar em função do tipo DSI, são ainda aplicáveis os demais níveis de serviços especificados nos anexos do Edital que, apesar de não contribuírem para o cálculo do fator de atendimento, influenciam na aceitabilidade do DSI.

d) Resumo da aplicação do fator de atendimento do nível de serviço para DSI e outras solicitações de atendimento previstas no contrato

e)

Tipo de Solicitação	Aplicação do fator de atendimento do nível de serviço
Planejamento Inicial	Não aplicável fator de atendimento, tendo em vista que não possui pagamento associado. Aplicáveis os NMS da Tabela 3.
Planejamento da implantação	Os fatores de impacto e NMS são os definidos na <u>Tabela 3 – Níveis mínimos de serviço para DSI e demais solicitações.</u>
Planejamento geral do treinamento	Os fatores de impacto e NMS são os definidos na <u>Tabela 3 – Níveis mínimos de serviço para DSI e demais solicitações.</u>
Manutenção evolutiva	<p>Os fatores de impacto e NMS são os definidos na</p> <p>Tabela 3 – Níveis mínimos de serviço para <u>Tabela 3 – Níveis mínimos de serviço para DSI e demais solicitações</u>, que devem ser aplicados para cada etapa do atendimento ou a sua totalidade, dependendo do critério usado na abertura;</p> <p>Os prazos de contagem, planejamento e execução são os definidos na <u>Tabela 4 – Prazos para DSI de manutenção evolutiva.</u></p>
Suporte Técnico	Os fatores de impacto e NMS são os definidos na Tabela 6 – NMS para operação assistida em produção, garantia legal e suporte técnico, que devem ser aplicados para cada atendimento, correspondente a um mês de execução do serviço;
Serviço de treinamento	Os fatores de impacto e NMS são os definidos na

	<p>Tabela 3 – Níveis mínimos de serviço para <u>Tabela 3 – Níveis mínimos de serviço para DSI e demais solicitações</u>, que devem ser aplicados para cada solicitação, correspondente a um treinamento;</p> <p>Deve ser considerado também o nível de serviço especificado na SEÇÃO VIII – DO SERVIÇO DE TREINAMENTO, do Termo de Referência, que implica, caso não cumprido, na reaplicação do treinamento.</p>
Transição contratual	Não aplicável fator de impacto, tendo em vista que o atendimento não possui pagamento associado por ser obrigação legal da contratada. Aplicáveis as sanções previstas no Termo de Referência, caso ocorra algum descumprimento.

Tabela 1 – Resumo da aplicação do fator de atendimento do nível de serviço por tipo de atendimento

f) Níveis Mínimos de Serviço para atendimento de Consultoria

Código	Descrição	Desconto
A	Realizar pelo menos uma reunião de alinhamento dos trabalhos e de apresentação dos planos de trabalho individuais de produtos antes de cada fase.	Desconto de 0,5% sobre o valor mensal de suporte técnico e consultoria paga à contratada.
B	Não ter um produto recusado mais de uma vez.	Desconto de 0,7% sobre o valor do produto por reincidência de recusa, até o limite de 2,1% (três reincidências). O desconto incide sobre o valor mensal de suporte técnico e consultoria paga à contratada.
C	Cumprir as datas do cronograma do Plano Global do Projeto referentes à conclusão dos produtos, com tolerância de atraso de, no máximo, 10 dias úteis.	Desconto de 0,25% sobre o valor do respectivo produto, por dia de atraso, até o limite de 2,5%, desde que o atraso tenha sido causado pela contratada. O desconto incide sobre o valor mensal de suporte técnico e consultoria paga à contratada.

Tabela 2 – NMS para atendimento de Consultoria

g) Níveis Mínimos de Serviço para todos os tipos de atendimento, exceto Consultoria

Indicador	Nível Mínimo de Serviço	Fator de Impacto (FI)
Tempestividade na resposta inicial após envio de DSI pelo contratante	Dois dias úteis após o envio, salvo se prazo diferente tiver sido estabelecido pelo contratante quando do envio.	0,005 por dia útil de atraso no comparecimento.
Tempestividade na entrega pela contratada do planejamento do DSI	Dois dias úteis, salvo se prazo diferente tiver sido estabelecido pelo contratante no envio do DSI. Se o DSI for de manutenção evolutiva, valerão os prazos máximos para planejamento definidos na Tabela 4 – <i>Prazos para DSI de manutenção evolutiva</i>	0,005 por dia útil de atraso na apresentação do planejamento.

Número de rejeições parciais do planejamento de DSI	Admitida uma rejeição de planejamento por DSI	0,005 por cada rejeição além da primeira.
Tempestividade na conclusão do DSI	Conforme cronograma aprovado para o DSI	0,005 por dia útil de atraso, até o limite máximo de atraso para aplicação de multa .
Número de rejeições parciais do DSI	Admitida uma rejeição de DSI	0,01 por cada rejeição além da primeira, até o limite máximo de rejeições parciais para rejeição definitiva.
Qualidade do Produto Final	No máximo 2 defeitos em homologação a cada 10 PF entregues	(número de defeitos – 2 * número de pontos de função / 10) * 0,005.

Tabela 3 – Níveis mínimos de serviço para DSI e demais solicitações, exceto Consultoria.

h) Níveis Mínimos de Serviço para DSI do tipo Manutenção Evolutiva

i)

Tamanho Funcional (PF)	Prazo para Contagem Estimativa (dias)	Prazo Máximo para Planejamento (dias)	Prazo Máximo de Execução (dias)
Até 10	2	2	10
De 11 a 20	2	2	20
De 21 a 30	2	3	30
De 31 a 40	2	3	40
De 41 a 50	3	5	50
De 51 a 60	3	5	60
De 61 a 70	3	7	70
De 71 a 85	3	7	88
De 86 a 99	5	7	104

100 ou mais	5	10	$T = V^{0,35} \times 30$ T = Tempo Máximo V = Tamanho em Pontos de Função
-------------	---	----	---

Tabela 4 – Prazos para DSI de manutenção evolutiva

j) Níveis Mínimos de Serviço para a execução da Solução em Produção

Indicador	Nível Mínimo de Serviço	Fator de Impacto (FI)
Disponibilidade da Solução	De segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados nacionais: 99,5% no período de 8h00 a 19h59 (expediente) e 95,0% nos demais horários. Nos dias e horários não abrangidos no item anterior (complemento da semana): 90,0%.	O Fator de Impacto será calculado pela média ponderada dos percentuais de indisponibilidades diárias, dividida a média por 100. A indisponibilidade diária é calculada pela diferença entre o NMS e o percentual de disponibilidade efetivamente alcançado, considerando apenas os períodos de não atendimento do NMS
Tempo de resposta da Solução	Tempo estabelecido para atendimento de solicitações com aplicação da solução em produção.	O Fator de Impacto será o percentual de requisições que não atingiram o NMS em relação ao total de requisições, dividido o percentual por 100
Número de erros da Solução	Máximo de 0,2% de erros, calculado pela relação entre o total de requisições e o número de requisições com erro. O percentual poderá ser calculado para toda a Solução, por processo de trabalho ou especificamente para funcionalidades implementadas em atendimento de manutenção evolutiva	O Fator de Impacto será calculado pela diferença entre o percentual de requisições com erro e o NMS, calculado apenas quando não atingido o NMS, dividida a diferença por 100

Tabela 5 – NMS para execução da aplicação em produção

k) Níveis Mínimos de Serviço para Operação Assistida, Garantia Legal e Suporte Técnico

Indicador	Nível Mínimo de Serviço	Fator de Impacto (FI)		
Tempestividade na conclusão de chamados e demandas	100% de chamados/demandas atendidos tempestivamente.	Será calculado pela soma de todos os chamados/demandas em estoque com atraso na conclusão, considerando os índices da tabela:	Prioridade 5	0,005 por chamado/demanda em atraso
			Prioridade 4	0,001 por chamado/demanda em atraso
			Prioridade 3	0,002 por chamado/demanda em atraso
			Prioridade 2	0,004 por chamado/demanda em atraso
			Prioridade 1	0,008 por chamado/demanda em atraso

Efetividade do Tratamento de Incidentes	Nenhum chamado/demanda reaberto por falha no restabelecimento do serviço	Será calculado pela soma de todos os chamados/demandas reabertos dentro do mês de análise, considerando os índices da tabela:	Prioridade 5	da em atraso 0,0005 por chamado reaberto
			Prioridade 4	0,001 por chamado reaberto
			Prioridade 3	0,002 por chamado reaberto
			Prioridade 2	0,004 por chamado reaberto
			Prioridade 1	0,008 por chamado reaberto

Tabela 6 – NMS para operação assistida em produção, garantia legal e suporte técnico

Níveis mínimos de serviço referentes à disponibilidade da solução

7. Os indicadores de disponibilidade aqui definidos são válidos para a Solução contratada como um todo e individualmente para os serviços correspondentes a cada um dos macroprocessos de trabalho relacionados.
8. Um serviço do está disponível quando atende aos requisitos definidos, com o tempo de resposta especificado.
9. As manutenções, programadas ou não, que afetem a disponibilidade ou tempo de resposta da Solução, deverão ocorrer em horário fora do expediente bancário do CONTRATANTE, exceto as urgentes para restaurar o ambiente computacional à sua condição de funcionamento adequada, que deverão ocorrer de imediato, dentro dos limites estabelecidos por este contrato, ou seja, a CONTRATADA não será, sob hipótese alguma, responsabilizada por fatores externos à sua fronteira de solução.
10. Tempos de indisponibilidade resultantes de manutenções programadas não afetarão o índice de disponibilidade.
11. Além do procedimento automático de monitoramento via sistema, o CONTRATANTE poderá abrir chamado de suporte técnico para registrar a disponibilidade insuficiente da Solução. Nesse caso, o início do período de disponibilidade insuficiente corresponderá ao momento de registro do chamado pelo CONTRATANTE ou ao momento indicado na solução de monitoramento, o que ocorrer primeiro. O término da disponibilidade insuficiente será o registrado no encerramento do chamado.
12. Para fins de cálculo do fator de indisponibilidade, serão somadas todas as disponibilidades insuficientes identificadas pela solução de monitoramento e aquelas registradas por meio de chamado, desde que não se sobreponham.

Severidade para atendimento dos incidentes

13. Os problemas em sistemas serão tratados por níveis de severidade, os quais serão atribuídos pelo CONTRATANTE. São os seguintes os níveis de severidade:

a) **Nível 1 – Grave no Barramento de Serviços Corporativos**

Falhas de serviço ou Barramento de Serviços corporativos que prejudiquem o processamento ou impeçam a prestação normal do serviço, a disponibilidade do Barramento ou a conferência dos dados ou informações contidas nas estruturas desenvolvidas ou o cumprimento de repasses de informações legais.

O prazo para a CONTRATADA disponibilizar a solução de contorno é de até 2 (duas) horas contadas a partir da hora da abertura do CHAMADO TÉCNICO. E o prazo para a CONTRATADA disponibilizar a solução definitiva é de até 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir da hora da abertura do CHAMADO TÉCNICO.

b) **Nível 2 – Médio no Barramento de Serviços Corporativos**

Este nível é considerado para problemas em serviços ou Barramento que não afetem a prestação normal do serviço, mas que afetem o padrão de qualidade do mesmo.

O prazo para a CONTRATADA disponibilizar a solução de contorno é de até 2 (dois) dias corridos, contados a partir da hora da abertura do CHAMADO TÉCNICO. E o prazo para a CONTRATADA disponibilizar a solução definitiva é de até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da hora da abertura do CHAMADO TÉCNICO.

c) **Nível 3 – Leve no Barramento de Serviços Corporativos**

Requisições não sejam demandas legais ou falhas de menor importância que não afetem o processamento, nem a prestação do serviço.

O prazo para a CONTRATADA disponibilizar a solução de contorno é de até 7 (sete) dias corridos, contados a partir da hora da abertura do CHAMADO TÉCNICO. E o prazo para a CONTRATADA disponibilizar a solução definitiva é de até 14 (quatorze) dias corridos, contados a partir da hora da abertura do CHAMADO TÉCNICO.

Indicadores e Parâmetros

14. **Tempo de Solução em Serviços (TSS):** Representa o tempo máximo acordado para a CONTRATADA reestabelecer o serviço interrompido de forma temporária ou definitiva. Os parâmetros para o cálculo do indicador são:

a) Horário de solução: Data e horário da resolução do problema relacionado a um chamado.

b) Horário do chamado: Data e horário do envio do chamado.

15. **Disponibilidade para utilização dos serviços (DUS):** representa o percentual de tempo em que o serviço entregue pela CONTRATADA está disponível para o usuário durante o período de disponibilidade mensal acordado, compondo uma tolerância de falhas da solução. A

CONTRATADA manterá o Barramento e seus serviços disponíveis de segunda a domingo, de 0h hora às 23h59min, durante o período de vigência contratual.

Os parâmetros para o cálculo do indicador são:

- a) Quantidade de horas disponíveis: Período de disponibilidade mensal acordado – Quantidade de horas indisponíveis.
- b) Quantidade de horas-mês (Quantidade de horas em disponibilidade mensal): Período de disponibilidade mensal acordado.

Indicador	Fórmula	Parâmetro		Frequência de medição
DUS	_____	>96%		Mensal
TSS		Solução de Contorno		Por ocorrência
		Solução Definitiva		
		Nível 1 < 2 h	Nível 1 < 72 h	
		Nível 2 < 3 d	Nível 2 < 7 d	
		Nível 3 < 7 d	Nível 3 < 14 d	

Tabela 7 – Indicadores e parâmetros

Indicador	Multa por quebra de indicadores		Incidência da Multa
DUS	0,4 %		Valor da fatura mensal fixa do contrato referente ao suporte técnico operacional
TSS	Nível 1	0,4% por evento + 0,2% por hora adicional (limite de 2% por evento) para qualquer nível.	Valor da fatura mensal fixa do contrato referente ao suporte técnico operacional
	Nível 2		
	Nível 3		

Tabela 8 – Multas sobre quebra de indicadores

Disposições finais

16. Verificado erro cometido pelo CONTRATANTE (seja por equipe de TI ou negócio) que implique à CONTRATADA retrabalho em determinada transação, deverá o ônus ser arcado pelo CONTRATANTE para fins de ressarcimento. Deve ser remunerado exclusivamente o esforço adicional empenhado pela CONTRATADA em consequência do erro.
17. A cada 4 (quatro) meses de vigência do contrato será efetuada a avaliação dos limites em vigor para os indicadores de níveis de serviço. Caso seja identificada a necessidade de alteração dos limites mínimos de desempenho, estes poderão ser modificados em comum acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.
18. Por decisão consensual das partes, poderá ser celebrado termo aditivo ao contrato com Acordo de Níveis de Serviço ajustado, observando-se a legislação pertinente e as regras definidas neste Termo de Referência

ANEXO VI- POLÍTICA DE SEGURANÇA DO BANPARÁ

1. INTRODUÇÃO

A Política de Segurança da Informação do **Banpará** é uma declaração formal da instituição acerca de seu compromisso com a proteção das informações de sua propriedade e/ou sob sua guarda, devendo ser cumprida por todos os seus colaboradores.

2. OBJETIVO

Estabelecer as diretrizes a serem seguidas pelo Banco no que diz respeito à adoção de procedimentos e mecanismos relacionados à segurança da informação.

3. TERMOS E DEFINIÇÕES

Informação: Conjunto de dados relacionados entre si que contenham algum significado, podendo estar na forma escrita, verbal ou imagística, e em meio digital ou físico.

Segurança da Informação: Conjunto de controles, incluindo política, processos, estruturas organizacionais e normas e procedimentos de segurança, que objetiva a proteção das informações dos clientes e da empresa, nos seus aspectos de confidencialidade, integridade e disponibilidade.

Classificação da Informação: Ação de definir o nível de sensibilidade da informação, a fim de assegurar que a informação receba um nível adequado de proteção, conforme seu valor, requisitos legais, sensibilidade e criticidade para a Organização.

Integridade: Somente alterações, supressões e adições autorizadas pela instituição devem ser realizadas nas informações.

Confidencialidade: Somente pessoas devidamente autorizadas pela instituição devem ter acesso à informação.

Disponibilidade: A informação deve estar disponível para as pessoas autorizadas sempre que necessário ou demandado.

Controle: Forma de gerenciar o risco, incluindo políticas, procedimentos, diretrizes, práticas ou estruturas organizacionais, que podem ser de natureza administrativa, técnica, de gestão ou legal. [ABNT NBR ISO/IEC 27002:2005];

Perímetro de Segurança: Barreiras de segurança múltiplas e controles de acesso físico e implantados para proteger áreas sensíveis contra acesso não autorizado, danos, interferências, incluindo (mas não se limitando) a paredes, portas externas, fechaduras, controles de entrada por cartão, biometria, alarmes e firewalls.

Colaboradores: Diretores, Superintendentes, Chefes de Núcleo, Gerentes, Funcionários, Estagiários, Terceirizados e Prestadores de Serviços.

Terceiros: Funcionários de empresa prestadora de serviços.

4. DIRETRIZES DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

As diretrizes abaixo elencadas constituem os pilares da Gestão de Segurança da Informação do Banco, norteando a elaboração de Normas e Procedimentos de Segurança, que devem contemplar, no mínimo, o descrito neste documento.

4.1 Comportamento Seguro

Independentemente do meio ou da forma em que se apresente, a informação faz parte do trabalho de todos os colaboradores. Portanto, é fundamental para a proteção e salvaguarda das informações, que sejam adotados comportamentos seguros e consistentes.

Todos os colaboradores devem assumir atitude proativa e de engajamento no que diz respeito à proteção das informações do Banco, procurando compreender ameaças externas que possam afetar a segurança da informação. Todo tipo de acesso à informação do Banco que não for explicitamente autorizado é proibido.

Qualquer tipo de dúvida sobre a Política de Segurança da Informação e suas Normas deve ser imediatamente esclarecido com a Superintendência de Segurança Empresarial – SUSEM.

4.2 Controle de Acesso Físico aos Ambientes de TI

O acesso aos locais de processamento de informações críticas ou dados sensíveis será controlado, com perímetro de segurança, ficando protegidos fisicamente contra acessos não autorizados, danos e interferências, de forma a garantir que os acessos a essas áreas ocorram somente mediante autorização expressa.

4.3 Ativos: Hardware e Software

O Banpará disponibiliza para seus usuários equipamentos (computadores, impressoras, dentre outros, também conhecidos como “hardwares”) exclusivamente para o desempenho de suas atividades profissionais.

O Banco deve manter um inventário atualizado que identifique e documente a existência e as principais características de todos os seus ativos de informação (base de dados, arquivos, diretórios de rede, trilhas de auditoria, códigos fonte de sistemas, documentação de sistemas, manuais, planos de continuidade, etc).

Cada usuário é responsável pelos arquivos que recebe e envia através da infraestrutura tecnológica do Banpará.

4.4 E-mail e Internet

O e-mail é uma ferramenta institucional que deve ser utilizada apenas para comunicações eletrônicas relacionadas às atividades laborais, não sendo permitido seu uso para fins pessoais ou que não sejam de interesse do Banpará, visando com isso, assegurar o bom uso dos recursos do Banpará e evitando desperdício causado pelo fluxo de informações não relacionadas às tarefas laborais.

4.5 Certificação Digital

O Banpará fornecerá, a seu exclusivo critério, certificado digital ao usuário de acordo com a necessidade da atividade profissional desenvolvida. O certificado digital é pessoal e intransferível.

4.6 Classificação da Informação

As informações de propriedade do Banpará ou de terceiros, utilizadas durante as atividades do Banco, devem ser classificadas de acordo com o nível de sensibilidade que representam para o negócio a fim de indicar a necessidade, prioridade e o nível esperado de proteção quando de seu tratamento pelos colaboradores.

O Gerente/Superintendente da unidade deverá ser o “proprietário da informação” e será responsável pela sua classificação e definição do grupo de acesso.

4.6.1 Níveis de Classificação

É a Categoria a ser definida para cada informação ou classe de informação, que estabelece a sensibilidade da informação em termos de preservação de sua confidencialidade.

De acordo com a ABNT NBR ISO IEC 27002:2005, item 7.2.1, deve-se evitar a criação de esquemas de classificação muito complexos utilizando diversos níveis, visto que poderá inviabilizar o processo de classificação e, conseqüentemente, o fluxo de informação. Sendo assim, o Banco optou por estabelecer 4 níveis de classificação, conforme abaixo:

- Nível I - (Pública);**
- Nível II - (Interna);**
- Nível III - (Restrita);**
- Nível IV - (Confidencial).**

4.7 Rotulação da Informação

É a forma pela qual determinada informação será apresentada, de acordo com sua classificação. O processo de rotulação da informação deve estabelecer claramente o nível de classificação que foi atribuído para a informação bem como o grupo de acesso.

4.8 Tratamento da Informação

É o Conjunto de ações referentes ao estabelecimento de diretrizes de proteção da informação em função do seu nível de classificação, envolvendo todas as etapas do seu ciclo de vida.

4.9 Registro e Monitoramento

Todos os sistemas, as informações, os serviços e equipamentos disponibilizados pelo Banpará para os usuários desenvolverem suas atividades profissionais são de propriedade da Instituição e possuem caráter de ferramenta de trabalho, sendo expressamente proibida a utilização para fins particulares.

Assim, toda a infraestrutura tecnológica do Banco, bem como todos os dados trafegados e armazenados nesta infraestrutura, incluindo conta de e-mail corporativa e navegação em sites da Internet, está sujeita ao monitoramento, não constituindo qualquer violação à intimidade, vida privada, honra ou imagem da pessoa monitorada, visando resguardar a segurança das informações a atender a requisitos legais e normativos do Banpará.

Todos os colaboradores do Banpará devem ter conhecimento de que o uso das informações e dos sistemas de informação do Banco pode ser monitorado, e que os registros assim obtidos poderão ser utilizados para detecção de violações da Política e das Normas de Segurança da Informação.

O usuário fica ciente da inexistência de expectativa da privacidade na utilização da infraestrutura tecnológica do Banpará e, para reforçar tal inexistência, será exibido um aviso antes de permitir o acesso do usuário aos recursos computacionais e sistemas de informação.

O Banpará fará uso de câmeras de segurança instalada em suas dependências com objetivo de garantir a segurança física do usuário e segurança patrimonial do Banpará,

ficando resguardada a dignidade humana do usuário, sendo vedada a instalação de câmeras de segurança nos banheiros e lavabos.

Todas as atividades desenvolvidas com a utilização da infraestrutura do Banpará serão registradas, para os devidos fins, por um período de 03 (três) anos ou conforme requerido pela legislação vigente e aplicável. Essas atividades incluem, mas não se limitam a, acesso à rede, armazenamento de arquivos, informações, registros de envio e de recebimento de mensagens eletrônicas, acesso e navegação à Internet e impressão.

5. VIOLAÇÕES E SANÇÕES

Nos casos em que houver violação desta Política ou das Normas de Segurança da Informação, sanções administrativas poderão ser adotadas, sem prejuízo de ação civil e penal, se aplicáveis.

ANEXO VII- NORMA DE REQUISITOS DE SEGURANÇA PARA CONTROLE DE ACESSO E AUDITORIA NOS SISTEMAS CORPORATIVOS

1. FINALIDADE

Toda solução sistêmica a ser adquirida pelo banco, deverá ser integrada ao **Sistema de Gestão de Acesso do Banpará - SGA**, possibilitando **controlar e identificar** os dados manipulados pelos usuários, permitindo o acesso às informações contidas nos sistemas corporativos da instituição, de modo que cada funcionário disponha das funcionalidades e dos dados estritamente necessários para o desempenho de suas atividades.

2. OBJETIVOS

- a) Autenticar somente as pessoas que podem utilizar os sistemas corporativos da instituição;
- b) Garantir a utilização de informações sensíveis e confidenciais, somente por pessoas autorizadas, de acordo com o seu perfil funcional;
- c) Registrar as ações realizadas por todos os usuários nos sistemas corporativos.

3. JUSTIFICATIVA

As normas de segurança NBR ISSO / IEC 27001 e 27002 recomendam como requisitos de segurança da informação a criação de: Controles de Acesso e Auditoria de Logs nos sistemas corporativos.

A cada usuário é permitido visualizar e executar somente as transações autorizadas a determinados sistemas de acordo com o seu perfil funcional, visando assim à mitigação das vulnerabilidades existentes nos sistemas corporativos da instituição.

Além disso, é necessária a fiscalização das ações executadas por estes usuários, de modo claro e preciso, através da existência de logs de auditoria nos sistemas monitorados.

4. NORMAS GERAIS

Com base nas recomendações de normas de segurança NBR ISSO / IEC 27001 e 27002, visando à Segurança da Informação quanto aos requisitos necessários de segurança de todos os sistemas corporativos, seguem as considerações e os procedimentos que devem ser implementados para a integração do **Sistema de Gestão de Acesso (SGA)** aos **sistemas corporativos (legados e novos)** do BANPARÁ:

4.1 O SGA é um sistema de gerenciamento de identidade que consiste em um ambiente centralizado para controle de privilégios de usuários e grupos de usuários, no seu próprio universo e no universo dos Sistemas Clientes (sistemas corporativos do Banpará) a ele integrados, fazendo-se uso de *login* único em aplicações, além de possuir integração ao sistema de RH, com informações atualizadas de perfis por função de cada funcionário do banco.

4.2 Consideram-se os sistemas legados como os sistemas pré-existentes à implantação do SGA. As possíveis modificações de versões nos sistemas de acesso centralizados dos fornecedores ou dos módulos de segurança de cada sistema devem ocorrer para uma efetiva integração ao SGA.

4.3 Consideram-se novos sistemas como sistemas sob a responsabilidade da área técnica (SUSIS), geridos e executados através dos Gerentes de Projetos e fornecedores, sob adequação de funcionalidades para atender especificidades do ambiente do BANPARÁ. Estes sistemas deverão entrar em produção após a homologação deste ou de seu módulo de segurança integrado ao SGA.

4.4 A base de dados utilizada para autenticação e autorização de acesso dos usuários aos sistemas corporativos será do SGA, disponibilizadas no momento em que o usuário efetivar o Login a partir destes sistemas.

4.5 A base de dados utilizada para armazenamento dos Logs de Auditoria nos sistemas clientes será de responsabilidade dos sistemas clientes e disponibilizadas mediante consultas efetivadas a partir do SGA.

4.6 Os registros dos Logs de Auditoria e os registros dos Logs de Eventos deverão ser armazenados em banco de dados por um período definido através de parâmetro determinado pelo SGA e sob a responsabilidade do fornecedor do sistema e anuência do Gerente de Projeto do Banpará.

5. ESPECIFICAÇÕES DE INTEROPERABILIDADE PARA CONTROLE DE ACESSO

5.1 A tecnologia utilizada para a comunicação entre os Sistemas (SGA e Clientes) será **WebService**, a qual possibilita interoperabilidade entre aplicações distribuídas e heterogêneas quanto a suas particularidades de implementação.

5.2 A integração e as trocas de mensagens entre os sistemas clientes e o SGA deverão seguir as recomendações contidas no Manual Técnico Web Services a ser disponibilizado pelo BANPARÁ.

5.3 Cada fornecedor deverá adequar os sistemas Clientes sob sua responsabilidade (legados e/ou novos), a fim de que os mesmos possam ter administração concentrada pelo SGA:

5.3.1. Dos acessos dos sistemas que serão gerenciados e suas transações;

5.3.2. Dos perfis dos usuários;

5.3.3. Das contas dos usuários (Com um dos status: Ativo: o usuário está habilitado a utilizar o sistema; Suspenso: o usuário tentou logar no sistema e errou um certo número parametrizável de vezes a senha ou Desativado: o usuário está desabilitado a utilizar o sistema Pode ocorrer de forma automática, ou manualmente, pelos analistas de controle de acesso. A opção "Data de desativação" possibilita especificar uma data para desativação do usuário automaticamente. Nesta data, o usuário não deve mais conseguir acessar o sistema.);

5.3.4. Da definição e consulta de logs dos sistemas.

5.4 Os critérios de acesso para Autenticação e Autorização deverão atender aos seguintes requisitos:

5.4.1. O acesso a um sistema corporativo deverá ser autenticado pelo SGA, devendo ser repassado para validação: **a matrícula do sistema, login e senha do usuário**, conforme definido no **MTWS (Manual Técnico de Webservice)**.

5.4.2. O SGA deverá identificar o sistema cliente solicitante, e validar os dados de usuário e senha além de registrar os dados repassados no log.

5.4.3 Após a validação dos dados o SGA repassará ao sistema solicitante os dados de autenticação, assim como todas as permissões definidas pelo perfil funcional do usuário.

5.4.4. Caso o parâmetro *status* do usuário esteja inativo, o SGA repassará as informações referentes à inatividade, inserindo-os nos parâmetros de retorno e enviando-os ao sistema solicitante para tratamento e apresentação ao usuário.

5.4.5. No caso em que o usuário inserir os parâmetros de autenticação (senha ou login) errados, após tentativas sem sucesso, o sistema cliente deverá informar ao usuário o bloqueio do seu acesso, indicando providências para a normalização. O número de tentativas sem sucesso serão definidas, conforme políticas de segurança parametrizáveis no SGA.

5.4.6. Os sistemas clientes(integrados) ao SGA não devem permitir multisessão por usuário.

5.4.7. O sistema deve possuir bloqueio das telas do sistema, caso o usuário necessite se ausentar por um período parametrizável (semelhante ao bloqueio de descanso de tela do Windows), e desbloqueio com a senha do usuário que está logado no sistema.

5.5 Os critérios de Troca de Senha deverão atender aos seguintes requisitos:

5.5.1. Na troca de senha, através do sistema gerenciado, o mesmo deverá repassar ao SGA as informações necessárias para o registro da última manutenção de usuário conforme definido no **MTWS (Manual Técnico de WebService)**.

5.5.2. Durante a autenticação, se o parâmetro de alteração de senha no logon estiver selecionado, o sistema gerenciado deverá solicitar a troca da senha do usuário, repassando os dados para validação do SGA, quanto aos requisitos de segurança da senha (forçar troca de senha no próximo Logon; a senha deve ser diferente das últimas (número); número mínimo de caracteres da senha; número máximo de caracteres da senha; número de dias para expiração da Senha; força mínima da senha; caracteres válidos para senha; número máximo de caracteres iguais consecutivos; número de dias para aviso de troca de senha; bloquear o usuário após o seguinte número de tentativas no Logon; tempo de expiração das telas (em minutos); periodicidade de sincronização com o sistema de RH (em horas); tempo mínimo para armazenamento do Log (anos)) serão definidos através de **parâmetros do SGA**.

5.5.3. Caso o parâmetro de expiração de senha vier selecionado, o sistema gerenciado deverá informar o usuário, dando-lhe a opção de realizar a alteração da mesma.

5.5.4. Ao se realizar a troca da senha através do sistema gerenciado, o mesmo deverá repassar os dados necessários (definidos no MTWS) para o registro da alteração no SGA. Na interface de login também deverá conter a funcionalidade **“Esqueci minha senha”**, possibilitando que o usuário possa recuperar sua senha a qualquer momento. Podendo ocorrer exceções devido à especificidades de negócio.

5.6 Os critérios de Permissões e Grupos de acesso deverão atender aos seguintes requisitos:

5.6.1. As permissões liberadas, específicas de cada sistema, serão liberadas para o Grupo de Acesso e repassadas no momento da autenticação através dos parâmetros definidos no MTWS.

5.6.2 Os usuários serão vinculados ao(s) Grupo(s) de Acesso, podendo ser definido período para o(s) mesmo(s).

5.7. Deverá oferecer LOG de auditoria, com registro em banco de dados, contendo as seguintes informações:

5.7.1. Usuário do sistema;

5.7.2. Usuário de rede;

5.7.3. Eventos do usuário, como por exemplo, gravação de arquivo, inclusão, alteração e exclusão de dados em tabela. E caso o evento seja alteração deverá incluir dado anterior e posterior a ação quando salva;

5.7.4. Módulo Acessado;

5.7.5. Endereço IP da máquina;

5.7.6 A data e hora de evento do usuário.

5.7.7. Relatório do Log com permissão para salvar e imprimir, de acordo com necessidade do usuário que está consultando o log.

5.8. Deverá oferecer LOG transacional e log de sessão para todos os módulos sejam desktop ou web com registro em banco de dados, contendo as seguintes informações:

5.8.1. Login do usuário;

5.8.2. Endereço IP e Hostname da máquina que realizou as transações;

5.8.3 Data e hora de evento do usuário sendo (recomendável o uso do relógio do sistema e não o do host);

5.8.4. Operação; Contexto,

5.9. Os registros das informações deverão ser mantidas em base de dados em produção, no período parametrizável a ser definido pela área gestora em conjunto com área de segurança.

ANEXO VIII- MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.S^a, nossa proposta de preços de preços conforme preço abaixo:

TABELA DE VALORES					
Item	Serviço	Descrição	Colaboradores	Valor Unitário Mensal por Colaborador R\$	Valor Anual de Todos os Colaboradores R\$
A	Suporte Técnico	Coordenador Preposto		R\$	R\$
		Analista de Integração e Arquitetura de Sistemas		R\$	
TOTAL ANUAL DO ITEM A					R\$
Item	Serviço	Descrição	Pontos de Função/Ano	Valor Unitário do Ponto por Função R\$	Valor Anual do Todos de Pontos por Função R\$
B	Pontos de Função	Pontos de Função para Projetos de Desenvolvimento		R\$	R\$
TOTAL ANUAL DO ITEM B					R\$
Item	DESCRIÇÃO		Valor Unitário Mensal R\$		Valor Anual R\$
C	Serviço de Sobreaviso		R\$		R\$
TOTAL ANUAL DO ITEM C					R\$
Item	DESCRIÇÃO		Homem/Hora	Valor Unitário R\$	Valor Anual R\$
D	Banco de Horas			R\$	R\$
TOTAL ANUAL DO ITEM D					R\$
Item	DESCRIÇÃO		Especificação do Treinamento	Valor R\$	
E	Serviço de Treinamento		Utilização e Implementação em <i>middlewares</i> SOA	R\$	
			Utilização e Implementação em <i>middlewares</i> ODI	R\$	
			Utilização e Implementação em <i>middlewares</i> BPM	R\$	
TOTAL ANUAL DO ITEM E					R\$
VALOR TOTAL DA PROPOSTA (Item A + Item B + Item C + Item D + Item E)					R\$

O prazo de validade da proposta de preços é de 120 (Cento e Vinte) dias consecutivos, contados da data da abertura da licitação.

Declaramos que o(s) objeto(s) serão entregue(s) estritamente de acordo com as especificações, condições, exigências constantes do Termo de Referência Anexo I do edital, bem como, nos seus demais anexos, sob pena de não serem aceitos pelo órgão licitante.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no edital, termo de referência e contrato.

Declaramos estar cientes da responsabilidade administrativa, civil e penal, bem como ter tomado conhecimento de todas as informações e condições necessárias à correta cotação do objeto licitado.

Declaro que os preços propostos estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, tributos, contribuições sociais, parafiscais, comerciais e outros inerentes ao objeto relativo ao procedimento licitatório PREGÃO ELETRÔNICO N. /2017.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: _____
CNPJ/MF: _____
Endereço: _____
Tel./Fax: _____
Endereço Eletrônico (e-mail): _____
CEP: _____
Cidade: _____ UF: _____
Banco: 037 Agência: _____ c/c: _____

Dados do Representante Legal da Empresa:

Nome: _____
Endereço: _____
CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____
CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____
RG nº: _____ Expedido por: _____
Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

IMPORTANTE: Caso não seja informado desde já, nos campos acima citados, a agência e conta aberta no Banco do Estado do Pará, em cumprimento ao art. 2º do Decreto Estadual n.º 877/2008 de 31/03/2008, **O LICITANTE VENCEDOR DEVERÁ APRESENTAR A SEGUINTE DECLARAÇÃO:**

“NOS COMPROMETEMOS A REALIZAR A REFERIDA ABERTURA DA CONTA NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 05 (CINCO DIAS) CONSECUTIVOS CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO.”

OBSERVAÇÕES:

Havendo discordância entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET-CATMAT e as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

ANEXO IX- TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, ZELO E RESPONSABILIDADE SOBRE OS BENS DE INFORMAÇÃO DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

CONTRATADO:

Pelo presente termo se confidencialidade, zelo e responsabilidade, considerando que os bens de informação a mim disponibilizados por força de contrato celebrado com o BANPARÁ são de propriedade deste e devem ser utilizados com o único e exclusivo objetivo de permitir a adequada prestação dos serviços contratados e, ciente dos cuidados necessários à preservação e proteção de todos os bens de informação da instituição, inclusive em relação ao dever de sigilo, comprometo-me a:

I – Seguir as diretrizes da política de segurança e proteção dos bens de informação do BANPARÁ, sob pena de responsabilização penal ou civil cabíveis;

II - Utilizar os bens de informação disponibilizados por força de contrato celebrado com o BANPARÁ exclusivamente para fins da adequada prestação dos serviços contratados, estritamente em observância aos interesses do BANPARÁ;

III - Respeitar a propriedade do BANPARÁ ou de terceiros, sobre os bens de informação disponibilizados, zelando pela integridade dos mesmos, não os corrompendo ou os divulgando a pessoas não autorizadas;

IV – Manter, a qualquer tempo e sob as penas da lei, total e absoluto sigilo sobre os bens de informação do BANPARÁ, utilizando-os exclusivamente para os fins de interesse deste, estritamente no desempenho das atividades inerentes a prestação dos serviços contratados, não os revelando ou divulgando a terceiros, em hipótese alguma, sem o prévio e expresso consentimento do BANPARÁ;

V – Instalar e utilizar nos ambientes computacionais disponibilizados pelo BANPARÁ somente softwares desenvolvidos, adquiridos ou autorizados expressamente pelo BANPARÁ;

VI – Permitir ao BANPARÁ a fiscalização, a qualquer tempo, de todos os dados manejados através dos meios fornecidos pelo BANPARÁ em razão da prestação de serviços contratados, pelo que autorizo o BANPARÁ a monitorar todos os dados manejados nos meios de propriedade do BANPARÁ, não configurando o referido monitoramento qualquer quebra de sigilo ou invasão de privacidade;

VII - Não utilizar o ambiente de internet disponibilizado pelo BANPARÁ para uso pessoal, ilícito, ilegal, imoral ou para quaisquer outros fins senão os de estrita prestação dos serviços contratados.

Declaro, ainda, para os devidos fins de direito, que me responsabilizo e obrigo a fazer com que quaisquer de meus agentes, empregados, consultores e demais colaboradores que vierem a ter acesso a quaisquer dados e informações confidenciais cumpram as obrigações constantes deste Termo.

Belém, ____ de _____ de 20xx.

Contratado

ANEXO X- REQUISITOS DE SEGURANÇA PARA OS CONTROLES DE ACESSO AOS SISTEMAS INFORMATIZADOS

1. Requisitos de Segurança para os controles de acesso aos sistemas informatizados:

1.1. Cada fornecedor deverá disponibilizar um único módulo de controle que concentre administração das contas de usuário de todos os seus sistemas.

1.2. O módulo de controle de acesso de usuários dos fornecedores deverá ter as seguintes ações:

1.2.1. A janela de cadastro de usuário deverá conter, no mínimo, as informações da figura 1 do [Anexo VI](#).

1.2.1.1. Em um novo cadastro, ao preencher o campo login, a seguir teclar <ENTER> ou sair do campo, e a opção “Não funcionário” estiver desmarcada, o sistema deve consultar na base do RH os campos Nome, Lotação e Função, preenchendo-os automaticamente.

Se a opção “Não funcionário” estiver marcada, o sistema não irá procurar informação na base do RH e habilitará para edição os campos Nome e Lotação, e o campo Função deverá ser desconsiderado.

1.2.1.2. O quadro “Perfil Temporário” possibilita ao usuário ter outro perfil de acesso. Se nesse quadro estiver marcada a opção “Ativar”, será habilitado o cadastro de um segundo perfil. Se a opção “Acumular com o perfil titular” estiver marcada, o usuário poderá utilizar as permissões dos dois perfis. Se estiver desmarcada, o usuário só usará as permissões do perfil temporário. O sistema também deve criticar se a data final é menor que a inicial, impossibilitando neste caso a operação.

1.2.1.3. O quadro “Situação” pode indicar três possibilidades:

1.2.1.3.1. Ativo: o usuário está habilitado a utilizar o sistema.

1.2.1.3.2. Suspensão: o usuário tentou logar no sistema e errou um certo número de vezes a senha.

1.2.1.3.3. Desativado: o usuário está desabilitado a utilizar o sistema. Pode ocorrer de forma automática, ou manualmente, pelos analistas de controle de acesso.

1.2.1.3.4. A opção “Data de desativação” possibilita especificar uma data para desativação do usuário automaticamente. Nesta data, o usuário não deve mais conseguir acessar o sistema.

1.2.1.4. O quadro “Última manutenção/Atualização” mostra o nome da última pessoa que alterou o cadastro do usuário, a data e horário.

1.2.1.5. O quadro “Acesso do usuário” mostra o IP da máquina de onde foi realizado o último acesso, a data e horário. Se o usuário errou a senha, também será mostrado o número de tentativas incorretas. Esse número é zerado assim que o usuário entrar com a senha correta.

1.2.1.6. No quadro “Senha” existem as opções “Usuário deve alterar senha no próximo logon” e “Nova Senha”, além de informação como: quem realizou a última alteração na senha (seja analista de controle de acesso, seja o próprio usuário) e quando ela irá expirar. Quando a senha expirar, o sistema deve solicitar, automaticamente, que o usuário altere sua senha no próximo login.

1.2.1.7. Os botões devem realizar as seguintes tarefas:

1.2.1.7.1. Consulta: fazer pesquisa de usuários por nome, login, etc. Assim que a consulta for feita, se o usuário for funcionário (não estiver marcada a opção “Não funcionário”), o sistema deve, antes de mostrar as informações, automaticamente atualizar os campos Nome, Lotação e Função de acordo com a base do RH, salvando em seguida. Somente após salvar, o sistema deve mostrar a consulta.

- 1.2.1.7.2. Alterar: permite editar o cadastro do usuário corrente.
- 1.2.1.7.3. Inserir: permite cadastrar um novo usuário.
- 1.2.1.7.4. Excluir: exclui o usuário. Lembrando que no log de auditoria as informações relativas ao registro excluído devem ser guardadas.
- 1.2.1.7.5. Salvar: grava a inserção ou alteração feita.
- 1.2.1.7.6. Cancelar: desfaz quaisquer informações de inserção ou alteração feitas, desde que ainda não salvas.
- 1.2.1.7.7. Fechar: sair da tela de cadastro.

1.2.2. Criação de perfil de acesso de usuário, permitindo vinculação de permissões. A forma de vincular essas permissões pode ser vista na figura 2 do [Anexo VI](#).

1.2.2.1. Vinculação de permissões por perfil: nesta janela, quando selecionarmos um perfil, serão atualizadas as listas “Permissões liberadas” e “Permissões não liberadas” e então, a partir deste momento, poderemos liberar e/ou retirar permissões para o perfil selecionado. Para que se efetivem essas alterações, é obrigatório clicar no botão “Salvar”. Caso seja selecionado outro perfil ou a janela seja fechada sem que o botão “Salvar” tenha sido clicado, as alterações deverão ser desconsideradas.

O botão “Cancelar” também servirá para desconsiderar as alterações feitas antes de clicar em “Salvar”.

1.2.2.2. Vinculação de perfis por permissão: o mesmo conceito do Item 1.2.2.1, porém, ao invés de selecionar um perfil, será selecionada uma permissão, para podermos liberar e/ou retirar perfis para a permissão selecionada.

1.2.3. Adicionar, excluir, alterar e bloquear contas de usuários;

1.2.4. Possuir no mínimo seis caracteres no cadastramento de senhas, e que possa ser parametrizado de acordo com a necessidade do Banpará (tempo para expirar, tamanho mínimo e máximo da senha);

1.2.5. O sistema deve possuir bloqueio das telas do sistema, caso o usuário necessite se ausentar por um período parametrizável (semelhante ao bloqueio de descanso de tela do Windows), e desbloqueio com a senha do usuário que está logado no sistema;

1.2.6. Desabilitar ou tornar invisível os botões e menus que não pertencem ao perfil do usuário;

1.2.7. Obrigar a troca de senha periódica, sem repetição das últimas 3 (três) senhas, podendo ser parametrizada. No período de 15 dias antes da expiração da senha, o sistema começará a informar o usuário sobre a expiração, perguntando se deseja modificá-la;

1.2.8. Obrigar a troca de senha na tela de entrada do sistema, quando for o primeiro acesso do usuário ou quando for solicitada pelos analistas da SUSIN (Superintendência de Segurança da Informação do Banpará), os quais serão responsáveis pelo controle de usuários e senhas do sistema;

1.2.9. O sistema deve possuir rotina de substituição de perfil temporariamente, retornando à situação anterior após o término do período (ver figura 1 do [Anexo VI](#)).

1.2.10. Possuir ordenadores e filtros de pesquisa por grupo, por perfil, por usuário e por lotação.

1.2.11. Ativação e Inativação do usuário por período;

1.2.12. Deve possuir Relatórios de usuários (ativos e inativos), perfis, permissões x perfil, usuários x perfil, usuários x permissões, usuários x sistemas, e vice-versa (perfis x permissão, perfis x usuário, ...).

1.3. Deverá oferecer LOG de auditoria, com registro em banco de dados, contendo as seguintes informações:

1.3.1. Usuário do sistema;

1.3.2. Usuário de rede;

1.3.3. Eventos do usuário, como por exemplo, gravação de arquivo, inclusão, alteração e exclusão de dados em tabela;

1.3.4. Endereço IP da máquina;

1.3.5. A data e hora de evento do usuário.

1.4. O log de auditoria deverá ser liberado através de uma permissão do próprio sistema, que será liberada apenas para os perfis determinados pelo gestor do mesmo.

Os registros das informações deverão ser mantidas em base de dados em produção, no período mínimo de 3 (três) anos.

ANEXO XI- TERMO DE ACEITE DE ATIVIDADE

	BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A DITEC – Diretoria de Tecnologia SUSIS - Superintendência de Desenvolvimento de Sistemas de Informação		Empresa/Contrato:		
			Nº da OS (chamado):		
	Termo de Aceite de Atividade		Data de Abertura:		
8. DECLARAÇÃO					
Declaramos que os serviços relacionados neste Termo foram executados com o nível de serviço discriminado abaixo, fato pelo qual declaramos encerradas as atividades correspondentes e o seu recebimento definitivo, ressalvado fato superveniente conhecido após a emissão deste.					
9. TIPO DE ORDEM DE SERVIÇO:					
<input type="checkbox"/> Desenvolvimento de Sistemas <input type="checkbox"/> Licenciamento Mensal					
10. REFERENCIA DA ORDEM DE SERVIÇO:					
< Nome do projeto, da ação, ou do sistema. Em caso de RQM de projeto, deve-se escrever o nome do projeto seguido da denominação RQM, hífen e seu número entre parênteses. Ex.: Atualização de Cadastro (RQM – 2).>					
11. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:					
<Neste campo devem ser descritas todas as atividades realizadas, discriminando em caso de projetos, cada fase cobrada, artefatos gerados, etc.>					
Tamanho Funcional do Projeto (PF):			Tamanho Funcional da Iteração (PF):		
Fase(s):	Iniciação (XX%)	Planejamento (XX%)	Execução (XX%)	Encerramento (XX%)	Total (XX%)
Quantidade de PF da fase:					
Valor total da fase (R\$):					
Ao funcionário do Banpará responsável pelo acompanhamento das atividades supracitadas: O Termo de Aceite de Atividade confirma a <u>conclusão de todas as atividades</u> , nele elencadas, pelo fornecedor. Em caso de desenvolvimento de projetos, ao assinar este documento o funcionário do banco responsável pelo acompanhamento destas atividades (titular, substituto ou superior) está autorizando o pagamento de todos os valores discriminados no corpo do documento.					
12. RESPONSÁVEIS PELA ENTREGA	Identificação	Nome		Assinatura	
Responsável Técnico (GP):					
Responsável Técnico (Gerente):					
Responsável Demandante dos Serviços:		<Em entregas parciais, não há necessidade de assinatura do requisitante.>			
Resp. Técnico Fornecedor:					

ANEXO XII- MODELO DE ATESTADOS E DECLARAÇÕES

INSTRUÇÕES GERAIS:

1. As **declarações** deverão ser emitidas em papel timbrado do Licitante, devendo conter o nome, cargo/função, CPF, dados do documento de identidade e o telefone e e-mail de contato do(s) seu(s) representante(s) legal(ais), o(s) qual(is) deverá(ão) constar da indicação a ser apresentada no envelope da fase de habilitação, conforme mencionado no **Item 25** do Edital;
2. Os **atestados** deverão ser emitidos:
 - 2.1. Por empresas privadas brasileiras ou órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta; e
 - 2.2. Em papel timbrado do Atestante, devendo conter nome, cargo/função, CPF, dados do documento de identidade e o telefone e e-mail de contato do seu representante, ou qualquer outra forma de que o BANPARÁ possa se valer para estabelecer contato;
 - 2.3. No caso de apresentação de documentos emitidos no exterior, estes deverão ser traduzidos por tradutor juramentado.
3. Os modelos de atestados e declarações foram inseridos no Edital com o objetivo de padronizar as informações apresentadas, facilitar os trabalhos de análise e julgamento pela Comissão de Licitação e evitar que os licitantes sejam inabilitados em razão de falhas ou insuficiência nas informações indicadas. Caso sejam apresentados documentos em formatação diversa, estes deverão contemplar as informações mínimas necessárias à comprovação das exigências para efeitos de habilitação e contratação.
4. Os atestados e declarações solicitados no Edital, que não tiverem modelo definido neste Anexo, deverão ser elaborados em formato livre seguindo as mesmas instruções gerais acima.

MODELO 1 - ATESTADO DE EXPERIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTES AO OBJETO DESTA EDITALReferência: **Pregão Eletrônico nº XX/2015 - BANPARÁ**

Data: _____

Empresa Licitante: _____

CNPJ: _____

ATESTAMOS, para fins de comprovação junto ao Banco do Estado do Pará S.A. – BANPARÁ S.A., que a empresa acima referida executou ou vem executando serviços de desenvolvimento/manutenção em sistemas de informática similar ou compatível com o objeto da licitação, nos termos da **SEÇÃO II – DO OBJETO** do termo de referência do Edital Nº **XXXXXX/XXXX**, num total de (*quantidade por extenso*) de Pontos de Função executados.

ATESTAMOS, ainda, que os serviços foram/vêm sendo prestados de forma satisfatória, não havendo em nossos registros nenhum fato que desabone sua conduta e responsabilidade em relação às tarefas assumidas.

(*Localidade*), (*dia*) de (*mês*) de (*ano*).

Representante da Empresa Atestante:

Nome: _____

Cargo / Função: _____

CPF: _____ Telefone: _____

E-mail: _____

Documento de Identidade (número,data,emissor): _____

OBS.:

Este atestado deve ser emitido em papel timbrado da Empresa Atestante.

MODELO 2 - DECLARAÇÃO DE QUE DISPÕE DE PROFISSIONAIS COM OS PERFIS E CERTIFICAÇÕES DESCRITOS NO EDITALReferência: **Pregão Eletrônico nº XX/2015 - BANPARÁ**

Data: _____

Empresa Licitante: _____

CNPJ: _____

(Nome do Licitante), por intermédio de seu representante legal, DECLARA, sob as penas da Lei, que dispõe de:

- Profissionais com os perfis descritos na SEÇÃO XXIV – DA EQUIPE TÉCNICA DA CONTRATADA – do Termo de Referência do Edital Nº **XXXXXX/XXXX**, e que os mesmos possuem conhecimento da plataforma do BANPARÁ, a serem designados quando solicitado pelo BANPARÁ, para a prestação de serviços.

(Localidade), *(dia)* de *(mês)* de *(ano)*.

Representante Legal da Empresa Licitante:

Nome: _____

Cargo / Função: _____

CPF: _____ Telefone: _____

E-mail: _____

Documento de Identidade (número,data,emissor): _____

ANEXO XIII- DOCUMENTO DE SOLICITAÇÃO DE INTEGRAÇÃO

Documento de Solicitação de Integração – [Nome da integração]

**1. Histórico**

Data	Versão	Descrição	Autor
xx/xx/xxxx	x.x	Versão inicial do documento	[autor do documento]

2. Objetivo

[Esta seção descreve os objetivos do documento].

3. Solicitante

Nome	[Nome do solicitante]
Empresa	[Empresa]
Email	[email]
Ramal/Telefone	[contato telefônico]

4. Escopo

[Esta seção descreve uma visão geral sobre a integração solicitada].

4.1 [Nome da funcionalidade]

[Esta seção descreve a funcionalidade].

i. Informações de entrada:

Id.	Atributo	Descrição

ii. Informações de saída:

Id.	Atributo	Descrição

5. **Necessidade / Justificativa**
[Esta seção descreve a justificativa].
6. **Cenário Atual**
[Esta seção descreve o cenário atual].
7. **Premissas**
[Esta seção descreve as premissas].
8. **Restrições**
[Esta seção descreve as restrições].

ANEXO XIV- MODELO DE DECLARAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Pregão Eletrônico nº _____/2016

A empresa _____, CNPJ _____, por meio de seu representante legal, para fins do disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2016 UASG 925803, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico ____/2016 UASG 925803 foi elaborada de maneira independente pela empresa

_____ e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico ____/2016 UASG 925803, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Eletrônico ____/2016 UASG 925803, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico ____/2016 UASG 925803, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico ____/2016 UASG 925803, quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico ____/2016 UASG 925803, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico ____/2016 UASG 925803 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico ____/2016 UASG 925803 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Belém (PA), ____ de _____ de 2016.

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO XV- MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

(Modelo)

Atestamos para os devidos fins que a empresa [**Razão Social da Empresa licitante**], inscrita no CNPJ sob o nº [**da Empresa licitante**], estabelecida na [**endereço da Empresa licitante**], forneceu ou fornece para esta empresa/Entidade [**Razão Social da Empresa Emitente do atestado**], inscrita no CNPJ sob o nº [**CNPJ da Empresa Emitente do atestado**], situada no [**endereço da Empresa Emitente do atestado**], os seguintes serviços, abaixo especificado(s), no período de (__ / __ / __ a __ / __ / __):

1. SERVIÇO REALIZADO: (descrever)

2. VALOR GLOBAL (R\$):..... (se possível).

Atestamos ainda, que tal(is) fornecimento(s) está(ão) sendo/foi(ram) executado(s) satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Local e Data

[Nome do Representante da Empresa Emitente]

Cargo / Telefone

OBSERVAÇÃO: EMITIR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA/ ENTIDADE OU IDENTIFICÁ-LA LOGO ABAIXO OU ACIMA DO TEXTO, COM NOME, CNPJ, ENDEREÇO, TELEFONES, FAX E E-MAIL.

ANEXO XVI- MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO A HABILITAÇÃO

(Modelo)

[Nome da empresa], CNPJ nº _____ sediada **[Endereço completo]**,
declara sob as penas da lei, que até a presente data, inexistiu fato superveniente impeditivo
para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar
ocorrências posteriores.

Local e Data

Nome e Identidade do Declarante

ANEXO XVII- MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR

Declaramos, em atendimento ao previsto no Edital do Pregão Eletrônico nº XXXX, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

Local e data.

Assinatura e carimbo do representante legal da empresa.

Local e data.

Nome e assinatura da pessoa com poderes para fazer a declaração

ANEXO XVIII-MINUTA DO CONTRATO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE DE EMPRESA ATUANTE NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ATUANTE NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE, DESENVOLVIMENTO, TREINAMENTO E CONSULTORIA EM MIDDLEWARE ORACLE SOA, ODI, BAM, BPM, WEBLOGIC E ARQUITETURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, PELO PERÍODO DE 12 MESES, RENOVÁVEL NA FORMA DA LEI., QUE FAZEM ENTRE SI O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento particular que, entre si fazem, de um lado o **Banco do Estado do Pará S.A.**, instituição financeira, com sede em Belém do Pará, na Avenida Presidente Vargas, n.º 251, Bairro Centro, CEP. 66.010-000, Belém-PA, inscrito no Ministério da Fazenda sob o CNPJ/MF n.º 04.913.711/0001-08, neste ato representado por dois de seus representantes legais e/ou procuradores, designados na forma de seu estatuto social, doravante designado **CONTRATANTE** e de outro lado, a XXXXXXXXXXXXX, com sede a XXXXXXXXXXXXX, inscritos no CNPJ/MF n. XXXXXXXXXXXXX, denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Instrumento de Contrato, com Recursos Próprios do **CONTRATANTE**, consoante o **Processo Nº 1095/2016- SUEMA/GEENG**, por meio da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sendo todas as disposições contratuais regidas pelas Leis Federais Nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, com suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa atuante na área de Tecnologia da Informação para Contratação de empresa atuante na área de Tecnologia da Informação para prestação de **SERVIÇOS DE SUPORTE, DESENVOLVIMENTO, TREINAMENTO E CONSULTORIA EM MIDDLEWARE ORACLE SOA, ODI, BAM, BPM, WEBLOGIC E ARQUITETURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS**, conforme Especificações Técnicas contidas neste Termo de Referência, pelo período de 12 meses, renovável na forma da Lei..

CPL-Comissão Permanente de Licitação
Av. Presidente Vargas, nº 251, 1ºandar, Centro- Belém-Pará – CEP 66.060-000
Fones: (91) 3348-3154 – 3348-3392 – 3348-3391 – 3348-3155 – 3348-3303 email:
cpl@banparanet.com.br
Página 128 de 142

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Integra este pacto para todos os fins de direito, o Edital e seus anexos, Termo de Referência e anexos, bem como, a proposta de preços do CONTRATADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O contrato será fiscalizado pelo funcionário Sr. XXXXXXXX, lotado na SUEMA/GEENG, neste ato designado pelo Contratante e com autoridade para exercer tal função.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações contidas no ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA- do edital e demais anexos, para o fiel cumprimento deste contrato, a CONTRATADA se obriga a:

- a) Responsabilizarem-se pela adequada execução do contrato, com o atendimento integral das especificações, obrigações, exigências e condições inclusas no Termo de Referência e anexos, à legislação e todas as normas vigentes relativas ao objeto contratado, bem como às necessidades e orientações do **CONTRATANTE**;
- b) Dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;
- c) Apresentar garantia nos moldes estabelecidos neste contrato;
- d) Acatar todas as exigências do **CONTRATANTE**, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, bem como quanto ao cumprimento da Emenda Constitucional nº 42 à Constituição do Estado do Pará, de 04 de junho de 2008, devendo a empresa **CONTRATADA**, por ocasião da assinatura do Instrumento Contratual, apresentar Declaração de que emprega pessoas com deficiência, na forma prevista na referida Emenda;
- f) Responsabilizar-se pelos empregados que colocar a disposição do **CONTRATANTE**, se for o caso, observadas as legislações trabalhistas e a Lei Previdenciária Social;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
- h) Não ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza decorrentes ou oriundos deste Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito do **CONTRATANTE**;

- i) Acatar as exigências do poder público, às suas expensas, as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, mesmo aquelas que por força dos dispositivos legais sejam atribuídas ao **CONTRATANTE**, de tudo dando conhecimento a este;
- j) Não subcontratar, no todo ou em parte, sem prévia anuência do **CONTRATANTE**.
- k) Caso seja detectado qualquer problema na homologação do objeto do contrato, em qualquer uma das funcionalidades, a CONTRATADA deverá efetuar as devidas correções, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- l) Não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA;
- m) Garantir, por conta da execução deste contrato, através de ações de contingência, a continuidade dos serviços contratados, nos casos de impossibilidade de execução dos serviços pelos empregados da CONTRATADA;
- n) Comunicar, verbal e imediatamente, ao **CONTRATANTE** todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível reduzir a escrito tal comunicação verbal apresentando-a ao citado órgão;
- o) Realizar suas atividades utilizando profissionais regularmente contratados e habilitados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na previdenciária, trabalhista, tributária e cível.
- p) Reembolsar o **CONTRATANTE** de todas as despesas que este tiver decorrentes de:
 - p.1. Reconhecimento judicial de titularidade de vínculo empregatício de prepostos seus com ao **CONTRATANTE**, ou qualquer empresa do mesmo grupo econômico;
 - p.2. Reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade do **CONTRATANTE** ou qualquer outra empresa do mesmo grupo econômico no cumprimento das obrigações previdenciárias da **CONTRATADA**.
- q) Responsabilizar-se, em caráter irretratável e irrevogável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham ser intentadas contra o **CONTRATANTE**, por seus funcionários/colaboradores, que constituem mão de obra encarregada da execução dos serviços objeto deste contrato, seja a que título for e a que tempo decorrer, respondendo integralmente pelo pagamento de indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver, obrigando-se a **CONTRATADA** a requerer a substituição do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade da **CONTRATADA** pela prestação de serviço, objeto desta licitação, não será reduzida ou alterada em decorrência da existência da

fiscalização do **CONTRATANTE**. Deverá ser antes entendida como uma parceria responsável e de colaboração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações contidas no Termo de Referência e nos demais anexos do edital, para o fiel cumprimento deste contrato, o **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços;
- b) Acompanhar a prestação dos serviços objeto do presente contrato, por meio de servidor indicado, atestando ao final de cada etapa da prestação dos serviços e efetivar a satisfação do crédito da **CONTRATADA**, nos precisos termos dispostos no Contrato;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- d) Efetuar o pagamento na forma convencionada;
- e) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar o fornecimento das licenças e o suporte dentro das normas propostas no edital de licitação e documentação pertinente a referida licitação;
- f) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por meio de servidor indicado e designado como seu representante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A ausência ou omissão da fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades oriundas deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** autoriza o **CONTRATANTE** a descontar o valor correspondente aos danos ou prejuízos que causar, diretamente da fatura pertinente ao pagamento que lhe for devido.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o valor de R\$ XXXXX,XX.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado conforme o item ___ do ANEXO I-TERMO DE REFERÊNCIA:

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** deverá apresentar nota fiscal/fatura devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO, observada as disposições constantes do Termo de Referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As Notas Fiscais/Faturas e Documentação entregues em desacordo com esta cláusula serão devolvidas pelo **CONTRATANTE** com as informações que motivaram a rejeição, contando novo prazo para o efetivo pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO: No preço apresentado pela licitante já estão incluídos todos os tributos e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o contrato, assim como contribuições previdenciárias, fiscal e parafiscais, PIS/PASEP, FGTS, IRRF, emolumentos, seguro de acidente de trabalho, e outros, ficando excluída qualquer solidariedade do Banco, por eventuais autuações.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso verificada a situação de descumprimento das condições de habilitação, nos termos do art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93, será o CONTRATADO notificado para, em até 15 dias, regularizar a situação, sob pena de instauração de procedimento administrativo, com garantia de ampla defesa e contraditório, com finalidade de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na Lei.

PARÁGRAFO SEXTO: Havendo necessidade de realização de serviços por profissionais residentes ou não residentes em Belém-PA, as despesas com passagens aéreas, deslocamentos, estadias e refeições, serão arcadas pela **CONTRATADA**, sem ônus adicional ao Contratante.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A devolução da Nota/Fatura não servirá de pretexto ao descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO OITAVO: O CONTRATANTE efetuará o pagamento via crédito em conta corrente a ser aberta pela CONTRATADA em uma das agências do Banco do Estado do Pará S/A - BANPARÁ, a qual deverá ser indicada na nota fiscal/fatura, conforme dispõe o Decreto do Estado do Pará nº 877/2008.

PARÁGRAFO NONO: Todo e qualquer prejuízo ou responsabilidade, inclusive perante o Judiciário e órgãos administrativos, atribuídos ao CONTRATANTE oriunda de problemas na execução do contrato por parte da **CONTRATADA**, serão repassadas a esta e deduzidas do pagamento realizado pelo Banco, independente de comunicação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO DEZ: De acordo com a legislação tributária e fiscal em vigor, será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições incidentes no objeto contratado.

PARÁGRAFO ONZE: A contratada se obrigará a utilizar a Nota Fiscal Eletrônica NF-e Modelo 55, em substituição a Nota Fiscal Modelo 1 ou 1-A (modelo antigo), na totalidade das operações de compras efetuadas pelas Unidades do CONTRATANTE, independente da atividade econômica exercida. Assim sendo, nenhuma nota fiscal modelo 1 ou 1-A será aceita, mesmo que dentro do prazo de validade de uso. Os demais modelos de notas fiscais e cupom fiscal continuam em vigor.

PARÁGRAFO DOZE: Ocorrendo atraso no pagamento das faturas ou outros documentos de cobrança emitidos pela **CONTRATADA**, desde que não haja culpa da **CONTRATADA**, incidirá sobre os valores em atraso juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, calculados de forma simples sobre o valor em atraso e devidos a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação do débito.

PARÁGRAFO TREZE: O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, solicitar à apresentação, pela CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias, dos seguintes documentos, no original ou cópia autenticada:

- a) Prova de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede;
- b) Certidão negativa de débito do INSS – CND;
- c) Certidão de regularidade de situação do FGTS – CRS;
- d) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial;
- e) Certidão quanto à dívida ativa da União;

Inscrição estadual e/ou municipal.

PARÁGRAFO QUATORZE: A forma de pagamento prevista no PARÁGRAFO QUINTO desta Cláusula poderá ser excepcionada de acordo com o disposto na Instrução Normativa nº 0018, de 21 de maio de 2008 e alterações posteriores, editada pela SEFA/PA, no exercício da competência regulamentar prevista no Decreto Estadual n.º 877/2008.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E ENTREGA DOS SERVIÇOS

O presente contrato terá vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado na forma da lei.

O objeto deste Contrato será recebido nos prazos e nos termos estabelecidos no Termo de Referência e demais anexos

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Fica, desde já, entendido que os consultores que prestam serviços para a **CONTRATADA** não possuem qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** obriga-se a realizar suas atividades utilizando profissionais regularmente contratados e habilitados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na previdenciária, trabalhista, tributária e cível.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** obriga-se a reembolsar ao **CONTRATANTE** todas as despesas decorrentes de:

- a) Reconhecimento judicial de titularidade de vínculo empregatício de prepostos seus com o **CONTRATANTE**, ou qualquer empresa do mesmo grupo econômico;
- b) Reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade do **CONTRATANTE** ou qualquer outra empresa do mesmo grupo econômico no cumprimento das obrigações previdenciárias da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O **CONTRATANTE** não assumirá responsabilidade alguma pelo pagamento de impostos e encargos que competirem à **CONTRATADA**, nem se obrigará a restituir-lhe valores, principais ou acessórios, que esta, porventura, despende com pagamentos desta natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização da **CONTRATADA**, diretamente, pela SUEMA/GEENG ou por outros prepostos especialmente designados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O exercício de fiscalização pelo fiscal do **CONTRATANTE** não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao **CONTRATANTE** fica desde já assegurado o direito de:

- a) Solicitar à **CONTRATADA** o afastamento ou a substituição de qualquer de seus empregados, associados ou de propostos, por ineficiência, incompetência, má conduta ou falta de respeito a seus dirigentes, seus empregados ou terceiros;
- b) Determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
- d) Impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais;
- e) Ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **CONTRATADA** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção no serviço prestado.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

A **CONTRATADA** assume total responsabilidade, inclusive por seus associados e colaboradores, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito ao BANPARÁ, que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços ora contratados, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar ao BANPARÁ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todo e qualquer documento, informação ou material obtido e/ou fornecido a **CONTRATADA** pelo BANPARÁ será obrigatoriamente devolvido ao banco após a conclusão do serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** guardará e fará com que seu pessoal guarde absoluto sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo BANPARÁ, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos e/ ou elaborados pela **CONTRATADA** na execução dos serviços ora contratados, serão de exclusiva propriedade do BANPARÁ, não podendo a **CONTRATADA** utilizá-los para qualquer fim, ou divulgá-los, reproduzi-los ou veiculá-los, a não ser que prévia e expressamente autorizada pelo BANPARÁ.

CLÁUSULA NONA - DAS NOTIFICAÇÕES

Toda e qualquer notificação será feita por expediente registrado com comprovante de recebimento das áreas abaixo discriminadas, passando automaticamente a integrar este instrumento para todos os efeitos, valendo-se integralmente como documento aplicável, desde que os documentos sejam assinados pelos titulares das áreas abaixo indicadas, desde já reconhecidas como áreas interlocutoras oficiais para a operacionalização do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: A notificação enviada de acordo com o especificado acima será considerada como recebida na data indicada no comprovante de recebimento, ajustando-se como endereços para troca de correspondência e notificação os seguintes:

a) do CONTRATANTE:

SUEMA/GEENG ...

END.

Att.

Telefone: (91)

Fax: (91)

E-MAIL:

b) da CONTRATADA:

END.

Att.

Telefone: (91)

Fax: (91)

E-MAIL:

CLÁUSULA DEZ - DAS PENALIDADES

No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do contrato, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da administração e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes cominações administrativas, cumulativamente ou não, com as penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo da apuração das perdas e danos:

- a) Advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o BANPARÁ, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos normativos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sanção de advertência poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, inclusive no que se refere às disposições do art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93, referente à obrigação de manter, durante todo o contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, a critério do CONTRATANTE, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados, nos seguintes percentuais:

- a) 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao dia sobre o valor adjudicado, no caso de atraso, limitado a 15 (quinze) dias.
 - a.1) Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 15 (quinze) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível também com as sanções previstas na letra “b” ou no parágrafo quarto desta cláusula, cumulado com o disposto no parágrafo terceiro da mesma cláusula.
- b) 5% (cinco por cento) sobre o valor global da contratação no caso do adjudicatário/contratado deixar de realizar qualquer uma das obrigações abaixo relacionadas, configurando-se, tais casos, como inexecução total da obrigação assumida:
 - b.1) Assinar o contrato relativo ao objeto que lhe foi adjudicado, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei e reconhecido pela autoridade competente, ou entregar a declaração de que emprega pessoas com deficiência, na forma prevista na Emenda Constitucional nº 42, de 04 de junho de 2008, à Constituição do Estado do Pará

b.2) Cumprir fielmente as exigências estabelecidas no Termo de Referência e anexos, bem como as cláusulas contratuais,

b.3) Não abrir a conta corrente exigida na forma do Edital.

b.4) Responder pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação;

b.5) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

b.6) Manter no curso do contrato, as condições de habilitação, o que será aferido periodicamente pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada nos seguintes percentuais e situações:

a) de até 10% (dez por cento) pela inexecução/descumprimento parcial do contrato, calculada sobre o valor global do contrato, desde que o inadimplemento não acarrete a rescisão do contrato;

b) de 15% (quinze por cento) pela inexecução/descumprimento total do contrato, calculada sobre o valor global do contrato, cumulada com a rescisão do contrato;

PARÁGRAFO QUARTO: Acaso verificado o **descumprimento do disposto no art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93**, poderá o Contratante aplicar multa por inexecução deste ajuste, em percentual de 10% (dez por cento) do valor mensal devido, até regularização da pendência.

PARÁGRAFO QUINTO: As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO SEXTO: A aplicação das multas acima não obsta que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o instrumento contratual e aplique as demais sanções.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O valor da multa, a critério do CONTRATANTE, poderá ser descontado do(s) pagamento(s) a ser efetuado à CONTRATADA, independentemente de comunicação ou interpelação judicial, observando-se:

a) Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

b) Em não sendo realizado o pagamento, a diferença devida poderá ser descontada da garantia contratual, e, na insuficiência desta, será objeto de cobrança judicial.

b.1.) Caso a garantia seja utilizada, no todo ou em parte para pagamento de multa, esta deve ser complementada no prazo de 10 (dez) dias.

c) Ao valor da multa não adimplida e objeto de cobrança judicial serão acrescidos honorários advocatícios, estes no percentual de 20%, custas judiciais, correção monetária (INPC) e juros na forma do art. 405 do Código Civil, facultando-se, ainda ao CONTRATANTE a inscrição do inadimplente nos órgãos de cadastro restritivo (SERASA/SPC).

PARÁGRAFO OITAVO: A suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE poderá ser aplicada à CONTRATADA se, por culpa ou dolo prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

a) por seis meses:

i) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para o CONTRATANTE;

ii) execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência, na forma do que dispõem o item 21.2 do edital.

b) por dois anos:

i) não conclusão dos serviços contratados ou não entrega dos bens contratados;

ii) prestação do serviço/fornecimento de bens em desacordo com o Termo de Referência e anexos, constante do Anexo I do edital, não efetuando sua correção após solicitação do CONTRATANTE;

iii) cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE, ensejando a rescisão do contrato por sua culpa;

iv) condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

v) apresentação, ao CONTRATANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

vi) demonstração, a qualquer tempo, de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;

vii) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do CONTRATANTE após a assinatura do Contrato / Recebimento da Nota de Empenho;

viii) reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução desta contratação, sem consentimento prévio do CONTRATANTE;

c) por cinco anos, nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520/2002, no caso da empresa convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do

contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO NONO: A declaração de inidoneidade poderá ser proposta ao Secretário de Estado da Fazenda quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

PARÁGRAFO DEZ: Verificado o descumprimento dos termos do Edital, Contrato/Nota de Empenho ou seus anexo, será instaurado procedimento administrativo pela autoridade competente, no qual será assegurado a ampla defesa e o contraditório, com prazos de defesa e recurso de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento de notificação.

PARÁGRAFO ONZE: A critério da Administração poderá ser realizada a retenção do valor da(s) multa(s), o qual, após a conclusão do processo administrativo, garantida ampla defesa, será devolvido devidamente corrigidos pelo índice da poupança, caso o julgamento seja favorável à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DOZE: As penalidades serão obrigatoriamente registradas, e no caso de suspensão de licitar, a ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais;

PARÁGRAFO TREZE: Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, nas seguintes hipóteses:

- a) de comum acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93;
- b) por inadimplemento da **CONTRATADA** de quaisquer obrigações assumidas neste contrato, inclusive aquelas previstas no art. 55, inc XIII, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, inclusive o disposto na **Cláusula Dez – Das penalidades**;
- c) Liquidação amigável ou judicial ou falência da **CONTRATADA**;
- d) Transferência total ou parcial de obrigações assumidas neste contrato, sem prévia anuência do **CONTRATANTE**, por escrito;

- e) Quando a alteração do contrato social da **CONTRATADA** prejudicar a execução do contrato, a critério do **CONTRATANTE**;
- f) Suspensão temporária ou declaração de inidoneidade da empresa em licitar ou contratar com a Administração Pública.;
- g) A **CONTRATADA** tenha sua idoneidade técnica ou financeira abaladas ou o seu controle acionário modificado de forma a prejudicar a fiel execução de suas obrigações contratuais;
- h) Nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93, conforme o caso;
- i) Nos demais casos previstos na legislação aplicável.

CLAÚSULA DOZE – DO REAJUSTE

Os valores contratados serão reajustados anualmente, a contar da data de assinatura deste contrato, no prazo da lei, segundo a variação acumulada do INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro, na falta deste, que estiver estabelecido na legislação à época de cada reajuste.

CLAÚSULA TREZE – DA GARANTIA

Em garantia ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, a **CONTRATADA** optará por uma das modalidades de garantia previstas nos incisos de I a III, do parágrafo primeiro, do art. 56, da Lei Nº. 8.666/1993:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- b) Fiança bancária.
- c) Seguro-garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O comprovante da efetivação da garantia escolhida pela **CONTRATADA** deverá ser apresentado ao **CONTRATANTE**, até a assinatura do Contrato, para verificação análise e demais providências, sob a pena de perder a **CONTRATADA**, o direito de contratar com o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor da garantia, equivalente a 5% do valor global do contrato, será prestado conforme abaixo:

- a) Em se tratando de caução: será creditado em conta de poupança vinculada ao presente contrato, aberta na agência Belém Centro/BANPARA, em favor do BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. à ordem da área gestora de contratos e pagamentos, podendo ser aplicada a títulos rentáveis, a crédito do **CONTRATANTE**, sendo que os acréscimos ao principal serão incorporados à caução;

b) Em se tratando de fiança bancária, em qualquer Instituição Financeira Oficial a critério da **CONTRATADA**;

c) Em se tratando de seguro garantia: em qualquer seguradora, a critério da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor da garantia de que trata esta cláusula ficará bloqueado durante o prazo de vigência do Contrato, somente podendo ser movimentado pelo **CONTRATANTE** para cobertura de danos decorrentes do presente ajuste, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, especialmente pela inexecução de que trata a cláusula dez, sem prejuízo das demais sanções legais ou contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese do valor caucionado permanecer intacto até o final do contrato, o **CONTRATANTE** restitui-lo-á acrescido dos rendimentos que forem creditados através da conta de poupança, 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso haja reajuste do valor do contrato ou retirada pela ocorrência de fatos que ensejem a utilização de parte ou totalidade do valor da garantia pelo **CONTRATANTE**, para cobertura dos danos causados ou multas, fica a **CONTRATADA** obrigada a complementar no prazo de até 10 (dez) dias úteis o valor da garantia de modo a corresponder sempre a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

CLAÚSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A declaração de invalidade, nulidade, ilegalidade ou inexecuibilidade de qualquer cláusula, termo ou disposição deste Contrato, não afetará, ou atingirá a validade, legalidade, ou exequibilidade das demais disposições, termos e cláusulas contidas neste Contrato ou no Contrato como um todo.

CLÁUSULA QUINZE - FORO

O foro da Comarca da Belém-PA será o competente para julgar qualquer questão relacionada ao presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belém (PA), de de 2017.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S. A.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME: